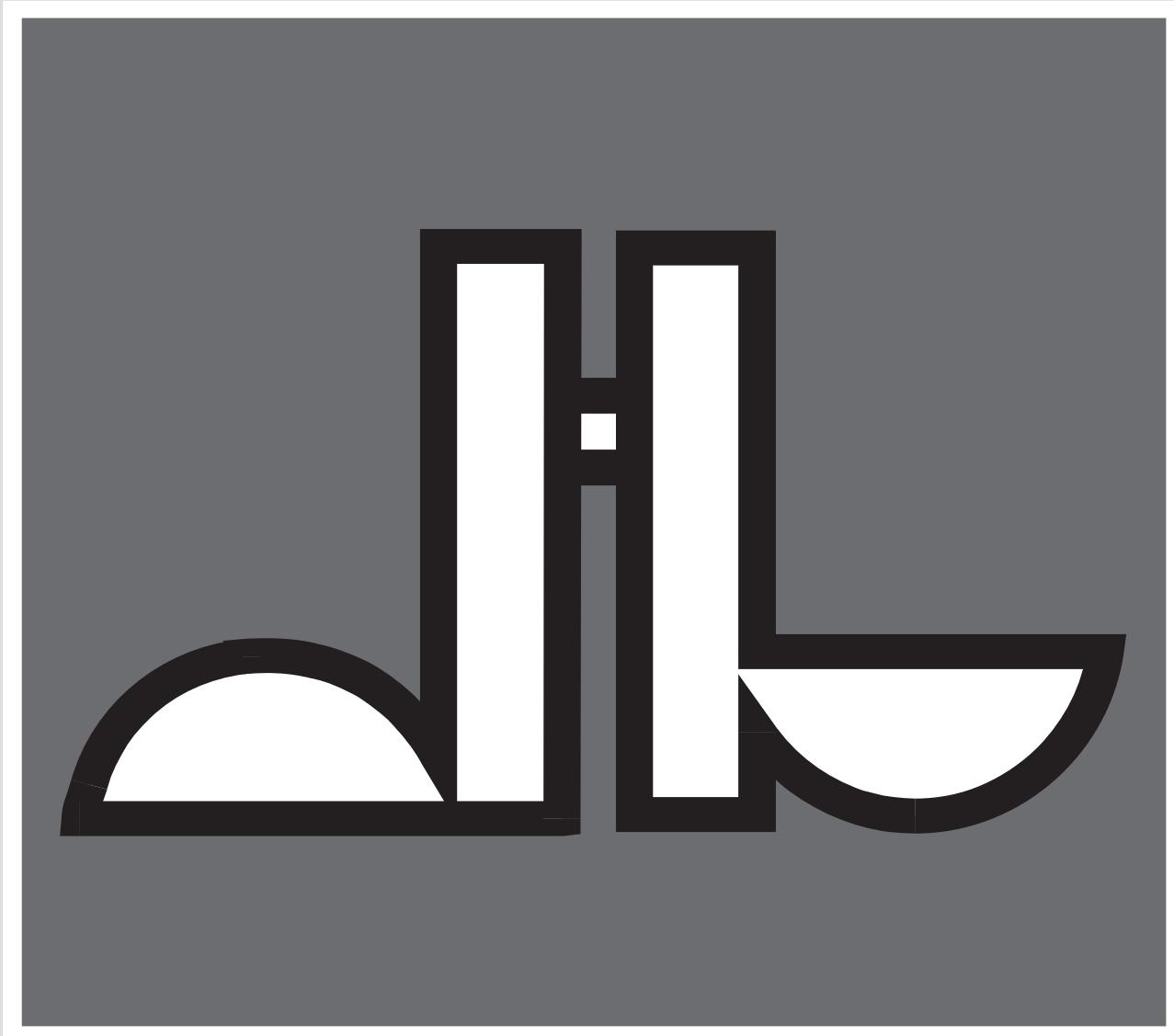




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXV - Nº 09 - SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2010 - BRASÍLIA-DF

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Presidente

Senador **JOSÉ SARNEY** – PMDB-AP

1º Vice-Presidente

Deputado **MARCO MAIA** – PT-RS

2º Vice-Presidente

Senadora **SERYS SLHESSARENKO** – BLOCO PT-MT

1º Secretário

Deputado **RAFAEL GUERRA** – PSDB-MG

2º Secretário

Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO** – PTB-PI

3º Secretário

Deputado **ODAIR CUNHA** – PT-MG

4º Secretário

Senadora **PATRÍCIA SABOYA** – PDT-CE

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS

1.1 – LEIS PROMULGADAS

Nº 12.239, de 19 de maio de 2010, que abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, das Relações Exteriores, da Saúde, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor global de R\$ 1.374.057.000,00, para os fins que especifica.

01399

Nº 12.240, de 20 de maio de 2010, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos e entidades do Poder Executivo, no valor global de R\$ 18.191.723.573,00 (dezesseis bilhões, cento e noventa e um milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e três reais), e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de R\$ 5.736.743.280,00 (cinco bilhões, setecentos e trinta e seis milhões, setecentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta reais), para os fins que especifica.

01403

1.2 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nºs 274 a 282, de 2010

01410

1.3 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nºs 14 a 17, de 2010

01413

2 – ATA DA 8ª SESSÃO CONJUNTA, EM 20 DE MAIO DE 2010

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Comunicação da Presidência

Publicação, em avulsos, no Diário do Senado Federal de 8 do corrente, dos Pareceres nºs 5-A, de 2010-CN, sobre o Ofício 16/2008-CN; e 6, de 2010-CN, sobre o Ofício nº 40/2008-CN.

01423

2.2.2 – Leitura de Projeto

Projeto de Resolução nº 1, de 2010-CN, de autoria do Deputado Roberto Britto e outros Srs. Congressistas, que altera o anexo da Resolução nº 1, de 2006-CN, para modificar o quantitativo de emendas da Comissão Permanente de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados.

01423

2.2.3 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Deputado Paes de Lira, nos termos do art. 31 do Regimento Comum, sobre o tempo destinado aos oradores inscritos na sessão.

01466

2.2.4 – Discursos (Breves comunicações)

DEPUTADO PAES DE LIRA – Protesto pela modificação, no Senado Federal, do mérito do denominado projeto “Ficha Limpa”

01466

2.2.5 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Deputado Paes de Lira, nos termos do art. 29 do Regimento Comum, sobre a falta de quórum da presente sessão, sendo contraditada pelo Deputado Gilmar Machado, e não acolhida pela Presidência.....

01467

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 Item extrapauta (Incluído na pauta, nos termos do Requerimento nº 3, de 2010-CN, de urgência, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 5, de 2010-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente. Aprovado, após leitura do Parecer nº 9, de 2010-CN, tendo usado da palavra o Deputado Luiz Carreira. À sanção....

01468

2.3.2 Item extrapauta (Incluído na pauta, nos termos do Requerimento nº 4, de 2010-CN, de urgência, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 11, de 2010-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$24.300.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. Aprovado, após leitura do Parecer nº 10, de 2010-CN, tendo usado da palavra o Deputado Luiz Carreira. À sanção....

01475

2.3.3 Item extrapauta

Correção de erro material ao Projeto de Lei nº 31, de 2009-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$277.207.100,00 (duzen-

tos e setenta e sete milhões, duzentos e sete mil e cem reais), para os fins que especifica. Aprovada. 01480
2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA
2.4.1 – Discurso encaminhado à publicação
DEPUTADO IRAN BARBOSA – Apoio às reivindicações dos servidores do Poder Judiciário de Sergipe que, ontem, encerraram a paralisação de 10 dias..... 01488
2.5 – ENCERRAMENTO

CONGRESSO NACIONAL

- 3 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRES-
SO NACIONAL
4 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SO-
CIAL
5 – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO
PARLAMENTO DO MERCOSUL
6 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS
ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

CONGRESSO NACIONAL

LEI N° 12.239, DE 19 DE MAIO DE 2010

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, das Relações Exteriores, da Saúde, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor global de R\$ 1.374.057.000,00, para os fins que especifica.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 480, de 2010, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marco Maia, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o

art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, das Relações Exteriores, da Saúde, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor global de R\$ 1.374.057.000,00 (um bilhão, trezentos e setenta e quatro milhões e cinquenta e sete mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 19 de maio de 2010. – 189º da Independência e 122º da República – Deputado **Marco Maia**, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Mesa do Congresso Nacional.

ANEXO		CREDITO EXTRAORDINARIO																				
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.000.000,00																				
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	B	S	G	N	P	M	I	U	F	E	VALOR									
0641 INTELIGENCIA FEDERAL												600.000										
ATIVIDADES																						
04 122	0641 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)									600.000											
04 122	0641 2272 1107										600.000											
TOTAL - FISCAL												600.000										
TOTAL - SEGURIDADE												0										
TOTAL - GERAL												600.000										

ANEXO CREDITO EXTRAORDINARIO												
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.000.000,00												
FINC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAOSUBSTITUICAO/PRODUTO	B	G	R	M	I	F	VALOR			
6003 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO									70.000.000			
		PROJETOS										
20 605	6003 78117	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO										70.000.000
20 605	6003 78117 0101	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)										70.000.000
TOTAL - FISCAL									70.000.000			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									70.000.000			

ORGÃO : 35000 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
UNIDADE : 35101 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

**ORGÃO : 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**

ÓRGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
 UNIDADE : 52101 - MINISTÉRIO DA DEFESA

ANEXO CREDITO EXTRAORDINÁRIO
 PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	VALOR								
			E	S	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T	E		
		8032 PREPARO E EMPREGO COMBINADO DAS FORÇAS ARMADAS									205.050.000
		ATIVIDADES									
05 212	8032 2C06	PARTICIPACAO BRASILEIRA EM MISSOES DE PAZ									205.050.000
05 212	8032 2006 0101	PARTICIPACAO BRASILEIRA EM MISSOES DE PAZ - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	1	90	0	300		166.384.000	
			F	4	1	90	0	300		38.666.000	
		TOTAL - FISCAL									205.050.000
		TOTAL - SEGURIDADE									0
		TOTAL - GERAL									205.050.000

ÓRGÃO : 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
 UNIDADE : 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO CREDITO EXTRAORDINÁRIO
 PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	VALOR								
			E	S	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T	E		
		1027 PREVENÇÃO E PREPARAÇÃO PARA DESASTRES									50.000.000
		ATIVIDADES									
06 182	1027 8348	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES									50.000.000
06 182	1027 8348 4003	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	1	90	0	300		50.000.000	
		1029 RESPOSTA AOS DESASTRES E RECONSTRUÇÃO									344.000.000
		ATIVIDADES									
06 182	1029 4564	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES									116.500.000
06 182	1029 4564 0103	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	1	90	0	300		116.500.000	
06 182	1029 4570	RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENÁRIO DE DESASTRES									227.500.000
06 182	1029 4570 0103	RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENÁRIO DE DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	1	90	0	300		45.500.000	
			F	4	1	90	0	300		182.000.000	
		TOTAL - FISCAL									394.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE									0
		TOTAL - GERAL									394.000.000

ORGÃO : 56000 - MINISTÉRIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES

ANEXO		CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E F	G S I N P D	R O M U D	M I U T	J E F T	VALOR
		0310 GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO						150.000.000
		PROJETOS						
15 451	0310 1D73	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO						150.000.000
15 451	0310 1D73 0101	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F 4	I 1	R 90	M 0	J 300	150.000.000
		TOTAL - FISCAL						150.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE						0
		TOTAL - GERAL						150.000.000
ORGAO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS								
UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA								
ANEXO		CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E F	G S I N P D	R O M U D	M I U T	J E F T	VALOR
		0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA						384.107.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
28 845	0903 00D0	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS PARA COMPENSACAO DA VARIACAO NOMINAL NEGATIVA ACUMULADA DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS -FPM ENTRE OS EXERCICIOS DE 2008 E 2009						384.107.000
28 845	0903 00D0 0101	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS PARA COMPENSACAO DA VARIACAO NOMINAL NEGATIVA ACUMULADA DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS -FPM ENTRE OS EXERCICIOS DE 2008 E 2009 - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F 3	I 1	R 40	M 0	J 300	384.107.000
		TOTAL - FISCAL						384.107.000
		TOTAL - SEGURIDADE						0
		TOTAL - GERAL						384.107.000

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 477, de 2009, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marco Maia, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 12.240, DE 20 DE MAIO DE 2010

Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos e entidades do Poder Executivo, no valor global de R\$ 18.191.723.573,00 (dezoito bilhões, cento e noventa e um milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e três reais), e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de R\$ 5.736.743.280,00 (cinco bilhões, setecentos e trinta e seis milhões, setecentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta reais), para os fins que especifica.

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos e entidades do Poder Executivo, no valor global de R\$ 18.191.723.573,00 (dezoito bilhões, cento e noventa e um milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e três reais), para atender às programações constantes dos Anexos I e III desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, relativo a Recursos Ordinários, no valor de R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais);

II – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, no valor de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais);

III – anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 8.904.219.000,00 (oito bilhões, novecentos e quatro milhões, duzentos e dezenove mil reais), sendo:

a) R\$ 2.126.480.547,00 (dois bilhões, cento e vinte e seis milhões, quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e sete reais), conforme indicado no Anexo II; e

b) R\$ 6.777.738.453,00 (seis bilhões, setecentos e setenta e sete milhões, setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais), conforme indicado no Anexo IV;

IV – recursos próprios de empresas estatais, no valor de R\$ 2.557.046.049,00 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e sete milhões, quarenta e seis mil e quarenta e nove reais);

V – recursos para aumento do patrimônio líquido – controladora, no valor de R\$ 2.609.102.412,00 (dois bilhões, seiscentos e nove milhões, cento e dois mil e quatrocentos e doze reais);

VI – Operações de Crédito de Longo Prazo – Internas, no valor de R\$ 843.908.786,00 (oitocentos e quarenta e três milhões, novecentos e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais);

VII – Operações de Crédito de Longo Prazo – Externas, no valor de R\$ 2.277.567.151,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e um reais); e

VIII – Outros Recursos de Longo Prazo – Controladora, no valor de R\$ 521.880.175,00 (quinhentos e vinte e um milhões, oitocentos e oitenta mil, cento e setenta e cinco reais).

Art. 3º Fica reduzido o Orçamento de Investimento (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008), relativamente às dotações orçamentárias de diversas empresas, constantes do Anexo IV a esta Lei, no valor global de R\$ 5.736.743.280,00, (cinco bilhões, setecentos e trinta e seis milhões, setecentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta reais), adicionalmente à anulação constante da alínea b do inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 20 de maio de 2010. – 189º da Independência e 122º da República. – Deputado **Marco Maia**, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Mesa do Congresso Nacional.

ÓRGÃO : 34400 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
IDENTIFICAÇÃO : 36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.90

CÓD.	PROGRAMA/MATRÍCIA	PROGRAMA/AVOCADO/SUBTÍTULO/PRODUTO	CREDITO EXTRAORDINARIO						
			E	G	B	M	F	T	
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.90						
01512	0122 10GD	PROJETOS							
01512	0122 10GD 0101	IMPLEMENTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVO DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)						119.740.000	
01512	0122 10GD 0101	IMPLEMENTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVO DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE) - MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVO DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	3	40	0	150	119.740.000
01512	0122 10GE	IMPLEMENTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ESCORTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVO DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)	S	4	3	40	0	300	14.520.400
01512	0122 10GE 0027	IMPLEMENTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ESCORTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVO DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE) - IMPLEMENTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ESCORTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVO DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	3	40	0	150	14.520.400
01512	0122 7630	IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE AGRAVOS							20.000.000
01512	0421 7632 0497	IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE AGRAVOS - IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE AGRAVOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	3	40	0	300	20.000.000
		1504 INTEGRAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	17.200.000						
01512	1036 10SK	PROJETOS							
01512	1036 10SK 0101	SISTEMAS PÚBLICOS DE ESCORTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DAS BACIAS RECEPTORAS DO RIO SÃO FRANCISCO COM ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVO DE REGIÕES METROPOLITANAS OU INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)							5.360.000
01512	1036 10SK 0101	SISTEMAS PÚBLICOS DE ESCORTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DAS BACIAS RECEPTORAS DO RIO SÃO FRANCISCO COM ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVO DE REGIÕES METROPOLITANAS OU INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE) - SISTEMAS PÚBLICOS DE ESCORTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DAS BACIAS RECEPTORAS DO RIO SÃO FRANCISCO COM ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVO DE REGIÕES METROPOLITANAS OU INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	3	40	0	150	5.360.000
01512	1036 10SL	SISTEMAS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS EM MUNICÍPIOS DAS BACIAS RECEPTORAS DO RIO SÃO FRANCISCO COM ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVO DE REGIÕES METROPOLITANAS OU INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)							240.000
01512	1036 10SL 0103	SISTEMAS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS EM MUNICÍPIOS DAS BACIAS RECEPTORAS DO RIO SÃO FRANCISCO COM ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVO DE REGIÕES METROPOLITANAS OU INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE) - SISTEMAS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS EM MUNICÍPIOS DAS BACIAS RECEPTORAS DO RIO SÃO FRANCISCO COM ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVO DE	S	4	3	40	0	300	240.000

ÓRGÃO : 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
 UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E G R M T F						VALOR	
			S	I	R	M	T	F		
		1220 ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA								80.000.000
		ATIVIDADES								
10302	1220 8535	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE								50.000.000
10302	1220 8535 2581	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)								30.000.000
			S	I	R	M	T	F		80.000.000
		TOTAL - FISCAL								0
		TOTAL - SEGURIDADE								80.000.000
		TOTAL - GERAL								80.000.000

ÓRGÃO : 39900 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 UNIDADE : 39352 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - UNIT

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E G R M T F						VALOR	
			S	I	R	M	T	F		
		0215 GESTÃO DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES								50.000.000
		PROJETOS								
26121	0215 1047	ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES								50.000.000
26121	0215 1047 0108	ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)								50.000.000
			S	I	R	M	T	F		50.000.000

1456 - VETOR LOGÍSTICO-AMAZONAS

216.745.609

PROJETOS									
26.784	1456.1061	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE TEPE - NO ESTADO DO AMAZONAS				5.071.551			
26.784	1456.1061.0105	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE TEPE - NO ESTADO DO AMAZONAS - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE TEPE - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	4	3	30	0	317	5.071.551
26.784	1456.1094	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE COARI - NO ESTADO DO AMAZONAS				3.438.034			
26.784	1456.1094.0105	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE COARI - NO ESTADO DO AMAZONAS - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE COARI - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	4	3	30	0	317	3.438.031
26.784	1456.1097	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DA MANAQUINI - NO ESTADO DO AMAZONAS				705.642			
26.784	1456.1097.0105	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DA MANAQUINI - NO ESTADO DO AMAZONAS - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE MANAQUINI - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	4	3	30	0	317	705.642
26.784	1456.1098	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - NO ESTADO DO AMAZONAS				3.409.000			
26.784	1456.1098.0105	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - NO ESTADO DO AMAZONAS - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	4	3	30	0	317	3.409.000
26.784	1456.1094	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE MANICORE - NO ESTADO DO AMAZONAS				3.727.076			
26.784	1456.1094.0105	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE MANICORE - NO ESTADO DO AMAZONAS - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE MANICORE - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	4	3	30	0	317	3.727.071
26.784	1456.1055	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE MAUES - NO ESTADO DO AMAZONAS				1.200.000			
26.784	1456.1055.0105	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE MAUES - NO ESTADO DO AMAZONAS - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE MAUES - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	4	3	30	0	317	1.200.000
26.784	1456.1057	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE TABATINGA - NO ESTADO DO AMAZONAS				3.200.000			
26.784	1456.1057.0105	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE TABATINGA - NO ESTADO DO AMAZONAS - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE TABATINGA - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	4	3	30	0	317	3.200.000
26.784	1456.1142	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE AUTAZES - NO ESTADO DO AMAZONAS				714.923			
26.784	1456.1142.0105	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE AUTAZES - NO ESTADO DO AMAZONAS - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO	F	4	3	30	0	317	714.923

MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)						
26 782	1456 2027	MANTENIMENTO DE TRECOS RODOVIARIOS - NA BR-236 - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90 0 300
26 783	1456 2027 0105	MANTENIMENTO DE TRECOS RODOVIARIOS - NA BR-236 - NO ESTADO DO AMAZONAS - MANTENIMENTO DE TRECOS RODOVIARIOS - NA BR-236 - NO ESTADO DO AMAZONAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90 0 100
26 782	1456 2028	MANTENIMENTO DE TRECOS INDOCTRINAIS - NA BR-319 - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90 0 100
26 783	1456 2028 0105	MANTENIMENTO DE TRECOS RODOVIARIOS - NA BR-319 - NO ESTADO DO AMAZONAS - MANTENIMENTO DE TRECOS RODOVIARIOS - NA BR-319 - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90 0 100
26 782	1456 2031	MANTENIMENTO DE TRECOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	4	3	90 0 100
26 783	1456 2031 0105	MANTENIMENTO DE TRECOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - MANTENIMENTO DE TRECOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90 0 100
26 782	1456 2034	MANTENIMENTO DE TRECOS RODOVIARIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DE BAHIA	F	4	3	90 0 300
26 783	1456 2034 0105	MANTENIMENTO DE TRECOS RODOVIARIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DE BAHIA - MANTENIMENTO DE TRECOS RODOVIARIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DE BAHIA - NO ESTADO DE BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90 0 300
26 782	1456 2062	MANTENIMENTO DE TRECOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA	F	4	3	90 0 300
26 783	1456 2062 0105	MANTENIMENTO DE TRECOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA - MANTENIMENTO DE TRECOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90 0 300
26 782	1456 2062	MANTENIMENTO DE TRECOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA	F	4	3	90 0 300
26 783	1456 2062 0105	MANTENIMENTO DE TRECOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA - MANTENIMENTO DE TRECOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90 0 300
26 782	1456 2078	MANTENIMENTO DE TRECOS RODOVIARIOS - NA BR-319 - NO ESTADO DE RORAIMA	F	4	3	90 0 300
26 783	1456 2078 0105	MANTENIMENTO DE TRECOS RODOVIARIOS - NA BR-319 - NO ESTADO DE RORAIMA - MANTENIMENTO DE TRECOS RODOVIARIOS - NA BR-319 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90 0 300
26 782	1456 2079	MANTENIMENTO DE TRECOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA	F	4	3	90 0 300
26 783	1456 2079 0105	MANTENIMENTO DE TRECOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA - MANTENIMENTO DE TRECOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90 0 300
26 782	1456 2079	MANTENIMENTO DE TRECOS RODOVIARIOS - NA BR-319 - NO ESTADO DE RORAIMA	F	4	3	90 0 300
26 783	1456 2079 0105	MANTENIMENTO DE TRECOS RODOVIARIOS - NA BR-319 - NO ESTADO DE RORAIMA - MANTENIMENTO DE TRECOS RODOVIARIOS - NA BR-319 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90 0 300
26 782	1456 2079	MANTENIMENTO DE TRECOS RODOVIARIOS - NA BR-425 - NO ESTADO DE RORAIMA	F	4	3	90 0 300
26 783	1456 2079 0105	MANTENIMENTO DE TRECOS RODOVIARIOS - NA BR-425 - NO ESTADO DE RORAIMA - MANTENIMENTO DE TRECOS RODOVIARIOS - NA BR-425 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90 0 300
26 782	1456 2079	MANTENIMENTO DE TRECOS RODOVIARIOS - NA BR-425 - NO ESTADO DE RORAIMA	F	4	3	90 0 300
26 783	1456 2079 0105	MANTENIMENTO DE TRECOS RODOVIARIOS - NA BR-425 - NO ESTADO DE RORAIMA - MANTENIMENTO DE TRECOS RODOVIARIOS - NA BR-425 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90 0 300
26 782	1456 2079	MANTENIMENTO DE TRECOS RODOVIARIOS - NA BR-425 - NO ESTADO DE RORAIMA	F	4	3	90 0 300
26 783	1456 2079 0105	MANTENIMENTO DE TRECOS RODOVIARIOS - NA BR-425 - NO ESTADO DE RORAIMA - MANTENIMENTO DE TRECOS RODOVIARIOS - NA BR-425 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90 0 300
26 782	1457 1248	CONSTRUCAO DE PONTE INTERNACIONAL SOBRE O RIO DAPOQUE (FRONTEIRAS BRASIL/URUGUAI FRANCESA) - NA BR-156 - NO ESTADO DO AMAPA	F	4	3	90 0 300
26 782	1457 1258 0105	CONSTRUCAO DE PONTE INTERNACIONAL SOBRE O RIO DAPOQUE (FRONTEIRAS BRASIL/URUGUAI FRANCESA) - NA BR-156 - NO ESTADO DO AMAPA - CONSTRUCAO DE PONTE INTERNACIONAL SOBRE O RIO DAPOQUE (FRONTEIRAS BRASIL/URUGUAI FRANCESA) - NA BR-156 - NO ESTADO DO AMAPA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90 0 300
26 782	1457 1259	CONSTRUCAO DE TRECOS RODOVIARIOS - ENTRE PAUTA -	F	4	3	90 0 300

14-782	1457-2860	MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - MA BR-308 - NO ESTADO DO PARA					1.000.000		
26-782	1457-2860-0103	MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - MA BR-308 - NO ESTADO DO PARA - MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - MA BR-308 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	1.000.000
26-782	1457-2871	MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - MA BR-242 - NO ESTADO DO TOCANTINS					3.000.000		
26-782	1457-2871-0103	MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - MA BR-242 - NO ESTADO DO TOCANTINS - MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - MA BR-242 - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	100	3.000.000
26-782	1457-2882	MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - MA BR-153 - NO ESTADO DO PARA					500.000		
26-782	1457-2882-0103	MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - MA BR-153 - NO ESTADO DO PARA - MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - MA BR-153 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	500.000
26-782	1457-2892	MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - MA BR-233 - NO ESTADO DO PARA					2.000.000		
26-782	1457-2892-0103	MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - MA BR-233 - NO ESTADO DO PARA - MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - MA BR-233 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	2.000.000
26-782	1457-2991	MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - MA BR-238 - NO ESTADO DO PARA					4.000.000		
26-782	1457-2991-0103	MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - MA BR-238 - NO ESTADO DO PARA - MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - MA BR-238 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	4.000.000
26-782	1457-2991-1	MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - MA BR-403 - NO ESTADO DO PARA					2.000.000		
26-782	1457-2991-1-0103	MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - MA BR-403 - NO ESTADO DO PARA - MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - MA BR-403 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	2.000.000
PROMEROS									
26-784	1457-5750	CONSTRUCAO DAS BOLHAS DE TUCURUI - NO RIO TOCANTINS - NO ESTADO DO PARA					10.000.000		
26-784	1457-5750-0107	CONSTRUCAO DAS BOLHAS DE TUCURUI - NO RIO TOCANTINS - NO ESTADO DO PARA - CONSTRUCAO DAS BOLHAS DE TUCURUI - NO RIO TOCANTINS - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	300	10.000.000
26-782	1457-70477	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - TRECHO DIVISA GOMITI - DIVISA MATO GROSSO - MA BR-364 - NO ESTADO DO MATO GROSSO					64.500.000		
26-782	1457-70477-0101	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - TRECHO DIVISA GOMITI - DIVISA MATO GROSSO - MA BR-364 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	100	64.500.000
			F	4	3	90	0	111	64.500.000
			F	4	3	90	0	300	64.500.000

1456 VETOR LOGÍSTICO COLESTE

166716309

		TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-252 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F 4 3 90 0 300	6.000.000
26-782	1458 283E	MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-365 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F 4 3 90 0 300	1.000.000
26-782	1458 283E 0103	MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-365 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-365 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F 4 3 90 0 300	3.000.000
26-782	1458 284B	MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-404 - NO DISTRITO FEDERAL	F 4 3 90 0 300	500.000
26-782	1458 284B 0103	MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-404 - NO DISTRITO FEDERAL - MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-404 - NO DISTRITO FEDERAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F 4 3 90 0 300	300.000
26-782	1458 284C	MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-070 - NO DISTRITO FEDERAL	F 4 3 90 0 300	1.000.000
26-782	1458 284C 0103	MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-070 - NO DISTRITO FEDERAL - MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-070 - NO DISTRITO FEDERAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F 4 3 90 0 300	1.000.000
26-782	1458 284F	MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-040 - NO DISTRITO FEDERAL	F 4 3 90 0 300	500.000
26-782	1458 284F 0103	MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-040 - NO DISTRITO FEDERAL - MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-040 - NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F 4 3 90 0 300	500.000
26-782	1458 284G	MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-060 - NO DISTRITO FEDERAL	F 4 3 90 0 300	1.000.000
26-782	1458 284G 0103	MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-060 - NO DISTRITO FEDERAL - MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-060 - NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F 4 3 90 0 300	1.000.000
26-782	1458 284H	MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-060 - NO DISTRITO FEDERAL	F 4 3 90 0 300	2.000.000
26-782	1458 284H 0103	MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-060 - NO DISTRITO FEDERAL - MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-060 - NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F 4 3 90 0 300	2.000.000
26-782	1458 284I	MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-105 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F 4 3 90 0 300	35.431.000
26-782	1458 284I 0103	MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-105 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-105 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F 4 3 90 0 300	35.431.000
26-782	1458 284M	MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-146 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F 4 3 90 0 300	6.000.000
26-782	1458 284M 0103	MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-146 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-146 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F 4 3 90 0 300	6.000.000
26-782	1458 284W	MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-267 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F 4 3 90 0 300	1.000.000
26-782	1458 284W 0103	MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-267 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-267 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F 4 3 90 0 300	1.000.000
26-782	1458 284X	MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F 4 3 90 0 300	6.000.000
26-782	1458 284X 0103	MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-265 - MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F 4 3 90 0 300	6.000.000
26-782	1458 285L	MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-078 - NO ESTADO DE GOIAS	F 4 3 90 0 300	3.000.000
26-782	1458 285L 0103	MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-078 - NO ESTADO DE GOIAS - MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-078 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F 4 3 90 0 300	2.000.000
26-782	1458 285N	MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-080 - NO ESTADO DE GOIAS	F 4 3 90 0 300	4.000.000
26-782	1458 285N 0103	MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-080 - NO ESTADO DE GOIAS - MANTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-080 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F 4 3 90 0 300	4.000.000

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 274, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 245, de 2 de maio de 2005, que outorga permissão ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de maio de 2010. – enador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 275, DE 2010(*)

Aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação Econômica entre os Estados Partes do Mercosul e os Estados Membros do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo, assinado em Brasília, em 10 de maio de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro de Cooperação Econômica entre os Estados Partes do Mercosul e os Estados Membros do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo, assinado em Brasília, em 10 de maio de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo-Quadro, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 18.11.2009

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 276, DE 2010(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de Timor-Leste sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Díli, em 9 de janeiro de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de Timor-Leste sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Díli, em 9 de janeiro de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 18-11-2009.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 277, DE 2010(*)**Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino do Marrocos na Área de Saúde Animal e de Inspeção de Produtos de Origem Animal, assinado em Rabat, em 25 de junho de 2008.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino do Marrocos na Área de Saúde Animal e de Inspeção de Produtos de Origem Animal, assinado em Rabat, em 25 de junho de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 02-03-2010.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 278, DE 2010(*)**Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa sobre o Combate à Malária/Paludismo, celebrado em São Tomé, em 26 de julho de 2004, durante a V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa sobre o Combate à Malária/Paludismo, celebrado em São Tomé, em 26 de julho de 2004, durante a V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 02-03-2010.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 279, DE 2010(*)**Aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana sobre a Cooperação Descentralizada, assinado em Roma, em 17 de outubro de 2007.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo Adicional ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana sobre a Cooperação Descentralizada, assinado em Roma, em 17 de outubro de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

(*) O texto do Protocolo acima citado está publicado no DSF de 02.03.2010

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 280, DE 2010(*)

Aprova o texto do Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia para o Estabelecimento da Zona de Regime Especial Fronteiriço para as Localidades de Tabatinga (Brasil) e Letícia (Colômbia), celebrado em Bogotá, em 19 de setembro de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia para o Estabelecimento da Zona de Regime Especial Fronteiriço para as Localidades de Tabatinga (Brasil) e Letícia (Colômbia), celebrado em Bogotá, em 19 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer outros ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 02.03.2010

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum

e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 281, DE 2010(*)

Aprova o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a República do Panamá, assinado na Cidade do Panamá, em 10 de agosto de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a República do Panamá, assinado na Cidade do Panamá, em 10 de agosto de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

(*) O texto do Tratado acima citado está publicado no DSF de 18.03.2010

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 282, DE 2010(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação Técnico-Militar, assinado no Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação Técnico-Militar, assinado no Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do

art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 18.03.2010

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 14, DE 2010

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 483, de 24 de março de 2010**, que “Altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 11 de maio de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2010

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 484, de 30 de março de 2010**, que “Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União

aos Estados e ao Distrito Federal, institui o Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio, para o exercício de 2010, e dá outras providências”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 17 de maio de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 16, DE 2010

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 485, de 30 de março de 2010**, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor global de R\$ 1.600.000.000,00, para os fins que especifica”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 17 de maio de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 17, DE 2010

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 486, de 30 de março de 2010**, que “Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 1.429.428.268,00, para os fins que especifica”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 17 de maio de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Ata Da 8ª Sessão Conjunta, em 20 de maio de 2010

4º Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência do Sr. Marco Maia

(Inicia-se a Sessão às 10 horas e 41 minutos e encerra-se às 11 horas e 18 minutos)

É o seguinte o registro de comparecimento das Sras. e dos Srs. Senadores:

REGISTRO DE COMPARCIMENTO

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 19/5/2010 07:33:53 até 20/5/2010 20:33:34

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	X
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	X
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	X
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	X
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	X
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	X
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	X
PSDB	PB	CICERO LUCENA	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
Bloco-PT	MS	DELcíDIO AMARAL	X	X
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	X	X
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	X
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
DEM	PB	Efraim MORAIS	X	X
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	X
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	X
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	X
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	X
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	X
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	X
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	X
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	X	X
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	X
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	X
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
DEM	MT	JAYMÉ CAMPOS	X	X
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PSDB	AL	JOÃO TENORIO	X	X
PTB	PI	JOÁ VICENTE CLAUDIO	X	X
DEM	MT	JORGE YANAI	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPIÑO	X	X
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	X
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	X
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
PSC	PI	MÃO SANTA	X	X
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	X
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	X
PV	AC	MARINA SILVA	X	X
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	X
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	X
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	X
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	X
PSDB	AP	PAPALEÓ PAES	X	X
PDT	CE	PATRICIA SABOYA	X	X
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	X
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	X
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	X
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	X
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	X
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIAI	X	X
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	X
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	X
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	X

Compareceram: 78 Senadores

**É O SEGUINTE O REGISTRO DE COMPARCIMENTO DAS SRAS. E DOS SRS.
DEPUTADOS:**

**Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Presença**

Data: 21/05/2010
Hora: 16:56

53ª LEGISLATURA

QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

SESSÃO CONJUNTA Nº 008 - 20/05/2010

Inicio : 20/05/2010 10:41

Fim : 20/05/2010 11:19

Total de Presentes : 317

	Partido	Bloco
RORAIMA		
003 - Francisco Rodrigues	DEM	
005 - Maria Helena	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
007 - Neudo Campos	PP	
Presentes Roraima: 3		
AMAPÁ		
009 - Dalva Figueiredo	PT	
010 - Davi Alcolumbre	DEM	
012 - Fátima Pelaes	PMDB	PmdbPtc
016 - Janete Capiberibe	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
014 - Jurandil Juarez	PMDB	PmdbPtc
015 - Lucenira Pimentel	PR	
Presentes Amapá: 6		
PARÁ		
019 - Beto Faro	PT	
027 - Giovanni Queiroz	PDT	
028 - Lira Maia	DEM	
029 - Lúcio Vale	PR	
030 - Paulo Rocha	PT	
035 - Vic Pires Franco	DEM	
034 - Zenaldo Coutinho	PSDB	
033 - Zequinha Marinho	PSC	
Presentes Pará: 8		
AMAZONAS		
038 - Átila Lins	PMDB	PmdbPtc
041 - Francisco Praciano	PT	
580 - Lupércio Ramos	PMDB	PmdbPtc
036 - Marcelo Serafim	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
042 - Rebecca Garcia	PP	
040 - Vanessa Grazziotin	PCdoB	PsbPCdoBPmnPrb
Presentes Amazonas: 6		
RONDÔNIA		
047 - Anselmo de Jesus	PT	
045 - Lindomar Garçon	PV	
046 - Mauro Nazif	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
049 - Moreira Mendes	PPS	
051 - Natan Donadon	PMDB	PmdbPtc

	Partido	Bloco
Presentes Rondonia: 5		
ACRE		
054 - Flaviano Melo	PMDB	PmdbPtc
057 - Nilson Mourão	PT	
059 - Sergio Petecão	PMN	PsbPCdoBPmnPrb
Presentes Acre: 3		
TOCANTINS		
060 - Eduardo Gomes	PSDB	
061 - João Oliveira	DEM	
062 - Laurez Moreira	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
063 - Lázaro Botelho	PP	
064 - Molses Avellino	PMDB	PmdbPtc
066 - Nilmar Ruiz	PR	
065 - Osvaldo Reis	PMDB	PmdbPtc
067 - Vicentinho Alves	PR	
Presentes Tocantins: 8		
MARANHÃO		
070 - Cleber Verde	PRB	PsbPCdoBPmnPrb
071 - Davi Alves Silva Júnior	PR	
072 - Domingos Dutra	PT	
076 - Flávio Dino	PCdoB	PsbPCdoBPmnPrb
075 - Gastão Vieira	PMDB	PmdbPtc
077 - Julião Amin	PDT	
078 - Nice Lobão	DEM	
080 - Pedro Fernandes	PTB	
081 - Professor Setimo	PMDB	PmdbPtc
083 - Roberto Rocha	PSDB	
085 - Sarney Filho	PV	
Presentes Maranhão: 11		
CEARÁ		
092 - Ariosto Holanda	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
088 - Chico Lopes	PCdoB	PsbPCdoBPmnPrb
091 - Eudes Xavier	PT	
093 - Eugênio Rabelo	PP	
100 - Gorete Pereira	PR	
101 - José Airton Cirilo	PT	
103 - José Guimarães	PT	
096 - José Linhares	PP	
097 - José Pimentel	PT	
105 - Mauro Benevides	PMDB	PmdbPtc
Presentes Ceará: 10		
PIAUÍ		
113 - Antonio José Medeiros	PT	
109 - Átila Lira	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
112 - Ciro Nogueira	PP	
566 - José Maia Filho	DEM	
114 - Júlio Cesar	DEM	
115 - Nazareno Fonteles	PT	
118 - Paes Landim	PTB	

	Partido	Bloco
PIAUÍ		
599 - Themistocles Sampaio	PMDB	PmdbPtc
Presentes Piauí: 8		
RIO GRANDE DO NORTE		
120 - Felipe Maia	DEM	
124 - João Maia	PR	
126 - Rogério Marinho	PSDB	
125 - Sandra Rosado	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
Presentes Rio Grande do Norte: 4		
PARAÍBA		
129 - Armando Abílio	PTB	
127 - Damião Feliciano	PDT	
133 - Luiz Couto	PT	
550 - Major Fábio	DEM	
130 - Manoel Junior	PMDB	PmdbPtc
131 - Marcondes Gadelha	PSC	
132 - Rômulo Gouveia	PSDB	
139 - Wilson Braga	PMDB	PmdbPtc
137 - Wilson Santiago	PMDB	PmdbPtc
Presentes Paraíba: 9		
PERNAMBUCO		
140 - Ana Arraes	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
142 - André de Paula	DEM	
146 - Bruno Araújo	PSDB	
151 - Bruno Rodrigues	PSDB	
152 - Carlos Eduardo Cadoca	PSC	
587 - Charles Lucena	PTB	
154 - Edgar Moury	PMDB	PmdbPtc
143 - Gonzaga Patriota	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
145 - Inocêncio Oliveira	PR	
149 - José Mendonça Bezerra	DEM	
148 - Paulo Rubem Santiago	PDT	
155 - Raul Jungmann	PPS	
Presentes Pernambuco: 12		
ALAGOAS		
531 - Augusto Farias	PTB	
162 - Benedito de Lira	PP	
169 - Francisco Tenorio	PMN	PsbPCdoBPmnPrb
166 - Givaldo Carimbão	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
172 - Joaquim Beltrão	PMDB	PmdbPtc
171 - Olavo Calheiros	PMDB	PmdbPtc
Presentes Alagoas: 6		
SERGIPE		
173 - Albano Franco	PSDB	
175 - Eduardo Amorim	PSC	
177 - Iran Barbosa	PT	
176 - Jerônimo Reis	DEM	
178 - José Carlos Machado	DEM	

		Partido	Bloco
SERGIPE			
179 - Mendonça Prado		DEM	
183 - Valadares Filho		PSB	PsbPCdoBPmnPrb
Presentes Sergipe: 7			
BAHIA			
180 - Alice Portugal		PCdoB	PsbPCdoBPmnPrb
181 - Antonio Carlos Magalhães Neto		DEM	
184 - Colbert Martins		PMDB	PmdbPtc
189 - Edson Duarte		PV	
190 - Fábio Souto		DEM	
185 - Geraldo Simões		PT	
198 - João Almeida		PSDB	
187 - João Carlos Bacelar		PR	
201 - Jorge Khoury		DEM	
202 - José Carlos Aleluia		DEM	
203 - José Rocha		PR	
206 - Jutahy Junior		PSDB	
196 - Lidice da Mata		PSB	PsbPCdoBPmnPrb
182 - Luiz Bassuma		PV	
205 - Luiz Carreira		DEM	
207 - Marcelo Guimarães Filho		PMDB	PmdbPtc
554 - Márcio Marinho		PRB	PsbPCdoBPmnPrb
208 - Mauricio Trindade		PR	
209 - Nelson Pellegrino		PT	
214 - Paulo Magalhães		DEM	
211 - Roberto Britto		PP	
212 - Sérgio Barradas Carneiro		PT	
216 - Tonha Magalhães		PR	
523 - Uldurico Pinto		PHS	
219 - Veloso		PMDB	PmdbPtc
218 - Walter Pinheiro		PT	
Presentes Bahia: 26			
MINAS GERAIS			
220 - Ademir Camilo		PDT	
224 - Aelton Freitas		PR	
227 - Antônio Andrade		PMDB	PmdbPtc
229 - Antônio Roberto		PV	
223 - Aracely de Paula		PR	
232 - Bilac Pinto		PR	
221 - Bonifácio de Andrada		PSDB	
226 - Carlos Melles		DEM	
222 - Carlos Willian		PTC	PmdbPtc
235 - Ciro Pedrosa		PV	
231 - Edmar Moreira		PR	
230 - Eduardo Barbosa		PSDB	
237 - Ellsmar Prado		PT	
238 - Fábio Ramalho		PV	
241 - George Hilton		PRB	PsbPCdoBPmnPrb
236 - Geraldo Thadeu		PPS	

	Partido	Bloco
MINAS GERAIS		
234 - Gilmar Machado	PT	
240 - Jaime Martins	PR	
518 - Jairo Ataide	DEM	
246 - Jô Moraes	PCdoB	PsbPCdoBPmnPrb
251 - João Bittar	DEM	
239 - João Magalhães	PMDB	PmdbPtc
249 - José Santana de Vasconcellos	PR	
250 - Júlio Delgado	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
253 - Leonardo Monteiro	PT	
255 - Leonardo Quintão	PMDB	PmdbPtc
243 - Lincoln Portela	PR	
247 - Márcio Reinaldo Moreira	PP	
577 - Marcos Lima	PMDB	PmdbPtc
257 - Marcos Montes	DEM	
259 - Maria Lúcia Cardoso	PMDB	PmdbPtc
267 - Mário Heringer	PDT	
263 - Paulo Abi-Ackel	PSDB	
258 - Rafael Guerra	PSDB	
272 - Reginaldo Lopes	PT	
268 - Rodrigo de Castro	PSDB	
590 - Silas Brasileiro	PMDB	PmdbPtc
264 - Virgílio Guimarães	PT	
270 - Vitor Penido	DEM	
Presentes Minas Gerais: 39		
ESPIRITO SANTO		
576 - Capitão Assumção	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
276 - Jurandy Loureiro	PSC	
275 - Manato	PDT	
282 - Rose de Freitas	PMDB	PmdbPtc
Presentes Espírito Santo: 4		
RIO DE JANEIRO		
286 - Arnaldo Vianna	PDT	
290 - Carlos Santana	PT	
295 - Chico Alencar	PSOL	
289 - Chico DAngelo	PT	
297 - Deley	PSC	
293 - Dr. Adilson Soares	PR	
544 - Dr. Paulo César	PR	
294 - Edmilson Valentim	PCdoB	PsbPCdoBPmnPrb
296 - Fernando Gabeira	PV	
603 - Fernando Gonçalves	PTB	
306 - Hugo Leal	PSC	
302 - Jair Bolsonaro	PP	
310 - Jorge Bittar	PT	
309 - Léo Vivas	PRB	PsbPCdoBPmnPrb
313 - Luiz Sérgio	PT	
314 - Marina Maggessi	PPS	
317 - Miro Teixeira	PDT	

	Partido	Bloco
RIO DE JANEIRO		
315 - Neilton Mulim	PR	
321 - Silvio Lopes	PSDB	
327 - Simão Sessim	PP	
325 - Suely	PR	
328 - Vinicius Carvalho	PTdoB	
Presentes Rio de Janeiro: 22		
SÃO PAULO		
329 - Abelardo Camarinha	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
331 - Aldo Rebelo	PCdoB	PsbPCdoBPmnPrb
330 - Aline Corrêa	PP	
333 - Antonio Bulhões	PRB	PsbPCdoBPmnPrb
334 - Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	
336 - Arlindo Chinaglia	PT	
337 - Arnaldo Faria de Sá	PTB	
343 - Arnaldo Madeira	PSDB	
340 - Beto Mansur	PP	
389 - Cândido Vaccarezza	PT	
398 - Carlos Zarattini	PT	
342 - Devanir Ribeiro	PT	
346 - Dimas Ramalho	PPS	
347 - Dr. Talmir	PV	
348 - Dr. Ubiali	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
350 - Duarte Nogueira	PSDB	
352 - Emanuel Fernandes	PSDB	
355 - Francisco Rossi	PMDB	PmdbPtc
357 - Guilherme Campos	DEM	
359 - Ivan Valente	PSOL	
358 - Janete Rocha Pietá	PT	
360 - Jilmar Tatto	PT	
362 - João Dado	PDT	
517 - Jorginho Maluly	DEM	
366 - José Eduardo Cardozo	PT	
365 - José Genoino	PT	
367 - José Mentor	PT	
378 - José Paulo Tóffano	PV	
370 - Lobbe Neto	PSDB	
539 - Luciana Costa	PR	
371 - Luiza Erundina	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
374 - Milton Monti	PR	
381 - Nelson Marquezelli	PTB	
585 - Paes de Lira	PTC	PmdbPtc
373 - Paulo Maluf	PP	
372 - Paulo Pereira da Silva	PDT	
379 - Regis de Oliveira	PSC	
390 - Ricardo Berzoini	PT	
568 - Roberto Alves	PTB	
386 - Roberto Santiago	PV	
388 - Silvio Torres	PSDB	
392 - Vadão Gomes	PP	

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
393 - Valdemar Costa Neto	PR	
391 - Vanderlei Macris	PSDB	
396 - Vicentinho	PT	
394 - Walter Ithoshi	DEM	
395 - William Woo	PPS	
Presentes São Paulo: 47		
MATO GROSSO		
399 - Carlos Abicalil	PT	
400 - Carlos Bezerra	PMDB	PmdbPtc
605 - Chico Daltro	PP	
401 - Eliene Lima	PP	
402 - Homero Pereira	PR	
404 - Valtenir Pereira	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
Presentes Mato Grosso: 6		
DISTRITO FEDERAL		
408 - Alberto Fraga	DEM	
407 - Augusto Carvalho	PPS	
409 - Jofran Frejat	PR	
410 - Laerte Bessa	PSC	
411 - Magela	PT	
412 - Rodovalho	PP	
416 - Rodrigo Rollemberg	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
413 - Tadeu Filippelli	PMDB	PmdbPtc
Presentes Distrito Federal: 8		
GOIÁS		
418 - João Campos	PSDB	
421 - Leonardo Vilela	PSDB	
422 - Luiz Bittencourt	PMDB	PmdbPtc
423 - Marcelo Melo	PMDB	PmdbPtc
428 - Pedro Chaves	PMDB	PmdbPtc
430 - Pedro Wilson	PT	
424 - Professora Raquel Teixeira	PSDB	
427 - Roberto Balestra	PP	
429 - Ronaldo Caiado	DEM	
426 - Sandes Júnior	PP	
414 - Tatico	PTB	
Presentes Goiás: 11		
MATO GROSSO DO SUL		
432 - Antônio Carlos Biffi	PT	
595 - Marçal Filho	PMDB	PmdbPtc
438 - Vander Loubet	PT	
439 - Waldemir Moka	PMDB	PmdbPtc
Presentes Mato Grosso do Sul: 4		
PARANÁ		
445 - Alex Canziani	PTB	
452 - Andre Vargas	PT	
453 - Angelo Vanhoni	PT	

	Partido	Bloco
PARANÁ		
457 - Cassio Taniguchi	DEM	
446 - Chico da Princesa	PR	
444 - Dilceu Sperafico	PP	
461 - Eduardo Sciarra	DEM	
466 - Giacobo	PR	
450 - Gustavo Fruet	PSDB	
454 - Luiz Carlos Hauly	PSDB	
460 - Luiz Carlos Setim	DEM	
538 - Marcelo Almeida	PMDB	PmdbPtc
462 - Moacir Micheletto	PMDB	PmdbPtc
458 - Nelson Meurer	PP	
459 - Odílio Balbinotti	PMDB	PmdbPtc
463 - Osmar Serraglio	PMDB	PmdbPtc
464 - Ratinho Junior	PSC	
467 - Reinhold Stephanes	PMDB	PmdbPtc
465 - Ricardo Barros	PP	
Presentes Paraná: 19		
SANTA CATARINA		
471 - Angela Amin	PP	
472 - Celso Maldaner	PMDB	PmdbPtc
470 - Edinho Bez	PMDB	PmdbPtc
478 - Fernando Coruja	PPS	
479 - Gervásio Silva	PSDB	
473 - João Matos	PMDB	PmdbPtc
474 - João Pizzolatti	PP	
480 - Mauro Mariani	PMDB	PmdbPtc
481 - Nelson Goetten	PR	
532 - Paulo Bauer	PSDB	
483 - Valdir Colatto	PMDB	PmdbPtc
Presentes Santa Catarina: 11		
RIO GRANDE DO SUL		
487 - Afonso Hamm	PP	
490 - Beto Albuquerque	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
520 - Cláudio Diaz	PSDB	
491 - Darcisio Perondi	PMDB	PmdbPtc
571 - Fernando Marroni	PT	
506 - Luciana Genro	PSOL	
500 - Luis Carlos Heinze	PP	
488 - Luiz Carlos Busato	PTB	
496 - Marco Maia	PT	
508 - Maria do Rosário	PT	
502 - Paulo Roberto Pereira	PTB	
503 - Pepe Vargas	PT	
509 - Professor Ruy Pauletti	PSDB	
511 - Renato Molling	PP	
Presentes Rio Grande do Sul: 14		

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Bom-dia a todos e a todas.

As listas de presença acusam o comparecimento de 78 Srªs e Srs. Senadores e 236 Srªs e Srs. Deputados.

Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – A Presidência comunica ao Plenário que o **Parecer nº 5-A, de 2010-CN**, sobre o Ofício do Congresso Nacional nº 16, de 2008, e o **Parecer nº 6, de 2010-CN**, sobre o Ofício do Congresso Nacional nº 40, de 2008, ambos

da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, estão publicados em avulsos e no Diário do Senado Federal de 8 de maio do corrente.

As matérias vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE ((Marco Maia. PT – RS) – Sobre a mesa, Projeto de Resolução do Congresso Nacional que *altera o anexo da Resolução nº 1, de 2006-CN, para modificar o quantitativo de emendas da Comissão Permanente de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados.*

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2010-CN

Altera o anexo da Resolução nº 1, de 2006-CN, para modificar o quantitativo de emendas da Comissão Permanente de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o anexo da Resolução nº 1/2006 para modificar o quantitativo de emendas da Comissão Permanente de Legislação Participativa

Art. 2º Altere-se o anexo à Resolução nº 1/2006, para modificar o quantitativo de emendas da Comissão Permanente de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, passando a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA DOS DEPUTADOS:

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DE EMENDAS		
			De apropriação	De remanejamento	Total
Legislação Participativa	TODAS	TODAS	4	4	8

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A CLP apresentou emendas ao orçamento no período de 2002 a 2006 quando foi promulgada a Resolução nº de 1/2006-CN, que alterou o critério para apresentação de emendas ao Orçamento pelas Comissões.

Em seu artigo 43, a Resolução 1/2006 determina que podem apresentar emendas ao orçamento as Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal relacionadas em anexo àquela Resolução *"cujas competências estejam direta e materialmente relacionadas à área de atuação pertinente à estrutura da administração pública federal"*.

No anexo, a resolução "zera" a quantidade de emendas que a CLP pode apresentar ao orçamento, com o argumento de que a CLP não tem campo temático definido e que, portanto, não preenche os requisitos do artigo 43 para a apresentação de emendas.

A correlação entre o campo temático da Comissão e a área da Administração Pública, transformado em norma por meio da Resolução nº 1, de 2006, e o entendimento equivocado de que a Comissão de Legislação Participativa não tem campo temático vieram a interromper um processo crescente de participação das entidades da sociedade civil organizada na apresentação de sugestões de emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - SOA por intermédio da Comissão de Legislação Participativa, iniciado em 2001, ano de criação da Comissão, quando foram apresentadas **onze SOA** e interrompido em 2006, último ano em que a CLP pode apresentar emendas, quando foram recebidas **quarenta e cinco SOA**.

A interrupção da participação popular na elaboração do Orçamento Geral da União representa um passo atrás na relação do Parlamento com a Sociedade Civil e contraria e disposições e princípios Constitucionais.

Registre-se que o Regimento Interno da Câmara dos Deputados não estabelece limitações materiais à Comissão de Legislação Participativa, como ressalta a Consultoria Legislativa da Casa em nota técnica, onde afirma:

A evidência, o texto regimental não estabelece limitações materiais à Comissão de Legislação Participativa, não cabendo ao intérprete da lei restringir o alcance da norma no sentido de cercear prerrogativas parlamentares.

Neste sentido, não se sustenta o entendimento de que a Comissão de Legislação Participativa não tem campo temático definido e que por isso não cumpre os requisitos da Resolução nº 1/2006 para a apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual qual seja o de correspondência entre o campo temático da Comissão e a estrutura da Administração Pública Federal, dado o caráter transversal do campo temático da Comissão, abrangendo todas as áreas temáticas.

Por outro lado, a retirada dessa prerrogativa da CLP contraria a Constituição Cidadã que prevê o exercício do poder pelo povo, por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição.

Em consonância com esse mandamento constitucional, a Comissão de Legislação Participativa foi criada em 2001 para institucionalizar a apresentação das demandas da Sociedade Civil Organizada ao Parlamento.

Após recebidas, cumpre aos membros da Comissão decidir sobre a conversão dessas demandas em propostas legislativas, no caso em emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, processo em que a participação popular contribui para qualificar o exercício da democracia representativa, resultando em políticas que atendam, de forma efetiva, aos anseios da população brasileira.

Das 20 Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados, 19 podem apresentar emendas ao orçamento e apenas a CLP não tem essa prerrogativa, sem que haja, como dito, motivo para esse tratamento diferenciado.

Diante do exposto, para corrigir esta injustiça é que apresento este projeto de resolução do Congresso Nacional para o qual solicito o apoio de todos os Parlamentares deste Congresso Nacional.

Sala de Sessões, 9 de junho de 2009.


Deputado Roberto Britto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2009-CN

Altera o anexo da Resolução nº 1, de 2006-CN, para modificar o quantitativo de emendas da Comissão Permanente de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

DEPUTADOS

	NOME	ASSINATURA
1.	Romário	733
2.	ELIENE LIMA	837
3.	JOSÉ CARLOS VIEIRA	925
4.	ELO PINTOR	803
5.	Jeronimó Júnior	411
6.	Bruna George	232
7.	CAPITÃO ASSUNÇÃO	280
8.	João Campos	315
9.	GUILHERME CAMPOS	367
10.	FERNANDO LOPEZ	646
11.	JANETE ROCHA PIETÀ	578
12.	LUISS CAVES MEIRELLES	525
13.	NEURO CAMPOS	340
14.	FERNANDO NASCIMENTO	421
15.	Luciana Genro	215
16.	Edinho Bez	46

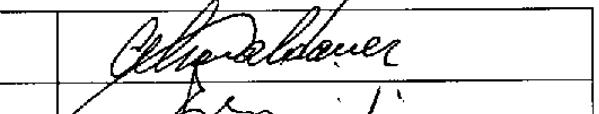
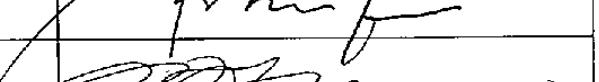
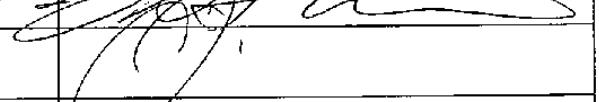
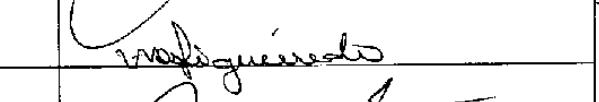
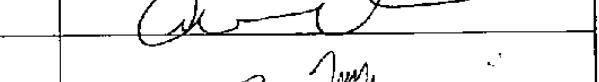
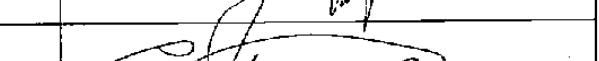
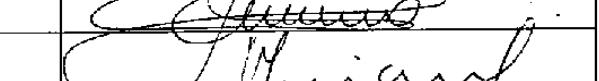
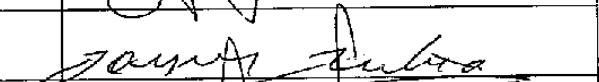
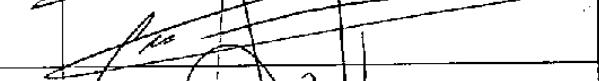
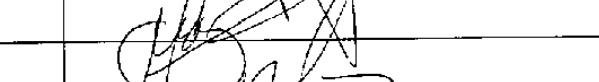
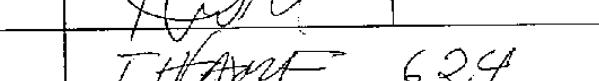
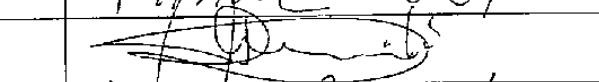
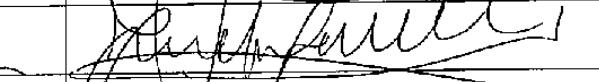
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2009-CN

Altera o anexo da Resolução nº 1, de 2006-CN, para modificar o quantitativo de emendas da Comissão Permanente de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

17.		MIRO TEIXEIRA
18.		EDUARDO DA FONTE
19.		LEO ALCAÇNTARA
20.		CIRO NOGUEIRA
21.		MÁRCIO MOREIRA
22.		SÉRGIO BRITO
23.		Nelson Trad
24.		JÚLIO AMORIM
25.		RONIVALDO GÓES
26.		SIMAS SESSIM
27.		-
28.		FERNANDO CHIARELLI
29.		MANOEL FERREIRA
30.		MANOEL FERREIRA
31.		HENRIQUE MEIRELLES
32.		HUGO LEAL
33.		GERALDO BONOW
34.		JOSÉ CARLOS ALMEIDA
35.		DUARTE NOGUEIRA

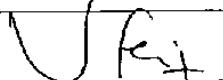
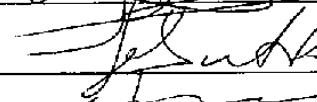
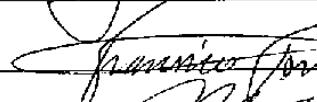
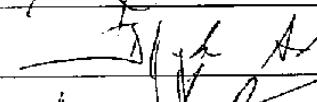
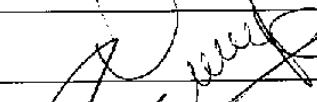
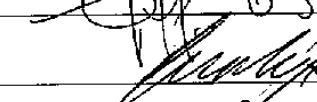
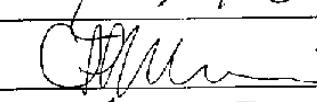
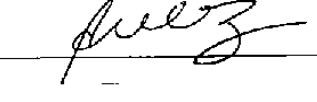
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2009-CN

Altera o anexo da Resolução nº 1, de 2006-CN, para modificar o quantitativo de emendas da Comissão Permanente de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

36.	CELSO MACHADO	
37.	Antônio Palocci	
38.	PAES DE LIRA	
39.	José Walmir Mawly	
40.	Dávila Figueiredo	
41.	Delmiro Pacheco	
42.	José do Rosário	
43.	Celso Russomanno	
44.	Renato Wilson	
45.	Chico Alencar	
46.	José Inácio Nunes	
47.	Sérgio Moraes	
48.	Wladimir Costa	
49.	Luzel Ribeiro	
50.	Silvio Costa	
51.	Itamaraty	
52.	Fernando Mazzoni	
53.	Rufail Guerra	
54.	Marco Motta	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2009-CN

Altera o anexo da Resolução nº 1, de 2006-CN, para modificar o quantitativo de emendas da Comissão Permanente de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

55.	PROFA. RAQUEL TEIXEIRA	
56.	LARTE SESSA (PMDB/PR)	
57.	Serávio Alves	
58.	Sebastião SCHMIDT Fernando CORRÊA	
59.	Fernando CORRÊA.	
60.	FRANCISCO TAVARES.	
61.	NILSON MOURAO - 376	
62.	ISLAIDES CARLUCCI 956	
63.	Bonfá	
64.	Walter Ipposhi	
65.	Damião Filho	
66.	TAKAYAMA	
67.	INDRÉ ZACHAROW	
68.	WILHELM WIECHNER	
69.	Antônio Chinaglia	
70.	ROBERTO CAMARATA	
71.	JOSIAN FOESTAT	
72.	MARCELO	
73.	Heinz	

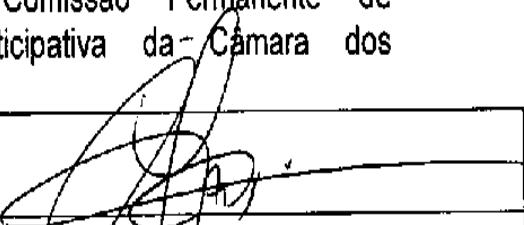
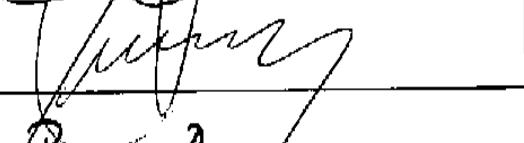
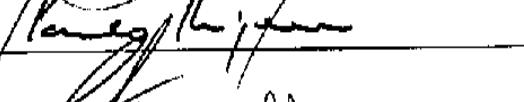
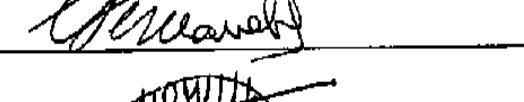
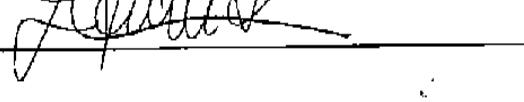
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2009-CN

Altera o anexo da Resolução nº 1, de 2006-CN, para modificar o quantitativo de emendas da Comissão Permanente de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

74.	Djalma	JULIO DELGADO
75.	J. P.	Silvana Canalle
76.	Juanita	Marcelo Ottoni
77.	José Gomes	Dionizio
78.	Eduardo Velverde	
79.	Arnaldo Ferro de Sá	
80.	Bispo de Penha	
81.	Eduardo Sciarra	Edmundo
82.	Osmar Pazzesi	845
83.	Edmílio Valentim	
84.	ARNALDO JOSID M 368	
85.	Fernando Soares	
86.	Engenho de esterco	
87.	Luzia Graciliano	
88.	Túlio ALBERTO	
89.	Boxe Pérola	
90.	Ocuteukho Rues	
91.	Gaynor Mariz	
92.	Luzia	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2009-CN

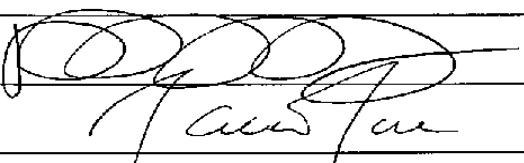
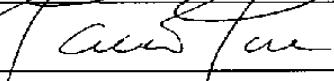
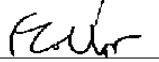
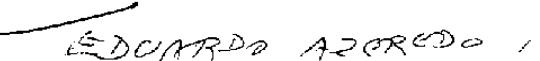
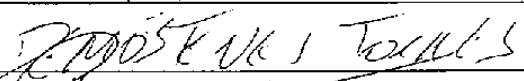
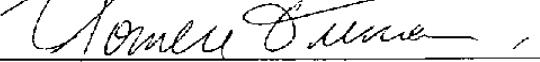
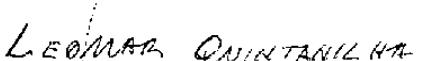
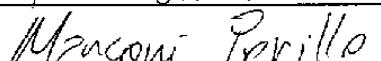
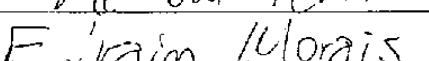
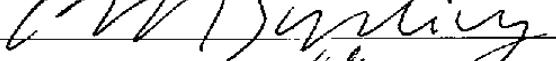
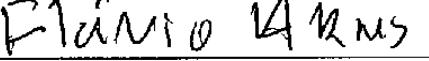
Altera o anexo da Resolução nº 1, de 2006-CN, para modificar o quantitativo de emendas da Comissão Permanente de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

93.	Dr. Tahir	
94.	Johiān Amin	
95.	Poulo Rubem	
96.	Enilia Fernandes	
97.	IRAN BARBOSA	
98.	Sérgio Souza	
99.		
100.		

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /2009-CN

Altera o anexo da Resolução nº 1, de 2006-CN, para modificar o quantitativo de emendas da Comissão Permanente de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

SENADORES

	NOME	ASSINATURA
1.		Augusto Botelho
2.		Paulo Duque
3.		FERNANDO COLLOR (PTB - RN)
4.		Eduardo Azeredo
5.		José V. Tucá
6.		Romário Braga
7.		Leonor Quintanilha
8.		Menconi Perillo
9.		Efraim Morais
10.		Tião Viana
11.		Mário P.
12.		EM Sylvica
13.		Wellington Salomão
14.		Pedro R. Freitas
15.		Flávio Arns
16.		Lucio Vânia

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2009-CN

Altera o anexo da Resolução nº 1, de 2006-CN, para modificar o quantitativo de emendas da Comissão Permanente de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

17.		Rainaldo colombo
18.		Roberto Cavalcanti
19.		Valter Pereira
20.		Geraldo Mesquita
21.		Garibaldi Alves
22.		Sen. Newton de Conto
23.		Ameller
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		
29.		
30.		
31.		
32.		
33.		
34.		
35.		

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP

12/06/2009 10:17:05

Conferência de Assinaturas

Página: 001

Proposição: PRN 0000/09

Autor da Proposição: ROBERTO BRITTO E OUTROS

Data de Apresentação: 10/06/2009

Ementa: Altera o anexo da Resolução nº 1, de 2006-CN, para modificar o quantitativo de emendas da Comissão Permanente de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados.
Folha: 03

Deputado ROBERTO BRITTO ✓ ¹	Partido PP	UF BA	Confere SIM
---	---------------	----------	----------------

Folha: 04

Deputado ROBERTO BRITTO ✓ ²	Partido PP	UF BA	Confere SIM
ELIENE LIMA ✓ ²	PP	MT	SIM
JOSÉ CARLOS VIEIRA ✗	DEM	SC	SIM
FRANCISCO PRACIANO ✗	PT	AM	NÃO ✗
JURANDIL JUAREZ ✓ ³	PMDB	AP	SIM
GLAUBER BRAGA ✗	PSB	RJ	SIM
CAPITÃO ASSUMÇÃO ✓ ⁴	PSB	ES	SIM
JOÃO CAMPOS ✓ ⁵	PSDB	GO	SIM
GUILHERME CAMPOS ✓ ⁶	DEM	SP	SIM
FERNANDO LOPES ✓ ⁷	PMDB	RJ	SIM
JANETE ROCHA PIETÀ ✓ ⁸	PT	SP	SIM
LUIS CARLOS HEINZE ✓ ⁹	PP	RS	SIM
NEUDO CAMPOS ✓ ¹⁰	PP	RR	SIM
FERNANDO NASCIMENTO ✓ ¹¹	PT	PE	SIM
LUCIANA GENRO ✓ ¹²	PSOL	RS	SIM
EDINHO BEZ ✓ ¹³	PMDB	SC	SIM

Folha: 05

Deputado MIRO TEIXEIRA ✓ ¹⁴	Partido PDT	UF RJ	Confere SIM
EDUARDO DA FONTE ✓ ¹⁵	PP	PE	SIM
LEO ALCÂNTARA ✓ ¹⁶	PR	CE	SIM

SGM - SECAP

12/06/2009 10:17:05

Conferência de Assinaturas

Página: 002

CIRO NOGUEIRA ✓ 1	PP	PI	SIM ✓
MARCOS MEDRADO ✓ 2	PDT	BA	SIM
SÉRGIO BRITO ✓ 3	PDT	BA	SIM
MARCIO JUNQUEIRA ✓ 4	DEM	RR	SIM
NELSON TRAD ✓ 5	PMDB	MS	SIM
JULIÃO AMIN ✗ 33	PDT	MA	SIM
RÔMULO GOUVEIA ✓ 6	PSDB	PB	SIM
SIMÃO SESSIM ✓ 7	PP	RJ	SIM
DIMAS RAMALHO ✓ 8	PPS	SP	SIM
FERNANDO CHIARELLI ✓ 9	PDT	SP	SIM
PASTOR MANOEL FERREIRAX ✗	PTB	RJ	SIM
MÁRIO HERINGER ✓ 10	PDT	MG	SIM
HUGO LEAL ✓ 11	PSC	RJ	SIM
GERMANO BONOW ✗	DEM	RS	NÃO
JOSÉ CARLOS ALELUIA ✓ 12	DEM	BA	SIM
DUARTE NOGUEIRA ✓ 13	PSDB	SP	SIM

Folha: 06

Deputado	Partido	UF	Confere
CELSO Maldaner ✓ 14	PMDB	SC	SIM
ANTONIO PALOCCI ✓ 5	PT	SP	SIM
PAES DE LIRA ✓ 6	PTC	SP	SIM
JORGINHO MALULY ✓ 12	DEM	SP	SIM
DALVA FIGUEIREDO ✓ 17	PT	AP	SIM
COLBERT MARTINS ✓ 15	PMDB	BA	SIM
ALFREDO KAEFER ✓ 16	PSDB	PR	SIM
CELSO RUSSOMANNO ✓ 21	PP	SP	SIM
PEDRO WILSON ✓ 18	PT	GO	SIM
CHICO ALENCAR ✓ 19	PSOL	RJ	SIM
DOMINGOS DUTRA ✓ 20	PT	MA	SIM
SÉRGIO MORAES ✓ 15	PTB	RS	SIM
WLADIMIR COSTA ✓ 26	PMDB	PA	SIM
LINCOLN PORTELA ✓ 27	PR	MG	SIM
SILVIO COSTA ✓ 28	PMN	PE	SIM
ANTONIO CARLOS MENDES THAME ✓ 29	PSDB	SP	SIM
FERNANDO MARRONI ✓ 30	PT	RS	SIM
RAFAEL GUERRA ✓ 31	PSDB	MG	SIM
MARCO MAIA ✓ 32	PT	RS	SIM

SGM - SECAP

12/06/2009 10:17:05

Conferência de Assinaturas

Página: 003

Folha: 07

Deputado

PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA ✓
 LAERTE BESSA ✓
 SEVERIANO ALVES ✓
 FRANCISCO TENORIO ✓
 SEBASTIÃO BALA ROCHA ✓
 FERNANDO CORUJA ✓
 NILSON MOURÃO ✓
 GLADSON CAMELI ✓
 BONIFÁCIO DE ANDRADE X
 WALTER IHOSHI ✓
 DAMIÃO FELICIANO ✓
 TAKAYAMA ✓
 ANDRE ZACHAROW X
 WILLIAM WOO ✓
 ARLINDO CHINAGLIA ✓
 RITA CAMATA ✓
 JOFRAN FREJAT ✓
 MANATO ✓
 TONHA MAGALHÃES ✓

Partido	UF	Confere
PSDB	GO	SIM
PMDB	DF	SIM
PDT	BA	SIM
PMN	AL	SIM
PDT	AP	SIM
PPS	SC	SIM
PT	AC	SIM
PP	AC	SIM
PSDB	MG	NÃO
DEM	SP	SIM
PDT	PB	SIM
PSC	PR	SIM
PMDB	PR	SIM
PSDB	SP	SIM
PT	SP	SIM
PMDB	ES	SIM
PR	DF	SIM
PDT	ES	SIM
PR	BA	SIM

Folha: 08

Deputado

JÚLIO DELGADO ✓
 VINICIUS CARVALHO ✓
 MARCELO ORTIZ ✓
 VANESSA GRAZZIOTIN ✓
 EDUARDO VALVERDE ✓
 ARNALDO FARIA DE SÁ ✓
 BISPO GÊ TENUTA ✓
 EDUARDO SCIARRA ✓
 OSMAR SERRAGLIO ✓
 EDMILSON VALENTIM ✓
 ARNALDO JARDIM ✓
 ALEXANDRE SANTOS ✓
 LEONARDO MONTEIRO ✓
 LUIZA ERUNDINA ✓

Partido	UF	Confere
PSB	MG	SIM
PTdoB	RJ	SIM
PV	SP	SIM
PCdoB	AM	SIM
PT	RO	SIM
PTB	SP	SIM
DEM	SP	SIM
DEM	PR	SIM
PMDB	PR	SIM
PCdoB	RJ	SIM
PPS	SP	SIM
PMDB	RJ	SIM
PT	MG	SIM
PSB	SP	SIM

SGM - SECAP

12/06/2009 10:17:05

Conferência de Assinaturas

Página: 004

LUIZ ALBERTO ✓
 ELIZEU AGUIAR X
 VICENTINHO ALVES ✓
 LAUREZ MOREIRA ✓
 LUCIANO CASTRO ✓

PT	BA	SIM
PTB	PI	SIM
PR	TO	SIM
PSB	TO	SIM
PR	RR	SIM

Folha: 09

Deputado

DR. TALMIR ✓
 JULIÃO AMIN (RPPGTB) X
 PAULO RUBEM SANTIAGO ✓
 EMILIA FERNANDES ✓
 IRAN BARBOSA ✓
 EDUARDO AMORIM ✓

Partido	UF	Confere
PV	SP	SIM
PDT	MA	SIM
PDT	PE	SIM
PT	RS	SIM
PT	SE	SIM
PSC	SE	SIM

OF. N^o 216/2009 – SGM

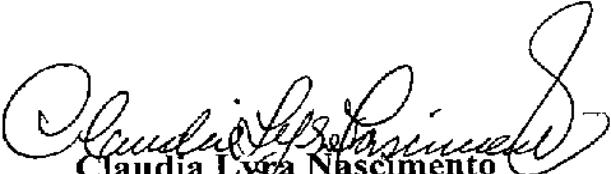
Brasília, 9 de junho de 2009.

Senhor Secretário-Geral,

Solicito a V. S^a a gentileza de verificar a possibilidade de determinar, ao setor competente dessa Secretaria-Geral, que proceda à conferência das assinaturas dos Senhores Deputados apostas nas folhas identificadas com os números 3 a 9, do projeto de resolução de autoria do Deputado Roberto Britto e outros Senhores Parlamentares, que “*Altera o anexo da Resolução n^o 1, de 2006-CN, para modificar o quantitativo de emendas da Comissão Permanente de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados*”.

Encaminho, em anexo, o original do projeto de resolução com as respectivas assinaturas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. S^a protestos de estima e consideração.


Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilmº Sr.

Mozart Vianna de Paiva

Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados

Lista de assinaturas ao Projeto de Resolução E/n /2009-CN, de autoria do Deputado Roberto Britto e outros Senhores Parlamentares

Altera o anexo da Resolução nº 1, de 2006-CN, para notificar o quantitativo de emendas da Comissão Permanente de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados.

- 1 - Augusto Botelho ✓
- 2 - Cristovam Buarque ✓
- 3 - Demóstenes Torres ✓
- 4 - Eduardo Azeredo ✓
- 5 - Eduardo Suplicy ✓
- 6 - Efraim Moraes ✓
- 7 - Fernando Collor ✓
- 8 - Flávio Arns ✓
- 9 - Garibaldi Alves Filho ✓
- 10 - Geraldo Mesquita Júnior ✓
- 11 - Leomar Quintanilha ✓
- 12 - Lúcia Vânia ✓
- 13 - Marcelo Crivella ✓
- 14 - Marconi Perillo ✓
- 15 - Neuto De Conto ✓
- 16 - Paulo Paim ✓
- 17 - Paulo Duque ✓
- 18 - Raimundo Colombo ✓
- 19 - Roberto Cavalcanti ✓
- 20 - Romeu Tuma ✓
- 21 - Tião Viana ✓
- 22 - Valter Pereira ✓
- 23 - Wellington Salgado de Oliveira X

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006-CN

Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo. O Congresso Nacional *resolve*:

CAPÍTULO I *DISPOSIÇÕES PRELIMINARES*

Art. 1º Esta Resolução é parte integrante do Regimento Comum e dispõe sobre a tramitação das matérias a que se refere o art. 166 da Constituição e sobre a Comissão Mista Permanente prevista no § 1º do mesmo artigo, que passa a se denominar Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO.

CAPÍTULO II *DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO* **SEÇÃO I** *Da Competência*

Art. 2º A CMO tem por competência emitir parecer e deliberar sobre:

I - projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos adicionais, assim como sobre as contas apresentadas nos termos do art. 56, caput e § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - planos e programas nacionais, regionais e setoriais, nos termos do art. 166, § 1º, II, da Constituição;

III - documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal, nos termos dos arts. 70 a 72 e art. 166, § 1º, II, da Constituição, e da Lei Complementar nº 101, de 2000, especialmente sobre:

a) os relatórios de gestão fiscal, previstos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) as informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União relativas à fiscalização de obras e serviços em que foram identificados indícios de irregularidades graves e relacionados em anexo à lei orçamentária anual, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias;

c) as demais informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União ou por órgãos e entidades da administração federal, por intermédio do Congresso Nacional;

d) os relatórios referentes aos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e demais relatórios de avaliação e de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias; e

e) as informações prestadas pelo Poder Executivo, ao Congresso Nacional, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - demais atribuições constitucionais e legais.

§ 1º A CMO organizará a reunião conjunta de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, em articulação com as demais Comissões Permanentes das Casas do Congresso Nacional.

§ 2º A CMO poderá, para fins de observância do disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, observados os Regimentos Internos de cada Casa, antes da votação nos respectivos plenários, ser ouvida acerca da estimativa do custo e do impacto fiscal e orçamentário da aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação.

SEÇÃO II *Do Exercício da Competência*

Art. 3º Para o exercício da sua competência, a CMO poderá:

I - determinar ao Tribunal de Contas da União a realização de fiscalizações, inspeções e auditorias, bem como requisitar informações sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de fiscalizações, auditorias e inspeções realizadas;

II - requerer informações e documentos aos órgãos e entidades federais;

III - realizar audiências públicas com representantes de órgãos e entidades públicas e da sociedade civil;

IV - realizar inspeções e diligências em órgãos da administração pública federal, das administrações estadual e municipal e em entidades privadas que recebam recursos ou administrem bens da União.

Parágrafo único. A CMO deverá manter atualizadas as informações relativas aos subtítulos correspondentes a obras e serviços em que foram identificados indícios de irregularidades graves e relacionados em anexo à lei orçamentária anual.

Art. 4º A CMO realizará audiências públicas para o debate e o aprimoramento dos projetos de lei orçamentária anual, de lei de diretrizes orçamentárias e de lei do plano plurianual e para o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e financeira.

SEÇÃO III

Da Composição e Instalação

Art. 5º A CMO compõe-se de 40 (quarenta) membros titulares, sendo 30 (trinta) Deputados e 10 (dez) Senadores, com igual número de suplentes.

Art. 6º Na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada sessão legislativa, a Mesa do Congresso Nacional fixará as representações dos partidos e blocos parlamentares na CMO, observado o critério da proporcionalidade partidária.

§ 1º Aplicado o critério do caput e verificada a existência de vagas, essas serão destinadas aos partidos ou blocos parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§ 2º Aplicado o critério do § 1º, as vagas que eventualmente sobrarem serão distribuídas, preferencialmente, às bancadas ainda não representadas na CMO, segundo a precedência no cálculo da proporcionalidade partidária.

§ 3º A proporcionalidade partidária estabelecida na forma deste artigo prevalecerá por toda a sessão legislativa.

Art. 7º Até o quinto dia útil do mês de março, os Líderes indicarão ao Presidente da Mesa do Congresso Nacional os membros titulares e suplentes em número equivalente à proporcionalidade de suas bancadas na CMO.

§ 1º É vedada a designação, para membros titulares ou suplentes, de parlamentares membros titulares ou suplentes que integraram a Comissão anterior.

§ 2º Esgotado o prazo referido no caput, e não havendo indicação pelos Líderes, as vagas não preenchidas por partido ou bloco parlamentar serão ocupadas pelos parlamentares mais idosos, dentre os de maior número de legislaturas, mediante publicação da secretaria da CMO, observado o disposto no § 1º.

Art. 8º A representação na CMO é do partido ou bloco parlamentar, competindo ao respectivo Líder solicitar, por escrito, ao Presidente da Mesa do Congresso Nacional, em qualquer oportunidade, a substituição de titular ou suplente.

Art. 9º O membro titular que não comparecer, durante a sessão legislativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, convocadas nos termos do art. 130, será desligado da CMO, exceto no caso de afastamento por missão oficial ou justificado por atestado médico.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, o Presidente comunicará imediatamente o fato ao respectivo Líder do partido ou bloco parlamentar para que seja providenciada a substituição nos termos do art. 8º.

§ 2º O membro desligado não poderá retornar a CMO na mesma sessão legislativa.

Art. 10. A instalação da CMO e a eleição da respectiva Mesa ocorrerão até a última terça-feira do mês de março de cada ano, data em que se encerra o mandato dos membros da comissão anterior.

Art. 11. Nenhuma matéria poderá ser apreciada no período compreendido entre a data de encerramento do mandato dos membros da CMO e a data da instalação da comissão seguinte.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO

SEÇÃO I

Da Direção da Comissão

Art. 12. A CMO terá 1 (um) Presidente e 3 (três) Vice-Presidentes, eleitos por seus pares, com mandato anual, encerrando-se na última terça-feira do mês de março do ano seguinte, vedada a reeleição, observado o disposto no § 1º do art. 13.

Art. 13. As funções de Presidente e Vice-Presidente serão exercidas, a cada ano, alternadamente, por representantes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º A primeira eleição, no início de cada legislatura, para Presidente e 2º Vice-Presidente, recairá em representantes do Senado Federal e a de 1º e 3º Vice-Presidentes em representantes da Câmara dos Deputados.

§ 2º O suplente da CMO não poderá ser eleito para as funções previstas neste artigo.

Art. 14. O Presidente, nos seus impedimentos ou ausências, será substituído por Vice-Presidente, na seqüência ordinal e, na ausência deles, pelo membro titular mais idoso da CMO, dentre os de maior número de legislaturas.

Parágrafo único. Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, realizar-se-á nova eleição para escolha do sucessor, que deverá recair em representante da mesma Casa, salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no caput.

SEÇÃO II

Da Competência da Presidência

Art. 15. Ao Presidente compete:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento aprovado de qualquer de seus membros;
- III - ordenar e dirigir os trabalhos;
- IV - dar à CMO conhecimento das matérias recebidas;
- V - designar os Relatores;
- VI - designar os membros e coordenadores dos comitês;
- VII - resolver as questões de ordem ou reclamações suscitadas;
- VIII - decidir, preliminarmente, sobre contestação orçamentária, nos termos do art. 148, § 4º;
- IX - assinar os pareceres juntamente com o Relator da matéria;
- X - desempatar as votações, quando ostensivas;
- XI - declarar a inadmissibilidade das emendas, ressalvadas as emendas aos projetos de que trata o art. 25;
- XII - responder pela indicação ao Presidente da Mesa do Congresso Nacional das matérias que devem, nos termos da legislação em vigor, ser autuadas na forma de Aviso do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Das decisões do Presidente caberá recurso ao Plenário da CMO.

SEÇÃO III

Da Indicação dos Relatores

Art. 16. A indicação e a designação dos Relatores observarão as seguintes disposições:

- I - as lideranças partidárias indicarão o Relator-Geral e o Relator da Receita do projeto de lei orçamentária anual, o Relator do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e o Relator do projeto de lei do plano plurianual;
- II - o Relator do projeto de lei do plano plurianual será designado, alternadamente, dentre representantes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, não podendo pertencer ao mesmo partido ou bloco parlamentar do Presidente;
- III - o Relator do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e o Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual não poderão pertencer à mesma Casa, partido ou bloco parlamentar do Presidente;
- IV - as funções de Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual e Relator do projeto de lei de diretrizes orçamentárias serão exercidas, a cada ano, alternadamente, por representantes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;
- V - o Relator da Receita do projeto de lei orçamentária anual não poderá pertencer à mesma Casa, partido ou bloco parlamentar do Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual;
- VI - as lideranças partidárias indicarão os Relatores Setoriais do projeto de lei orçamentária anual segundo os critérios da proporcionalidade partidária e da proporcionalidade dos membros de cada Casa na CMO;
- VII - os Relatores Setoriais do projeto de lei orçamentária anual serão indicados dentre os membros das Comissões Permanentes afetas às respectivas áreas temáticas ou dentre os que tenham notória atuação parlamentar nas respectivas políticas públicas;
- VIII - o critério de rodízio será adotado na designação dos Relatores Setoriais do projeto de lei orçamentária anual, de forma que não seja designado, no ano subsequente, membro de mesmo partido para relator da mesma área temática;
- IX - o Relator das informações de que trata o art. 2º, III, b, não poderá pertencer à bancada do Estado onde se situa a obra ou serviço;

X - cada parlamentar somente poderá, em cada legislatura, exercer uma vez, uma das seguintes funções:

- a) Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual;
- b) Relator da Receita do projeto de lei orçamentária anual;
- c) Relator Setorial do projeto de lei orçamentária anual;
- d) Relator do projeto de lei de diretrizes orçamentárias;
- e) Relator do projeto de lei do plano plurianual.

§ 1º Na ausência de dispositivo específico, a designação dos Relatores, para cada tipo de proposição, observará os critérios da proporcionalidade partidária, o da proporcionalidade dos membros de cada Casa na CMO e o de rodízio entre os membros da CMO.

§ 2º O suplente da CMO poderá ser designado Relator.

§ 3º Ouvido o Plenário da CMO, o Presidente poderá dispensar a designação de Relatores das matérias de que tratam os incisos III, a, c, d e e, e IV do art. 2º.

Art. 17. O Relator-Geral, o Relator da Receita e os Relatores Setoriais do projeto de lei orçamentária anual, os Relatores dos projetos de lei do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias e o Relator das contas de que trata o art. 56, caput, da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão indicados no prazo de até 5 (cinco) dias após a instalação da CMO.

§ 1º Dentre as relatorias setoriais do projeto de lei orçamentária anual, caberá ao Senado Federal 4 (quatro) relatorias, observando - se o seguinte:

I - quando o Relator-Geral pertencer à Câmara dos Deputados, caberá ao Senado Federal a primeira, terceira, quinta e sétima escolhas e à Câmara dos Deputados as demais;

II - quando o Relator-Geral pertencer ao Senado Federal, caberá ao Senado Federal a segunda, quarta, sexta e oitava escolhas e à Câmara dos Deputados as demais;

§ 2º Não havendo indicação de relator no prazo definido no caput, o Presidente designará como relator o membro do partido na CMO, obedecida:

I - a proporcionalidade partidária e a proporcionalidade dos membros de cada Casa na CMO;

II - a escolha, dentre os membros dos partidos na CMO, daquele com maior número de legislaturas e mais idoso;

III - a ordem numérica das áreas temáticas definidas no art. 26, observado o disposto no § 1º.

CAPÍTULO IV DOS COMITÊS PERMANENTES SEÇÃO I *Da Constituição e Funcionamento*

Art. 18. Serão constituídos os seguintes comitês permanentes:

I - Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária;

II - Comitê de Avaliação da Receita;

III - Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves;

IV - Comitê de Exame da Admissibilidade de Emendas.

§ 1º Os comitês serão constituídos por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros, indicados pelos Líderes, não computados os relatores de que trata o § 4º.

§ 2º O número de membros de cada comitê será definido pelo Presidente, ouvidos os Líderes.

§ 3º Cada comitê contará com um coordenador, escolhido obrigatoriamente dentre seus membros.

§ 4º Integrarão o Comitê de Avaliação, Controle e Fiscalização da Execução Orçamentária, além dos membros efetivos designados, os Relatores Setoriais e o Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual.

§ 5º O Relator da Receita do projeto de lei orçamentária anual integrará e coordenará o comitê previsto no inciso II do caput.

Art. 19. A designação do conjunto dos membros e coordenadores dos comitês permanentes obedecerá ao critério da proporcionalidade partidária e ao da proporcionalidade dos membros de cada Casa na CMO.

§ 1º Os membros e coordenadores dos comitês serão designados no prazo de até 5 (cinco) dias após a instalação da CMO.

§ 2º O suplente na CMO poderá ser designado membro ou coordenador de comitê.

Art. 20. Os relatórios elaborados pelos comitês permanentes serão aprovados pela maioria absoluta dos seus membros, cabendo aos coordenadores o voto de desempate.

Parágrafo único. Os relatórios mencionados no caput serão encaminhados para conhecimento e deliberação da CMO.

Art. 21. Os comitês permanentes darão à CMO e às Comissões Permanentes de ambas as Casas conhecimento das informações que obtiverem e das análises que procederem, por meio de relatórios de atividades.

SEÇÃO II

Do Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária

Art. 22. Ao Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária cabe:

I - acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira, inclusive os decretos de limitação de empenho e pagamento, o cumprimento das metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias e o desempenho dos programas governamentais;

II - analisar a consistência fiscal dos projetos de lei do plano plurianual e da lei orçamentária anual;

III - apreciar, após o recebimento das informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União para o período respectivo, e em relatório único, os Relatórios de Gestão Fiscal previstos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - analisar as informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União acerca da execução orçamentária e financeira, bem como do acompanhamento decorrente do disposto no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

V - analisar as demais informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, exceto as relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades e as relativas à receita.

§ 1º A análise da consistência fiscal de que trata o inciso II será feita em conjunto com o Comitê de Avaliação da Receita.

§ 2º A metodologia a ser utilizada na análise das despesas obrigatórias deverá ser a estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º O Comitê realizará bimestralmente:

I - reuniões de avaliação de seus relatórios com representantes dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda para discutir a evolução e as projeções das metas fiscais, dos grandes itens de despesa, em especial as projeções das despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades para o exercício corrente e os 2 (dois) seguintes, bem como outras matérias de competência do Comitê;

II - encontros técnicos com representantes de outros Ministérios para discutir a avaliação dos programas de sua responsabilidade, os critérios de aplicação de recursos, os critérios e efeitos da limitação de empenho, a respectiva execução orçamentária, inclusive das ações que foram objeto de emendas parlamentares, as projeções de necessidades de recursos para os exercícios seguintes, bem como outras matérias de competência do Comitê.

SEÇÃO III

Do Comitê de Avaliação da Receita

Art. 23. Ao Comitê de Avaliação da Receita cabe:

I - acompanhar a evolução da arrecadação das receitas;

II - analisar a estimativa das receitas constantes dos projetos de lei do plano plurianual e da lei orçamentária anual;

III - analisar as informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União concernentes à arrecadação e à renúncia de receitas.

Parágrafo único. O Comitê realizará bimestralmente reuniões de avaliação de seus relatórios com os representantes dos órgãos do Poder Executivo responsáveis pela previsão e acompanhamento da estimativa das receitas.

SEÇÃO IV

Do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índicios de Irregularidades Graves

Art. 24. Ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índicios de Irregularidades Graves cabe:

I - propor a atualização das informações relativas a obras e serviços em que foram identificados indícios de irregularidades graves e relacionados em anexo à lei orçamentária anual;

II - apresentar propostas para o aperfeiçoamento dos procedimentos e sistemáticas relacionadas com o controle externo das obras e serviços;

III - apresentar relatório quadrimestral sobre as atividades realizadas pela CMO no período, referentes à fiscalização de obras e serviços suspensos e autorizados por determinação do Congresso Nacional, assim como das razões das medidas;

IV - exercer as demais atribuições de competência da CMO, no âmbito da fiscalização e controle da execução de obras e serviços;

V - subsidiar os Relatores no aperfeiçoamento da sistemática de alocação de recursos, por ocasião da apreciação de projetos de lei de natureza orçamentária e suas alterações.

SEÇÃO V

Do Comitê de Admissibilidade de Emendas

Art. 25. Ao Comitê de Admissibilidade de Emendas compete propor a inadmissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de Relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual.

Parágrafo único. Os relatórios das matérias de que trata o caput não poderão ser votados pela CMO sem votação prévia do relatório do Comitê, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO.

CAPÍTULO V

DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SEÇÃO I

Das Áreas Temáticas

Art. 26. O projeto será dividido nas seguintes áreas temáticas, cujos relatórios ficarão a cargo dos respectivos Relatores Setoriais:

I - Infra-Estrutura;

II - Saúde;

III - Integração Nacional e Meio Ambiente;

IV - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte;

V - Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo;

VII - Justiça e Defesa;

VIII - Poderes do Estado e Representação;

IX - Agricultura e Desenvolvimento Agrário;

X - Trabalho, Previdência e Assistência Social.

§ 1º As áreas e subáreas temáticas, bem como as Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados correspondentes, estão definidas em Anexo a esta Resolução.

§ 2º O Parecer Preliminar poderá atualizar o Anexo de que trata o § 1º com o objetivo de adequá-lo a alterações que ocorrerem na estrutura de órgãos do Poder Executivo.

SEÇÃO II

Dos Comitês de Assessoramento

Art. 27. Poderão ser constituídos até 2 (dois) comitês para apoio ao Relator-Geral, ao seu critério, com o mínimo de 3 (três) e o máximo de 10 (dez) integrantes, por ele indicados.

Parágrafo único. A designação dos membros e dos coordenadores dos comitês a que se refere o caput obedecerá ao critério da proporcionalidade partidária e ao da proporcionalidade dos membros de cada Casa na CMO.

SEÇÃO III

Da Modificação do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 28. A proposta de modificação do projeto de lei orçamentária anual enviada pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, somente será apreciada se recebida até o início da votação do Relatório Preliminar na CMO.

Parágrafo único. Os pedidos para correção da programação orçamentária constante do projeto, originários de órgãos do Poder Executivo, somente serão examinados pelos Relatores se solicitados pelo Ministro de Estado da área correspondente, com a comprovação da ocorrência de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, e encaminhados pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente.

SEÇÃO IV

Das Audiências Públicas

Art. 29. A CMO realizará audiências públicas para o debate e o aprimoramento do projeto, para as quais convidará Ministros ou representantes dos órgãos de Planejamento, Orçamento e Fazenda do Poder Executivo e representantes dos órgãos e entidades integrantes das áreas temáticas.

§ 1º As audiências públicas que tiverem como objeto o debate de assuntos relacionados aos campos temáticos regimentais das Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados serão realizadas sob a coordenação da CMO, na forma de reuniões conjuntas.

§ 2º A CMO poderá realizar audiências públicas regionais para debater o projeto, quando de interesse de Estado ou Região Geográfica.

SEÇÃO V
Da Avaliação da Receita
SUBSEÇÃO I
Diretrizes Gerais

Art. 30. A análise da estimativa da Receita e das respectivas emendas é de competência do Relator da Receita.

§ 1º O Relatório da Receita será votado previamente à apresentação do Relatório Preliminar, observados os prazos estabelecidos no art. 82.

§ 2º No prazo de até 10 (dez) dias após a votação do último Relatório Setorial, o Relator da Receita poderá propor a atualização da receita aprovada, tendo em vista eventual revisão de parâmetros e da legislação tributária, com base em avaliação do Comitê de Avaliação da Receita.

§ 3º Os recursos oriundos da reestimativa prevista no § 2º serão alocados nas emendas coletivas de apropriação proporcionalmente aos atendimentos efetuados nos relatórios setoriais.

SUBSEÇÃO II
Das Emendas à Receita

Art. 31. São emendas à receita as que têm por finalidade alteração da estimativa da receita, inclusive as que propõem redução dessa estimativa em decorrência de aprovação de projeto de lei, nos termos do art. 32.

Parágrafo único. As compensações na despesa decorrentes da aprovação de emenda que acarrete redução de receita ficarão a cargo do Relator-Geral.

Art. 32. Poderá ser apresentada emenda de renúncia de receita, decorrente de projeto de lei de iniciativa do Congresso Nacional, em tramitação em qualquer das suas Casas, que satisfaça as seguintes condições:

I - tenha recebido, previamente ao exame da compatibilidade e da adequação orçamentária e financeira, parecer favorável de mérito, na Casa de origem, pelas Comissões Permanentes;

II - esteja, até o prazo final para a apresentação de emendas, instruído com a estimativa da renúncia de receita dele decorrente, oriunda do Poder Executivo ou de órgão técnico especializado em matéria orçamentária do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A emenda de que trata o caput somente será aprovada caso indique os recursos compensatórios necessários, provenientes de anulação de despesas ou de acréscimo de outra receita, observado o disposto no art. 41.

SUBSEÇÃO III
Do Relatório da Receita

Art. 33. O Relatório da Receita será elaborado com o auxílio do Comitê de Avaliação da Receita.

Parágrafo único. A metodologia a ser utilizada na análise da estimativa da Receita deverá ser a estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 34. O Relatório da Receita deverá conter:

I - exame da conjuntura macroeconômica e do endividamento e seu impacto sobre as finanças públicas;

II - análise da evolução da arrecadação das receitas e da sua estimativa no projeto, com ênfase na metodologia e nos parâmetros utilizados;

III - avaliação, em separado, das receitas próprias das entidades da administração indireta, em especial as pertencentes às agências reguladoras;

IV - demonstrativo das receitas reestimadas, comparando-as com as do projeto, classificadas por natureza e fonte;

V - demonstrativo das propostas de pareceres às emendas à receita e de renúncia de receitas;

VI - o montante de eventuais recursos adicionais decorrentes da reestimativa das receitas, discriminando as variações positivas e negativas por natureza e fonte de recursos;

VII - indicação dos montantes de despesa a serem reduzidos no Parecer Preliminar, quando necessário;

VIII - a verificação do atendimento às normas constitucionais e legais pertinentes à Receita, especialmente quanto à compatibilidade do projeto com a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O Relatório da Receita não poderá propor o cancelamento, parcial ou total, de dotações constantes do projeto.

SEÇÃO VI
Da Avaliação da Despesa
SUBSEÇÃO I
Da Participação das Comissões

Art. 35. A participação das Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados no processo de apreciação do projeto dar-se-á na forma do disposto no art. 90 do Regimento Comum e das disposições desta Resolução.

Art. 36. As Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados cujas competências materiais sejam correlatas poderão, em conjunto, sugerir ao Relator-Geral a inclusão, no Relatório Preliminar, de até 3 (três) programas ou ações, por subárea temática, para integrar a programação prioritária passível de ser objeto de emendas, de que trata o art. 53, III.

Parágrafo único. As sugestões deverão observar as prioridades e metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e ser encaminhadas ao Relator-Geral por intermédio da Secretaria da CMO, acompanhadas de cópia da ata de deliberação, no prazo de até 5 (cinco) dias antes da data de apresentação do Relatório Preliminar.

SUBSEÇÃO II
Da Classificação e Diretrizes Gerais sobre as Emendas à Despesa

Art. 37. As emendas à despesa são classificadas como de remanejamento, de apropriação ou de cancelamento.

Art. 38. Emenda de remanejamento é a que propõe acréscimo ou inclusão de dotações e, simultaneamente, como fonte exclusiva de recursos, a anulação equivalente de dotações constantes do projeto, exceto as da Reserva de Contingência.

§ 1º A emenda de remanejamento somente poderá ser aprovada com a anulação das dotações indicadas na própria emenda, observada a compatibilidade das fontes de recursos.

§ 2º Será inadmitida a emenda de remanejamento que não atenda ao disposto neste artigo e nos arts. 47 e 48.

Art. 39. Emenda de apropriação é a que propõe acréscimo ou inclusão de dotações e, simultaneamente, como fonte de recursos, a anulação equivalente de:

I - recursos integrantes da Reserva de Recursos a que se refere o art. 56;

II - outras dotações, definidas no Parecer Preliminar.

Art. 40. Emenda de cancelamento é a que propõe, exclusivamente, a redução de dotações constantes do projeto.

Art. 41. A emenda ao projeto que propõe acréscimo ou inclusão de dotações, somente será aprovada caso:

I - seja compatível com a lei do plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indique os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - não seja constituída de várias ações que devam ser objeto de emendas distintas; e

IV - não contrarie as normas desta Resolução, bem como as previamente aprovadas pela CMO.

Parágrafo único. Somente será aprovada emenda que proponha anulação de despesa mencionada nas alíneas do inciso II quando se referir à correção de erros ou omissões.

Art. 42. A emenda ao projeto não será aprovada em valor superior ao solicitado, ressalvados os casos de remanejamento entre emendas individuais de mesmo autor, observado o limite global previsto no art. 52, II, i.

SUBSEÇÃO III
Das Emendas de Comissão

Art. 43. As Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, relacionadas em Anexo a esta Resolução, cujas competências estejam direta e materialmente relacionadas à área de atuação pertinente à estrutura da administração pública federal, poderão apresentar emendas ao projeto.

Art. 44. As emendas de Comissão deverão:

I - ser apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação;

II - ter caráter institucional e representar interesse nacional, observado o disposto no art. 47, incisos II a V, vedada a destinação a entidades privadas, salvo se contemplarem programação constante do projeto;

III - conter, na sua justificação, elementos, critérios e fórmulas que determinem a aplicação dos recursos, em função da população beneficiada pela respectiva política pública, quando se tratar de transferências voluntárias de interesse nacional.

§ 1º Poderão ser apresentadas:

I - até 4 (quatro) emendas, sendo 2 (duas) de apropriação e 2 (duas) de remanejamento, para as comissões cuja competência esteja restrita a uma única subárea temática, conforme definido no § 1º do art. 26 desta Resolução, e observados os quantitativos constantes do Anexo a esta Resolução;

II - até 8 (oito) emendas, sendo 4 (quatro) de apropriação e 4 (quatro) de remanejamento, para aquelas cuja competência abranja mais de uma subárea temática, observados os quantitativos constantes do Anexo a esta Resolução.

§ 2º As Mesas Diretoras do Senado Federal e da Câmara dos Deputados poderão apresentar emendas, sendo até 4 (quatro) de apropriação e até 4 (quatro) de remanejamento.

Art. 45. As emendas de remanejamento somente poderão propor acréscimos e cancelamentos em dotações de caráter institucional de interesse nacional, no âmbito da mesma subárea temática e mesmo grupo de natureza de despesa, observada a compatibilidade das fontes de recursos.

SUBSEÇÃO IV *Das Emendas de Bancada Estadual*

Art. 46. As Bancadas Estaduais no Congresso Nacional poderão apresentar emendas ao projeto, relativas a matérias de interesse de cada Estado ou Distrito Federal.

Art. 47. As emendas de Bancada Estadual deverão:

I - ser apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, aprovada por 3/4 (três quartos) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva Unidade da Federação;

II - identificar de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas ou possam resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada;

III - no caso de projetos, contemplar, alternativamente a:

a) projeto de grande vulto, conforme definido na lei do plano plurianual;
b) projeto estruturante, nos termos do Parecer Preliminar, especificando-se o seu objeto e a sua localização;

IV - no caso de atividades ou operações especiais, restringir-se às modalidades de aplicação 30 (trinta - governo estadual) e 90 (noventa - aplicação direta);

V - em sua justificação, conter, no mínimo:

a) os elementos necessários para avaliar a relação custobenefício da ação pretendida e seus aspectos econômico-sociais;

b) o valor total estimado, a execução orçamentária e física acumulada e o cronograma da execução a realizar, em caso de projeto;

c) as demais fontes de financiamento da ação e as eventuais contrapartidas.

§ 1º Poderão ser apresentadas no mínimo 15 (quinze) e no máximo 20 (vinte) emendas de apropriação, além de 3 (três) emendas de remanejamento, sendo que:

I - as Bancadas Estaduais com mais de 11 (onze) parlamentares poderão apresentar, além do mínimo de 15 (quinze) emendas, uma emenda de apropriação para cada grupo completo de 10 (dez) parlamentares da bancada que exceder a 11 (onze) parlamentares;

II - nas Bancadas Estaduais integradas por mais de 18 (dezoito) parlamentares, caberá à representação do Senado Federal a iniciativa da apresentação de 3 (três) emendas de apropriação dentre aquelas de que trata o caput.

§ 2º Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de Bancada Estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada Estadual até a sua conclusão, salvo se:

I - constem do projeto de lei orçamentária; ou

II - a execução física não tiver alcançado 20 % (vinte por cento) do total da obra; ou

III - houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra; ou

IV - houver decisão em contrário da unanimidade da bancada.

§ 3º Na hipótese do descumprimento do disposto no § 2º:

I - o Comitê de Admissibilidade de Emendas proporá a inadmissibilidade de emendas de Bancada Estadual, em número equivalente àquelas que deixaram de ser apresentadas, a partir daquela com o menor valor proposto;

II - o Relator-Geral substituirá a emenda de que trata o inciso I por emenda necessária à continuidade do projeto.

Art. 48. As emendas de remanejamento somente poderão propor acréscimos e cancelamentos em dotações no âmbito da respectiva Unidade da Federação, mesmo órgão e mesmo grupo de natureza de despesa, observada a compatibilidade das fontes de recursos.

SUBSEÇÃO V

Das Emendas Individuais

Art. 49. Cada parlamentar poderá apresentar até 25 (vinte e cinco) emendas ao projeto, cabendo ao Parecer Preliminar fixar o valor total do conjunto das emendas a serem apresentadas, por mandato parlamentar, nos termos do art. 52, II, i.

Art. 50. As emendas individuais:

I - que destinarem recursos a entidades de direito público, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida pelo Parecer Preliminar;

II - que destinarem recursos a entidades privadas, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida no Parecer Preliminar e, cumulativamente:

a) atender às disposições contidas na lei de diretrizes orçamentárias;

b) estipular as metas que a entidade beneficiária deverá cumprir, demonstrando a sua compatibilidade com o valor da emenda;

c) identificar a entidade beneficiada, seu endereço e o nome dos responsáveis pela direção;

III - deverão, no caso de projetos, resultar, em seu conjunto, em dotação suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere.

Parágrafo único. O Parecer Preliminar especificará os elementos que deverão constar da justificativa das emendas individuais.

SUBSEÇÃO VI

Do Parecer Preliminar

Art. 51. O Relator-Geral apresentará Relatório Preliminar que, aprovado pelo Plenário da CMO, estabelecerá os parâmetros e critérios que deverão ser obedecidos na apresentação de emendas e na elaboração do relatório do projeto pelo Relator-Geral e pelos Relatores Setoriais.

Art. 52. O Relatório Preliminar será composto de duas partes:

I - Parte Geral, que conterá, no mínimo, análise:

- a) das metas fiscais em função dos resultados primário e nominal implícitos no projeto, comparando-as com as dos 2 (dois) últimos exercícios;
- b) do atendimento ao disposto na lei do plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) da observância dos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- d) das despesas, divididas por área temática, incluindo a execução recente;
- e) da programação orçamentária, comparada com a execução do exercício anterior e o autorizado pela lei orçamentária em vigor;
- f) de outros temas relevantes;

II - Parte Especial, que conterá, no mínimo:

- a) as condições, restrições e limites que deverão ser obedecidos, pelos Relatores Setoriais e pelo Relator-Geral, no remanejamento e no cancelamento de dotações constantes do projeto;
- b) os eventuais cancelamentos prévios, efetuados nas dotações constantes do projeto, antecedentes à atuação dos Relatores Setoriais;
- c) as propostas de ajustes na despesa decorrentes da aprovação do Relatório da Receita e da reavaliação das despesas obrigatórias e da Reserva de Contingência;
- d) os critérios que serão adotados na distribuição da Reserva de Recursos;
- e) as competências temáticas dos Relatores Setoriais e do Relator-Geral e a estrutura básica de seus relatórios;
- f) os critérios a serem observados para a redução das desigualdades inter-regionais, em conformidade com o art. 165, § 7º, da Constituição;
- g) as orientações específicas referentes à apresentação e apreciação de emendas, inclusive as de Relator;
- h) a classificação das emendas de Relator quanto à finalidade;
- i) o limite global de valor para apresentação e aprovação de emendas individuais por mandato parlamentar, bem como a origem dos recursos destinados a seu atendimento;
- j) o valor mínimo por Bancada Estadual para atendimento das emendas de apropriação, nos termos do art. 57;
- k) a programação passível de ser objeto de emendas individuais de que trata o art. 50, I e II, que deverá estar relacionada com o desenvolvimento econômico-social e com a implantação de políticas públicas;
- l) as medidas saneadoras necessárias para a correção de eventuais erros, omissões ou inconsistências detectadas no projeto;

m) as sugestões apresentadas pelas Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal sobre a programação passível de emendas, nos termos do art. 36.

Art. 53. O Parecer Preliminar poderá:

I - determinar o remanejamento de dotações em nível de função, subfunção, programa, ação, órgão ou área temática;

II - definir outras alterações e limites que contribuam para adequar a estrutura, a composição e a distribuição de recursos às necessidades da programação orçamentária;

III - estabelecer a programação prioritária passível de ser objeto de emendas coletivas.

Art. 54. O Relatório do Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária que analisar a consistência fiscal do projeto, nos termos do disposto no art. 22, II, será parte integrante do Parecer Preliminar.

Art. 55. Ao Relatório Preliminar poderão ser apresentadas emendas, por parlamentares e pelas Comissões Permanentes das duas Casas do Congresso Nacional.

SUBSEÇÃO VII *Da Distribuição de Recursos*

Art. 56. A Reserva de Recursos será composta dos eventuais recursos provenientes da reestimativa das receitas, da Reserva de Contingência e outros definidos no Parecer Preliminar, deduzidos os recursos para atendimento de emendas individuais, de despesas obrigatórias e de outras despesas definidas naquele Parecer.

Parágrafo único. Não integram a base de cálculo do caput os recursos provenientes de autorizações de cancelamentos seletivos contidas no Parecer Preliminar que dependam de avaliação posterior dos Relatores.

Art. 57. Os recursos líquidos destinados ao atendimento de emendas coletivas de apropriação, calculados de acordo com o art. 56, caput, terão o seguinte destino, observada a vinculação de fontes:
I - 25 % (vinte e cinco por cento) para as emendas de Bancada Estadual, distribuídos na forma do § 1º deste artigo; II - 55 % (cinquenta e cinco por cento) aos Relatores Setoriais, para as emendas de Bancada Estadual e as de Comissão;

III - 20 % (vinte por cento) ao Relator-Geral, para alocação, entre as emendas de Bancada Estadual e de Comissão, observado o disposto no § 2º.

§ 1º Os recursos de que trata o inciso I do caput serão distribuídos na seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) com base nos critérios estabelecidos para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE;

II - 40% (quarenta por cento) com base na média histórica de atendimento das respectivas Bancadas Estaduais nos últimos 3 (três) anos;

III - 10% (dez por cento) com base na população residente estimada pelo IBGE.

§ 2º O Relator-Geral, na distribuição dos recursos de que trata o inciso III do caput, assegurará que o montante de recursos destinado ao atendimento de emendas de Comissão não seja inferior a 15 % (quinze por cento) do total dos recursos líquidos de que trata o caput deste artigo.

SUBSEÇÃO VIII *Das Disposições Gerais sobre as Competências e Atribuições dos Relatores*

Art. 58. O Relator-Geral e os Relatores Setoriais observarão, na elaboração de seus relatórios, os limites e critérios fixados no Parecer Preliminar, vedada a utilização, na aprovação de emendas, de quaisquer fontes que não tenham sido autorizadas naquele Parecer.

Art. 59. As propostas de parecer às emendas de Relator deverão ter o mesmo valor da emenda apresentada.

Art. 60. As modificações introduzidas à programação orçamentária pelos Relatores dependerão da apresentação e publicação da respectiva emenda.

SUBSEÇÃO IX *Dos Relatores Setoriais*

Art. 61. Os Relatores Setoriais utilizarão, para atendimento de emendas coletivas de apropriação, as fontes de recursos definidas no Parecer Preliminar.

Art. 62. Os Relatores Setoriais debaterão o projeto nas Comissões Permanentes, antes da apresentação de seus relatórios, observadas as áreas temáticas correspondentes, podendo ser convidados representantes da sociedade civil.

Art. 63. Os membros das Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados serão convidados para participar da discussão dos relatórios setoriais pertinentes.

Art. 64. O Relator Setorial que, no prazo regimental, não apresentar o seu relatório, será destituído.

Parágrafo único. Ocorrendo o previsto no caput, a programação orçamentária da respectiva área temática e as emendas a ela apresentadas serão apreciadas exclusivamente pelo Relator-Geral.

SUBSEÇÃO X

Do Relator-Geral

Art. 65. A apreciação da Reserva de Contingência e do texto da lei será de responsabilidade do Relator-Geral.

Art. 66. O Relator-Geral poderá propor, em seu relatório, acréscimos e cancelamentos aos valores aprovados para as emendas coletivas de apropriação nos pareceres setoriais, utilizando as fontes de recursos definidas no Parecer Preliminar.

Parágrafo único. O cancelamento de que trata o caput não poderá ser superior a 10 % (dez por cento) do valor aprovado para cada emenda no Parecer Setorial.

Art. 67. É vedado ao Relator-Geral propor a aprovação de emendas com Parecer Setorial pela rejeição.

Art. 68. O Relator-Geral poderá propor, em seu relatório, alterações no atendimento das emendas de Bancadas Estaduais, por solicitação de 2/3 (dois terços) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva bancada.

Art. 69. As propostas de parecer do Relator-Geral às emendas somente poderão ser incorporadas aos sistemas informatizados após a apreciação conclusiva de todos os relatórios setoriais pela CMO, ressalvado o disposto no art. 64.

III - apresentar demonstrativos:

- a) do voto do Relator às emendas individuais à despesa, por tipo de proposta de parecer e por autor, contendo, para cada um, o número da emenda, a classificação institucional, funcional e programática, a denominação do subtítulo, a decisão e o valor concedido;
- b) do voto do Relator às emendas coletivas à despesa, por tipo de proposta de parecer, unidade da Federação e autor, contendo, para cada um, o número da emenda, a classificação institucional, funcional e programática, a denominação do subtítulo, a decisão e o valor concedido;
- c) das emendas com proposta de parecer pela inadmissibilidade;

IV - anexar os espelhos das emendas de Relator, acompanhados dos respectivos fundamentos técnicos e legais e do demonstrativo dessas emendas por modalidade.

SUBSEÇÃO XI

Dos Relatórios

Art. 70. Os Relatores do projeto deverão, em seus relatórios:

I - analisar:

- a) o atendimento das normas constitucionais e legais, especialmente quanto à compatibilidade do projeto com a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) a execução orçamentária recente, comparando-a com os valores constantes do projeto;
- c) os efeitos da aprovação dos créditos especiais e extraordinários aprovados ou em apreciação pelo Congresso nos últimos 4 (quatro) meses do exercício;
- d) os critérios utilizados nos cancelamentos e acréscimos efetuados na programação orçamentária e seus efeitos sobre a distribuição regional;
- e) as medidas adotadas em relação às informações enviadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às obras e serviços com indícios de irregularidades graves, justificando sua inclusão ou manutenção;

II - indicar, para votação em separado, os subtítulos que contenham contrato, convênio, parcela, trecho ou subtrecho em que foram identificados, de acordo com informações do Tribunal de Contas da União, indícios de irregularidades graves;

III - os critérios que serão utilizados pelo Relator para o acolhimento das emendas;

III - demonstrativo contendo os custos unitários estimados das ações nele constantes;

IV - disposições sobre apresentação e apreciação de emendas individuais e coletivas.

Art. 71. Se o Relator concluir por substitutivo, deverá apresentar a programação de trabalho na forma de autógrafo.

Art. 72. O relatório do Relator-Geral deverá apresentar demonstrativo das propostas de pareceres às emendas ao texto e de cancelamento.

Art. 73. Os seguintes demonstrativos deverão estar disponíveis na CMO, até a apresentação dos relatórios correspondentes:

I - dos acréscimos e cancelamentos das dotações por unidade orçamentária e por subtítulo, com a especificação das metas correspondentes, indicando expressamente aqueles constantes das informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 2º, III, b;

II - dos acréscimos e cancelamentos das dotações por Unidade da Federação.

Art. 74. Os relatórios dos comitês previstos no art. 18, III e IV, e no art. 27 integrarão o relatório do Relator-Geral.

SEÇÃO VII

Da Apreciação e da Votação

SUBSEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais para Apreciação e Votação

Art. 75. Os relatórios setoriais serão apreciados pela CMO individualmente.

Art. 76. A apreciação do Relatório Geral somente terá início após a aprovação, pelo Congresso Nacional, do projeto de lei do plano plurianual ou de projeto de lei que o revise.

Art. 77. Na apreciação do relatório do Relator-Geral serão votadas, inicialmente, as emendas que proponham cancelamento parcial ou total de dotações constantes do projeto e, em seguida, as emendas destinadas a alterar o texto do projeto, ressalvados os destaques.

Art. 78. O remanejamento de valores entre emendas de um mesmo autor somente será acatado se solicitado ao Presidente, até a apresentação do Relatório Setorial respectivo, pelo:

I - autor da emenda, no caso de emenda individual;

II - coordenador de Bancada Estadual ou membro da CMO por ele autorizado, observado o art. 47, I;

III - Presidente de Comissão Permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal ou membro da Comissão autorizado pelo respectivo Presidente, observado o art. 44, I.

SUBSEÇÃO II

Dos Destaques

Art. 79. Os destaques observarão o disposto nesta Subseção e nos arts. 138 e 139.

Art. 80. Somente será admitido destaque:

I - ao projeto:

a) para recompor dotação cancelada, até o limite de 3 (três) destaques por membro da CMO, inadmitidos os que tenham como objetivo recompor dotação reduzida por cancelamento linear;

b) para restabelecimento de dispositivo ou parte de dispositivo suprimido do texto da lei;

II - ao substitutivo:

a) para suprimir dotação;

b) para supressão de dispositivo ou parte de dispositivo constante do texto da lei;

III - à emenda:

a) à despesa, para aumentar ou incluir dotação, por meio de aprovação de emenda com voto do Relator pela rejeição ou aprovação parcial;

b) à despesa, para reduzir dotação, por meio de rejeição de emenda com voto do Relator pela aprovação ou aprovação parcial;

c) de cancelamento, para aumentar ou incluir dotação, por meio de rejeição de emenda com voto do Relator pela aprovação ou aprovação parcial;

d) de cancelamento, para reduzir dotação, por meio de aprovação de emenda com voto do Relator pela rejeição ou aprovação parcial;

e) à receita, para aumentar receita, por meio de aprovação de emenda com voto do Relator pela rejeição ou aprovação parcial;

f) à receita, para reduzir receita, por meio de rejeição de emenda com voto do Relator pela aprovação ou aprovação parcial;

g) de renúncia de receita, para reduzir receita, por meio de aprovação de emenda com voto do Relator pela rejeição ou aprovação parcial;

h) de renúncia de receita, para aumentar receita, por meio de rejeição de emenda com voto do Relator pela aprovação ou aprovação parcial;

i) de texto, para inclusão de dispositivo do texto da lei, por meio de aprovação de emenda com voto do Relator pela rejeição ou aprovação parcial.

Parágrafo único. Solicitada a votação em separado de destaque, a sua rejeição implica a rejeição dos valores propostos pelo relator em seu voto.

Art. 81. O destaque com a finalidade de incluir, aumentar ou recompor dotação, ou reduzir receita, somente poderá ser aprovado pela CMO caso tenha sido:

I - identificada a origem dos recursos necessários ao seu atendimento, admitidos somente os provenientes de:

- a) cancelamento de dotação proposto em emenda do autor do destaque;
- b) remanejamento de dotação entre emendas do autor do destaque;
- c) cancelamento de dotação decorrente da aprovação de destaque de que trata o art. 80, III, b e d;
- d) cancelamento de dotação indicado pelos respectivos relatores;

II - comprovada a existência de recursos em montante suficiente para o atendimento do destaque.

SUBSEÇÃO III

Dos Prazos

Art. 82. Na tramitação do projeto serão observados os seguintes prazos:

- I - até 5 (cinco) dias para publicação e distribuição em avulsos, a partir do recebimento do projeto;
- II - até 30 (trinta) dias para a realização de audiências públicas, a partir do término do prazo definido no inciso I;
- III - até 15 (quinze) dias para apresentação de emendas à receita e de renúncia de receitas ao projeto, a partir do prazo definido no inciso I;
- IV - até 3 (três) dias para publicação e distribuição de avulsos das emendas à receita e de renúncia de receitas, a partir do prazo definido no inciso III;
- V - até 20 (vinte) dias para apresentação, publicação e distribuição do Relatório da Receita, a partir do prazo definido no inciso III;
- VI - até 3 (três) dias para votação do Relatório da Receita e suas emendas, a partir do prazo definido no inciso V;
- VII - até 5 (cinco) dias para apresentação, publicação e distribuição do Relatório Preliminar, a partir do término do prazo definido no inciso VI;
- VIII - até 3 (três) dias para a apresentação de emendas ao Relatório Preliminar, a partir do término do prazo definido no inciso VII;
- IX - até 3 (três) dias para votação do Relatório Preliminar e suas emendas, a partir do término do prazo definido no inciso VIII;
- X - até 10 (dez) dias para a apresentação de emendas ao projeto, a partir do término do prazo definido no inciso IX;
- XI - até 5 (cinco) dias para publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do término do prazo definido no inciso X;
- XII - até 24 (vinte e quatro) dias para a apresentação, publicação, distribuição e votação dos relatórios setoriais, a partir do término do prazo definido no inciso X;
- XIII - até 17 (dezessete) para a apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório do Relator-Geral, a partir do término do prazo definido no inciso XII;
- XIV - até 5 (cinco) dias para o encaminhamento do Parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional, a partir do término do prazo definido no inciso XIII;
- XV - até 3 (três) dias para a implantação das decisões do Plenário do Congresso Nacional e geração dos autógrafos, a partir da aprovação do parecer pelo Congresso Nacional.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 83. A proposta de modificação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias enviada pelo Presidente da República ao Congresso Nacional nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, somente será apreciada se recebida até o início da votação do Relatório Preliminar na CMO.

SEÇÃO II

Das Audiências Públicas

Art. 84. Antes da apresentação do Relatório Preliminar, será realizada audiência pública com o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão para discussão do projeto.

§ 1º O Presidente poderá solicitar ao Ministro que encaminhe à CMO, no prazo de até 5 (cinco) dias antes da audiência, textos explicativos sobre:

- I - as prioridades e metas para o exercício seguinte, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição;
- II - as metas para receita, despesa, resultado primário e nominal, e montante da dívida pública, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- III - os critérios para distribuição de recursos entre projetos novos, projetos em andamento e conservação do patrimônio público;
- IV - o relatório que contém as informações necessárias à avaliação da distribuição de que trata o inciso III, conforme determina o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º O Presidente poderá solicitar ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, o encaminhamento de textos explicativos sobre as demais matérias pertinentes ao conteúdo do projeto e seus anexos, a pedido do Relator.

SEÇÃO III

Do Parecer Preliminar

Art. 85. O Relatório Preliminar conterá a avaliação do cenário econômico-fiscal e social do projeto, dos parâmetros que foram utilizados para a sua elaboração e das informações constantes de seus anexos.

Parágrafo único. O Relatório Preliminar conterá, quanto ao Anexo de Metas e Prioridades:

I - as condições, restrições e limites que deverão ser obedecidos, pelo Relator, no cancelamento das metas constantes do anexo;

Art. 86. Ao Relatório Preliminar poderão ser apresentadas emendas, por parlamentares e pelas Comissões Permanentes das duas Casas do Congresso Nacional.

SEÇÃO IV

Das Emendas ao Anexo de Metas e Prioridades

Art. 87. Ao Anexo de Metas e Prioridades do projeto poderão ser apresentadas emendas de Comissão e de Bancada Estadual, observado, no que couber, o disposto nos arts. 44 e 47 e os seguintes limites:

I - até 5 (cinco) emendas, para as Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;

II - até 5 (cinco) emendas, para as Bancadas Estaduais do Congresso Nacional.

Art. 88. Cada parlamentar poderá apresentar até 5 (cinco) emendas.

Art. 89. A aprovação de emenda ao Anexo de Metas e Prioridades da LDO não dispensa a exigência de apresentação da emenda correspondente ao projeto de lei orçamentária.

Art. 90. Serão inadmitidas as emendas que proponham a inclusão de ações não constantes da lei do plano plurianual.

Art. 91. Aplicam-se, no que couber, às emendas do Anexo de Metas e Prioridades, as disposições relativas às emendas à despesa do projeto de lei orçamentária anual.

SEÇÃO V

Dos Prazos

Art. 92. Na tramitação do projeto serão observados os seguintes prazos:

I - até 5 (cinco) dias para publicação e distribuição em avulsos, a partir do recebimento do projeto;

II - até 7 (sete) dias para a realização de audiências públicas, a partir do término do prazo definido no inciso I;

III - até 17 (dezessete) dias para apresentação, publicação e distribuição do Relatório Preliminar, a partir do término do prazo definido no inciso I;

IV - até 3 (três) dias para a apresentação de emendas ao Relatório Preliminar, a partir do término do prazo definido no inciso III;

V - até 6 (seis) dias para votação do Relatório Preliminar e suas emendas, a partir do término do prazo definido no inciso IV;

VI - até 10 (dez) dias para a apresentação de emendas, a partir do término do prazo definido no inciso V;

VII - até 5 (cinco) dias para a publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do término do prazo definido no inciso VI;

VIII - até 35 (trinta e cinco) dias para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório, a partir do término do prazo definido no inciso VI;

IX - até 5 (cinco) dias para o encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional, a partir do término do prazo definido no inciso VIII.

CAPÍTULO VII

DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 94. O relatório do projeto será elaborado por um único Relator.

Art. 95. A proposta de modificação do projeto de lei do plano plurianual enviada pelo Presidente da República ao Congresso Nacional nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, somente será apreciada se recebida até o início da votação do Relatório Preliminar na CMO.

Art. 96. A CMO poderá realizar audiências públicas regionais, para debater o projeto, quando de interesse de Estado ou Região Geográfica.

SEÇÃO II

Das Emendas

Art. 97. Ao projeto de lei do plano plurianual, ou ao projeto que o revise, poderão ser apresentadas emendas de Comissão e de Bancada Estadual, observado, no que couber, o disposto nos arts. 44 e 47 e os seguintes limites:

I - até 5 (cinco) emendas, para as Comissões Permanentes do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados;

II - até 5 (cinco) emendas, para as Bancadas Estaduais do Congresso Nacional.

Art. 98. Cada parlamentar poderá apresentar até 10 (dez) emendas ao projeto de lei do plano plurianual ou ao projeto que o revise.

Art. 99. O Parecer Preliminar disporá sobre apresentação e apreciação de emendas individuais e coletivas ao projeto.

Parágrafo único. As disposições do Parecer Preliminar sobre emendas ao projeto aplicam-se às emendas ao projeto de lei que o revise.

Art. 100. Aplicam-se, no que couber, às emendas às ações orçamentárias do plano plurianual, as disposições relativas às emendas à despesa do projeto de lei orçamentária anual.

SEÇÃO III

Dos Comitês de Assessoramento

Art. 101. Poderá ser constituído um comitê para apoio ao Relator, ao seu critério, com o mínimo de 3 (três) e o máximo de 10 (dez) integrantes, por ele indicados.

Parágrafo único. A designação dos membros e do coordenador do comitê a que se refere o caput obedecerá ao critério da proporcionalidade partidária e ao da proporcionalidade dos membros de cada Casa na CMO.

SEÇÃO IV

Do Parecer Preliminar

Art. 102. O Relatório Preliminar conterá, no mínimo:

I - as condições, restrições e limites que deverão ser obedecidos pelo Relator, no remanejamento e no cancelamento de valores financeiros constantes do projeto;

II - os critérios que serão adotados na distribuição, entre os programas ou órgãos responsáveis por programas, dos eventuais recursos adicionais decorrentes da reestimativa das receitas;

III - as orientações específicas referentes à apresentação e apreciação de emendas, inclusive as de Relator;

IV - as orientações específicas referentes à estrutura e ao conteúdo do relatório do Relator.

Parágrafo único. Ao Relatório Preliminar poderão ser apresentadas emendas, por parlamentares e pelas Comissões Permanentes das duas Casas do Congresso Nacional.

SEÇÃO V *Do Relatório*

Art. 103. O relatório do projeto conterá:

- I - análise do atendimento das normas constitucionais e legais;
- II - exame crítico e prospectivo da conjuntura econômica e da consistência fiscal do período de aplicação do plano;
- III - avaliação das fontes de financiamento, com ênfase nas estimativas de receita dos Orçamentos da União;
- IV - avaliação das diretrizes e dos objetivos do plano;
- V - demonstrativos dos pareceres às emendas, por autor e número de emenda;
- VI - análise da programação;
- VII - critérios e parâmetros utilizados para o acolhimento de emendas;
- VIII - demonstrativos dos acréscimos e cancelamentos efetuados na programação.

Art. 104. Os relatórios dos comitês previstos no art. 18, II e IV, e no art. 101 integrarão o relatório do Relator.

SEÇÃO VI *Dos Prazos*

Art. 105. Na tramitação do projeto serão observados os seguintes prazos:

- I - até 5 (cinco) dias para a publicação e distribuição em avulsos, a partir do recebimento do projeto;
- II - até 14 (quatorze) dias para a realização de audiências públicas, a partir do término do prazo definido no inciso I;
- III - até 10 (dez) dias para apresentação, publicação e distribuição do Relatório Preliminar, a partir do término do prazo definido no inciso I;
- IV - até 3 (três) dias para a apresentação de emendas ao Relatório Preliminar, a partir do término do prazo definido no inciso III;
- V - até 6 (seis) dias para votação do Relatório Preliminar e suas emendas, a partir do término do prazo definido no inciso IV;
- VI - até 10 (dez) dias para a apresentação de emendas ao projeto, a partir da aprovação do Relatório Preliminar;
- VII - até 5 (cinco) dias para publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do término do prazo definido no inciso VI;
- VIII - até 21 (vinte e um) dias para a apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório, a partir do término do prazo definido no inciso VI;
- IX - até 7 (sete) dias para encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional, a partir do término do prazo definido no inciso VIII.

CAPÍTULO VIII *DA APRECIAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE CRÉDITOS ADICIONAIS* SEÇÃO I *Diretrizes Gerais*

Art. 106. Os projetos somente serão apreciados pela CMO até o dia 20 de novembro de cada ano.

Art. 107. Os projetos sobre os quais a CMO não emitir parecer no prazo de que trata o art. 106 serão apreciados pelo Plenário do Congresso Nacional.

SEÇÃO II *Das Emendas*

Art. 108. Cada parlamentar poderá apresentar até 10 (dez) emendas a crédito adicional.

Art. 109. As emendas não serão admitidas quando:

- I - contemplarem programação em unidade orçamentária não beneficiária do crédito;
- II - oferecerem como fonte de cancelamento compensatório, previsto no art. 166, §3º, II, da Constituição, programação que:
 - a) não conste do projeto de lei ou conste somente como cancelamento proposto; ou

b) integre dotação à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas, ressalvados os casos decorrentes de correção de erro ou de omissão de ordem técnica ou legal, devidamente comprovados;

III - propuserem:

- a) em projetos de lei de crédito suplementar, programação nova;
- b) em projetos de lei de crédito especial, a suplementação de dotações já existentes na lei orçamentária;
- c) em projetos de lei de crédito adicional, a anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento sem indicar, como compensação, a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação;

IV - ocasionarem aumento no valor original do projeto, ressalvado o disposto no art. 144, I.

§ 1º O Relator indicará, em seu relatório, as emendas que, no seu entender, deverão ser declaradas inadmitidas.

§ 2º O Relator apresentará, em seu relatório, os critérios utilizados nos cancelamentos e acréscimos efetuados à programação constante do projeto.

SEÇÃO III

Dos Créditos Extraordinários Abertos por Medida Provisória

Art. 110. A CMO, no exame e emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição, observará, no que couber, o rito estabelecido em resolução específica do Congresso Nacional.

Parágrafo único. A inclusão de relatório de medida provisória na ordem do dia da CMO será automática e sua apreciação terá precedência sobre as demais matérias em tramitação.

Art. 111. Somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente.

SEÇÃO IV

Dos Prazos

Art. 112. Na tramitação dos projetos serão observados os seguintes prazos:

I - até 5 (cinco) dias para a publicação e distribuição em avulsos, a partir do recebimento do projeto;

II - até 8 (oito) dias para a apresentação de emendas, a partir do término do prazo previsto no inciso I;

III - até 5 (cinco) dias para a publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do término do prazo previsto no inciso II;

IV - até 15 (quinze) dias para a apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional, a partir do término do prazo definido no inciso III.

CAPÍTULO IX

DA APRECIAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE PLANOS E PROGRAMAS NACIONAIS, REGIONAIS E SETORIAIS

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 113. A CMO emitirá parecer quanto à adequação e compatibilidade dos projetos de lei de planos e programas nacionais, regionais e setoriais, previstos na Constituição, ao plano plurianual, após aqueles terem sido apreciados pelas comissões de mérito de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Parágrafo único. O parecer de que trata o caput será apreciado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em sessão conjunta.

SEÇÃO II

Dos Prazos

Art. 114. Na tramitação dos projetos serão observados os seguintes prazos:

I - até 40 (quarenta) dias para apresentação, publicação e distribuição do relatório, a partir do recebimento do projeto;

II - até 15 (quinze) dias para a apresentação de emendas saneadoras da incompatibilidade ou inadequação orçamentária ou financeira, a partir do término do prazo previsto no inciso I;

b) integre dotação à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas, ressalvados os casos decorrentes de correção de erro ou de omissão de ordem técnica ou legal, devidamente comprovados;

III - propuserem:

a) em projetos de lei de crédito suplementar, programação nova;

b) em projetos de lei de crédito especial, a suplementação de dotações já existentes na lei orçamentária;

c) em projetos de lei de crédito adicional, a anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento sem indicar, como compensação, a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação;

IV - ocasionarem aumento no valor original do projeto, ressalvado o disposto no art. 144, I.

§ 1º O Relator indicará, em seu relatório, as emendas que, no seu entender, deverão ser declaradas inadmitidas.

§ 2º O Relator apresentará, em seu relatório, os critérios utilizados nos cancelamentos e acréscimos efetuados à programação constante do projeto.

SEÇÃO III

Dos Créditos Extraordinários Abertos por Medida Provisória

Art. 110. A CMO, no exame e emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição, observará, no que couber, o rito estabelecido em resolução específica do Congresso Nacional.

Parágrafo único. A inclusão de relatório de medida provisória na ordem do dia da CMO será automática e sua apreciação terá precedência sobre as demais matérias em tramitação.

Art. 111. Somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente.

SEÇÃO IV

Dos Prazos

Art. 112. Na tramitação dos projetos serão observados os seguintes prazos:

I - até 5 (cinco) dias para a publicação e distribuição em avulsos, a partir do recebimento do projeto;

II - até 8 (oito) dias para a apresentação de emendas, a partir do término do prazo previsto no inciso I;

III - até 5 (cinco) dias para a publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do término do prazo previsto no inciso II;

IV - até 15 (quinze) dias para a apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional, a partir do término do prazo definido no inciso III.

CAPÍTULO IX

DA APRECIAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE PLANOS E PROGRAMAS NACIONAIS, REGIONAIS E SETORIAIS

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 113. A CMO emitirá parecer quanto à adequação e compatibilidade dos projetos de lei de planos e programas nacionais, regionais e setoriais, previstos na Constituição, ao plano plurianual, após aqueles terem sido apreciados pelas comissões de mérito de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Parágrafo único. O parecer de que trata o caput será apreciado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em sessão conjunta.

SEÇÃO II

Dos Prazos

Art. 114. Na tramitação dos projetos serão observados os seguintes prazos:

I - até 40 (quarenta) dias para apresentação, publicação e distribuição do relatório, a partir do recebimento do projeto;

II - até 15 (quinze) dias para a apresentação de emendas saneadoras da incompatibilidade ou inadequação orçamentária ou financeira, a partir do término do prazo previsto no inciso I;

III - até 15 (quinze) dias para a apresentação do relatório às emendas apresentadas, a partir do término do prazo previsto no inciso II;

IV - até 7 (sete) dias para discussão e votação do relatório, a partir do término do prazo previsto no inciso III;

V - até 5 (cinco) dias para encaminhamento do parecer da Comissão à Mesa do Congresso Nacional, a partir do término do prazo previsto no inciso IV;

VI - até 3 (três) dias para a sistematização das decisões do Plenário do Congresso Nacional e geração dos autógrafos, a partir da aprovação do parecer pelo Congresso Nacional.

CAPÍTULO X
DA APRECIAÇÃO DAS CONTAS
SEÇÃO I
Das Diretrizes Gerais

Art. 115. O Relator das contas apresentadas nos termos do art. 56, caput e § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, apresentará relatório, que contemplará todas as contas, e concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo, ao qual poderão ser apresentadas emendas na CMO.

Parágrafo único. No início dos trabalhos do segundo período de cada sessão legislativa, a Comissão realizará audiência pública com o Ministro Relator do Tribunal de Contas da União, que fará exposição do parecer prévio das contas referidas no caput.

SEÇÃO II
Dos Prazos

Art. 116. Na apreciação das prestações de contas serão observados os seguintes prazos:

I - até 40 (quarenta) dias para a apresentação, publicação e distribuição do relatório e do projeto de decreto legislativo, a partir do recebimento do parecer prévio;

II - até 15 (quinze) dias para apresentação de emendas ao relatório e ao projeto de decreto legislativo, a partir do término do prazo previsto no inciso I;

III - até 15 (quinze) dias para a apresentação do relatório às emendas apresentadas, a partir do término do prazo previsto no inciso II;

IV - até 7 (sete) dias para a discussão e votação do relatório e do projeto de decreto legislativo, a partir do término do prazo previsto no inciso III;

V - até 5 (cinco) dias para o encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional, a partir do término do prazo previsto no inciso IV;

VI - até 3 (três) dias para a sistematização das decisões do Plenário do Congresso Nacional e geração dos autógrafos, a partir da aprovação do parecer pelo Congresso Nacional.

CAPÍTULO XI
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E DA GESTÃO FISCAL
SEÇÃO I
Diretrizes Gerais

Art. 117. No exercício da competência de que tratam os arts. 70 e 71 da Constituição aplica-se, no que couber, o disposto na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Art. 118. A CMO, na apreciação das matérias mencionadas no art. 2º, III, a, c, d e e, poderá decidir pela apresentação de projeto de decreto legislativo, com base no art. 49, V, da Constituição, determinando ainda, a órgãos ou entidades, a adoção das medidas cabíveis. Art. 119. O projeto de decreto legislativo referente ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira poderá ser objeto de emendas na CMO.

SEÇÃO II
Dos Prazos

Art. 120. Na tramitação das proposições serão observados os seguintes prazos:

I - até 5 (cinco) dias para a publicação e distribuição dos relatórios e informações previstos nas alíneas do art. 2º, III, a partir do recebimento;

II - até 15 (quinze) dias para a apresentação de relatório e, conforme o caso, projeto de decreto legislativo, a partir do término do prazo previsto no inciso I;

III - até 5 (cinco) dias úteis para apresentação de emendas ao projeto de decreto legislativo, a partir do término do prazo previsto no inciso II;

IV - até 7 (sete) dias para a apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional, a partir do término do prazo previsto no inciso III.

CAPÍTULO XII

DAS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 121. As considerações do órgão ou entidade auditados e a respectiva avaliação preliminar constarão das informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, de que trata o art. 2º, III, b.

Art. 122. As informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, de que trata o art. 2º, III, b, que, no último dia útil do mês de novembro, estiverem pendentes de deliberação no âmbito da CMO, bem como outras informações enviadas posteriormente, serão remetidas ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves que, sobre elas, se manifestará em relatório único.

Parágrafo único. A deliberação da CMO sobre o relatório de que trata o caput precederá a do relatório do Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 123. O parecer da CMO sobre relatório que tratar de informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, de que trata o art. 2º, III, b, terá caráter terminativo, salvo recurso ao Plenário do Congresso Nacional.

§ 1º O relatório será votado pelo processo simbólico.

§ 2º O relatório deverá estar disponível aos membros da CMO com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem o que não poderá ser incluído na pauta da reunião subsequente.

§ 3º O recurso para apreciação da matéria pelo Plenário do Congresso Nacional deverá ser assinado por 1/10 (um décimo) dos membros de cada Casa na CMO, e interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do avulso do parecer da CMO.

SEÇÃO II

Do Relatório

Art. 124. O relatório que tratar de informações relativas à fiscalização de obras e serviços concluirá por:

I- apresentar projeto de decreto legislativo dispondo sobre:

a) a suspensão da execução orçamentária, física e financeira da obra ou serviço com indícios de irregularidades graves; ou

b) a autorização da continuidade da execução orçamentária, física e financeira da obra ou serviço, caso as irregularidades apontadas tenham sido satisfatoriamente sanadas ou não tenha sido possível comprovar a existência da irregularidade;

II- dar ciência da matéria a CMO e propor o envio do processado ao arquivo;

III- requerer novas informações, sobrestando a apreciação da matéria até o atendimento da solicitação;

IV - propor a adoção de providências complementares pelo Tribunal de Contas relativamente à matéria examinada, com vistas a afastar quaisquer riscos de prejuízo ao erário ou evitar a impunidade dos agentes responsáveis por aqueles já apurados.

SEÇÃO III

Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 125. O projeto de decreto legislativo de que trata o art. 124, I, deve contemplar os subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com a indicação, sempre que

possível, dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados indícios de irregularidades graves.

Parágrafo único. A ausência de indicação de que trata o caput resultará na aplicação da decisão em relação ao subtítulo correspondente em sua totalidade.

CAPÍTULO XIII

DAS DIRETRIZES GERAIS DE APRECIAÇÃO DAS MATÉRIAS ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 126. Na falta de disposições específicas, aplicam-se, no que couber, às demais proposições mencionadas nesta Resolução, as disposições relativas ao projeto de lei orçamentária anual.

Art. 127. O Relator que, no prazo regimental, não apresentar o seu relatório, será substituído, não podendo mais ser designado Relator na mesma sessão legislativa.

Parágrafo único. Ocorrendo o previsto no caput, o Presidente designará novo Relator, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 64.

Art. 128. A apreciação dos relatórios somente poderá ocorrer 3 (três) dias úteis após a sua distribuição, nos casos do relatório do Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual, do relatório do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do relatório do projeto de lei do plano plurianual, e 2 (dois) dias úteis nos casos das demais proposições, salvo se a CMO dispensar esse último prazo por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 129. A CMO somente poderá se reunir para votação após convocação escrita aos seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 130. Na discussão da matéria serão observadas as seguintes normas:

I - cada parlamentar inscrito somente poderá usar a palavra por 5 (cinco) minutos;

II - nenhum membro da CMO poderá falar mais de 5 (cinco) minutos sobre emenda, salvo o Relator, que poderá falar por último, por 10 (dez) minutos;

III - no esclarecimento à CMO, de emenda de sua autoria, o parlamentar poderá falar por, no máximo, 3 (três) minutos;

IV - não será concedida vista de relatório, parecer, projeto ou emenda.

Art. 131. As deliberações da CMO iniciar-se-ão pelos representantes da Câmara dos Deputados, sendo que o voto contrário da maioria dos representantes de uma das Casas importará em rejeição da matéria.

Art. 132. O parecer da CMO sobre emenda será conclusivo e final, salvo requerimento para que a emenda seja submetida a votos, assinado por 1/10 (um décimo) dos congressistas, apresentado à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para a discussão da matéria no Plenário do Congresso Nacional.

Art. 133. O relatório aprovado em definitivo pela CMO constitui o Parecer da CMO.

SEÇÃO II

Da Verificação de Presença e de Votação

Art. 134. Os trabalhos da CMO somente serão iniciados com a presença mínima de 1/6 (um sexto) de sua composição em cada Casa.

Parágrafo único. No curso da reunião, verificada a presença de Senadores ou Deputados em número inferior ao estabelecido no caput, o Presidente suspenderá ou encerrará a reunião, ex-officio, ou por provocação de qualquer parlamentar.

Art. 135. Se durante sessão do Congresso Nacional que estiver apreciando matéria orçamentária, verificar-se a presença de Senadores e Deputados em número inferior ao mínimo fixado no art. 28 do Regimento Comum, o Presidente da Mesa encerrará os trabalhos ex-officio, ou por provocação de qualquer parlamentar, apoiado por no mínimo 1/20 (um vigésimo) dos membros da respectiva Casa, oupor Líderes que os representem.

Art. 136. No plenário da CMO, proclamado o resultado da votação em cada Casa, poderá ser solicitada a sua verificação, a pedido de qualquer parlamentar, apoiado por no mínimo 1/10 (um décimo) dos membros da respectiva Casa na CMO ou por Líderes que os representem.

Parágrafo único. Procedida a verificação de votação, e havendo número legal, não será permitido novo pedido por parte de membros da mesma Casa, antes do decurso de 1 (uma) hora.

Art. 137. No plenário do Congresso Nacional, quando em apreciação matéria orçamentária, proclamado o resultado da votação em cada Casa, poderá ser solicitada a sua verificação, a pedido de qualquer parlamentar, apoiado por no mínimo 1/20 (um vigésimo) dos membros da respectiva Casa ou por Líderes que os representem.

SEÇÃO III *Dos Destaques*

Art. 138. No âmbito da CMO poderão ser apresentados destaques a requerimento de:

- I - membro da CMO;
- II - coordenador de Bancada Estadual ou membro da CMO por ele autorizado;
- III - presidente de Comissão Permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal ou membro de Comissão autorizado pelo respectivo presidente.

§ 1º A ausência do autor, no caso dos incisos II e III, não prejudicará a votação do destaque apresentado.

§ 2º Os destaques a emendas de Comissão Permanente ou de Bancada Estadual somente poderão ser apresentados pelos autores previstos nos incisos II e III.

Art. 139. Ressalvados os casos específicos previstos nesta Resolução, somente será admitido destaque:

- I - ao projeto de lei, para restabelecimento de dispositivo ou parte de dispositivo suprimido;
- II - ao substitutivo, para supressão de dispositivo ou parte de dispositivo;
- III - à emenda ao projeto de lei, para incluir dispositivo, por meio de aprovação de emenda com voto do Relator pela rejeição ou aprovação parcial;
- IV - à emenda ao projeto de lei, para excluir dispositivo, por meio de rejeição de emenda com voto do Relator pela aprovação ou aprovação parcial.

§ 1º Não será admitido o destaque de parte de emenda apresentada.

§ 2º Não será aceita solicitação para votação em separado de destaque, após a aprovação de requerimento para a votação em globo dos destaques.

CAPÍTULO XIV *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE EMENDAS*

Art. 140. As emendas aos projetos de lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, de lei de diretrizes orçamentárias e de lei do plano plurianual e suas revisões serão apresentadas, sempre que possível, em meio magnético, e terão a assinatura do autor substituída por autenticação eletrônica, segundo as normas e procedimentos fixados pela CMO.

Art. 141. Somente serão consideradas as emendas propostas por parlamentar que estiver no exercício do mandato no dia do encerramento do prazo de apresentação de emendas.

Art. 142. Ficam excluídas dos limites de que tratam os arts. 44, § 1º, 47, § 1º e 49, caput, as emendas exclusivamente destinadas à receita, ao texto da lei, ao cancelamento parcial ou total de dotação, à renúncia de receitas e aos relatórios preliminares. Art. 143. As modificações introduzidas pelos Relatores aos projetos de lei em tramitação na CMO dependerão da apresentação e publicação da respectiva emenda.

Art. 144. Os Relatores somente poderão apresentar emendas à programação da despesa com a finalidade de:

- I - corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal;
- II - recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto;
- III - atender às especificações dos Pareceres Preliminares.

Parágrafo único. É vedada a apresentação de emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação nova, bem como o acréscimo de valores a programações constantes dos projetos, ressalvado o disposto no inciso I do caput e nos Pareceres Preliminares.

Art. 145. As emendas de Relator serão classificadas de acordo com a finalidade, nos termos dos Pareceres Preliminares.

Art. 146. A emenda à proposição em tramitação na CMO, que contrariar norma constitucional, legal ou regimental, será inadmitida, observados os arts. 15, XI, e 25.

§ 1º Ressalvadas as emendas aos projetos de que trata o art. 25, o Relator indicará em seu relatório, em demonstrativo específico, as emendas que, em seu entendimento, devem ser declaradas inadmitidas, pelo Presidente.

§ 2º No caso do § 1º, O Presidente declarará a inadmissibilidade das emendas no Plenário da CMO, imediatamente antes do início da discussão do correspondente relatório.

Art. 147. As emendas conterão os elementos necessários à identificação das programações incluídas ou alteradas, com a devida justificação.

Parágrafo Único. No caso de emendas coletivas de remanejamento a justificação conterá, também, a avaliação dos cortes propostos.

CAPÍTULO XV DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 148. O membro da CMO poderá apresentar ao Presidente, com o apoio de 10% (dez por cento) dos membros da respectiva Casa na CMO, contestação relativa à estimativa de receita, à fixação da despesa, à admissibilidade de emenda ou à dispositivo do texto relativo aos projetos de lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, de lei de diretrizes orçamentárias e de lei do plano plurianual e suas revisões.

§ 1º A contestação deverá ser apresentada por escrito, até o final da discussão, e será apreciada preliminarmente à votação da matéria à qual se refere.

§ 2º A contestação versará exclusivamente sobre o descumprimento de normas constitucionais, legais ou regimentais pertinentes à matéria questionada, devendo ser indicados os dispositivos infringidos, apre-sentada fundamentação circunstanciada e sugeridas medidas saneadoras.

§ 3º Na hipótese de a contestação implicar redução de estimativa de receita ou aumento de despesa, deverão ser indicadas as medidas de compensação necessárias para restabelecer o equilíbrio orçamentário.

§ 4º O Presidente indeferirá liminarmente a contestação que não atender ao disposto neste artigo ou que tenha por objeto matéria já apreciada pela CMO.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 149. As mensagens do Presidente da República encaminhando os projetos de lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, de lei de diretrizes orçamentárias, de lei do plano plurianual e suas revisões serão recebidas pelo Presidente do Senado Federal e encaminhadas à CMO até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação de seu recebimento às Casas do Congresso Nacional.

Art. 150. Não serão recebidos pelo Congresso Nacional os projetos de lei previstos nesta Resolução que não estiverem acompanhados da correspondente base de dados relacional, em meio magnético, na forma acordada entre os órgãos técnicos responsáveis pelo processamento de dados dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 151. À redação final aplicar-se-á o disposto no art. 51 do Regimento Comum, concedendo-se, entretanto, à CMO, o prazo de 3 (três) dias para sua elaboração.

Art. 152. O projeto de lei aprovado e enviado em autógrafo para sanção do Presidente da República não poderá ser motivo de alteração, ressalvado o caso de correção de erro material, verificado exclusivamente no processamento das proposições apresentadas, formalmente autorizado pela CMO, por proposta de seu Presidente, justificando-se cada caso. Parágrafo único. A alteração de que trata o caput observará o disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 153. Decreto Legislativo disporá sobre normas que permitam o desenvolvimento satisfatório da fiscalização de obras e serviços pelo Poder Legislativo.

§ 1º O Decreto Legislativo será editado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Resolução.

§ 2º Enquanto o Decreto Legislativo não for publicado, deverão ser observadas as normas constantes da lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 154. A CMO contará, para o exercício de suas atribuições, com assessoramento institucional permanente, prestado por órgãos técnicos especializados em matéria orçamentária da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 1º A coordenação do trabalho de assessoramento caberá ao órgão técnico especializado em matéria orçamentária da Casa a que pertencer o relator da matéria, com a constituição de equipes mistas das duas Casas, quando se fizer necessário.

§ 2º Serão elaboradas, pelos órgãos técnicos especializados em matéria orçamentária das duas Casas, em conjunto, notas técnicas que servirão de subsídio à análise do projeto de lei orçamentária

anual, de lei de diretrizes orçamentárias, de lei do plano plurianual e dos decretos de contingenciamento.

Art. 155. No exercício de suas atribuições de fiscalização e acompanhamento, a CMO poderá requerer o auxílio do Tribunal de Contas da União.

Art. 156. O desenvolvimento e o aprimoramento de sistemas informatizados destinados ao processamento magnético dos dados referentes às matérias reguladas nesta Resolução serão de responsabilidade dos órgãos técnicos especializados em processamento de dados de ambas as Casas.

Art. 157. A realização de serviços extraordinários por órgãos técnicos especializados e por órgãos auxiliares, será solicitada pelo Presidente aos Presidentes de ambas as Casas, sempre que necessário.

Art. 158. A CMO fará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as adequações necessárias em seu regulamento interno.

Art. 159. O presidente da CMO e os Líderes, em até 10 (dez) dias contados a partir da entrada em vigor desta Resolução, tomarão as providências necessárias para a adequar o funcionamento da CMO às normas desta Resolução.

Art. 160. Ficam revogadas as Resoluções nº 1, de 2001-CN, nº 1, de 2003-CN, nº 2, de 2003-CN e nº 3, de 2003-CN.

Art. 161. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto no Capítulo VI - Do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será aplicável a partir da sessão legislativa ordinária de 2007, aplicando-se ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007 o disposto na Resolução nº 1, de 2001-CN, nº 1, de 2003-CN, nº 2, de 2003-CN e nº 3, de 2003-CN.

RETIFICAÇÃO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1, DE 2006-CN(*)

Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo. O Congresso Nacional resolve:

(*) Na publicação da resolução no Diário Oficial da União, seção 1, de 26 dezembro de 2006, páginas 4/10, o artigo 93 é inexistente.

(As Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, simultaneamente)

O SR. PRESIDENTE ((Marco Maia. PT – RS)

– O projeto que acaba de ser lido vai às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para emitirem pareceres, nos termos do § 3º do art. 128 do Regimento Comum.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Deputado Ivan Valente quer usar a palavra?

O SR. IVAN VALENTE (PSOL – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria apenas deixar um registro nas atas do Congresso do nosso pronunciamento em defesa da infância, da educação infantil e contra o projeto que obriga matrícula no Ensino Fundamental a crianças de cinco anos de idade.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Pois não.

Deputado Gilmar Machado.

O SR. GILMAR MACHADO (PT – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras Congressistas, Srs. Congressistas, nós gostaríamos de votar a pauta toda apresentada. Mas eu queria fazer uma proposta.

O Deputado Ricardo Barros está com um requerimento de retirada da pauta do PLN nº 1. Para nós é muito importante esse PLN nº 1, que trata dos recursos do Ministério do Turismo, porque temos compromisso com vários Parlamentares de fazer com que, de fato, os esforços começem a acontecer. Sem votação, nós não temos como fazê-lo.

Estamos tentando um entendimento, e o Deputado Edio, que é o Relator do PLN nº 1, não se encontra em Brasília. Então, estamos tentando um entendimento para que, até terça-feira, na próxima sessão, possamos chegar a uma redação que resolva, para que o dinheiro que está sendo cancelado das emendas de eventos seja transferido para infraestrutura, mas carimbado para o Parlamentar. O Ministério não vai poder utilizar esses recursos no programa nacional para outra coisa a não ser atender o Parlamentar em infraestrutura. Essa foi uma sugestão também das Oposições; o Deputado Carreira e o Deputado Rogério Marinho já tinham colocado, e o Governo concorda.

Nós não queremos que esse recurso vá para outra coisa a não ser atender o Parlamentar, porque nós estávamos com um problema na questão dos eventos. Então, para nós, resolve.

Sr. Presidente, nós vamos aceitar, então, a retirada do PLN 1. Gostaríamos de votar a errata, o PLN 5 e o PLN 11. Na próxima terça-feira, nós continuaremos com os PLNs que nós conseguimos aprovar na CMO e o PLN 3, que já está aprovado, além dos demais que serão votados ainda na sessão da Comissão de terça-feira. Então, era esse o encaminhamento que nós

gostaríamos de fazer, tentando ver se conseguimos ajustar e ter bom andamento da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT - RS) – Pois é. Estou com o requerimento do Deputado Ricardo Barros. Com esse encaminhamento feito pelo Deputado Gilmar Machado, havendo acordo, nós não precisamos votar o requerimento. Portanto, nós tiraríamos de ofício o PLN 01, de 2010 e ficaríamos apenas com o PLN 5, o PLN 11 e a errata para serem votados.

O SR. RICARDO BARROS (PP – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para agradecer a compreensão do Líder do Governo. Eu, na verdade, fiz o requerimento no intuito de preservar o instituto da emenda individual. Aliás, ontem, durante a Marcha dos Prefeitos, a Confederação Nacional dos Municípios propôs a todos os três candidatos a Presidente o fim das emendas individuais. E eu pude, com satisfação, ouvir esses candidatos dizendo que as emendas individuais são importantes, que representam a primeira prioridade de cada Município. Quando um Prefeito pede a um Deputado uma emenda individual, pede aquilo que é mais relevante para seu Município naquele momento. São recursos muito bem aplicados, pulverizados em todo o interior do Brasil. E nós queremos preservar o instituto da emenda individual. Então, nesse sentido é que eu pedi a retirada desse projeto de crédito, PLN 1, para que nós possamos recolher de todos os Parlamentares as suas indicações e colocar no crédito a aplicação para cada Município, que é a maneira mais objetiva de fazer. Em vez de nós colocarmos ao Deputado e o Deputado depois indicar, ele já indica antecipadamente e nós fazemos o crédito com os recursos destinados já no PLN 1, para cada Município. Resolvemos o problema, asseguramos ao Parlamentar o direito de indicar e asseguramos ao Governo o direito de executar ou não. O Governo pode ou não pagar uma emenda. Agora, não pode usar recurso de um Parlamentar para destiná-lo a outro. E é isso que nós queremos preservar aqui com a nossa observação.

Obrigado aos companheiros aqui presentes pela compreensão e, até terça-feira, esperamos chegar a uma solução que preserve o instituto da emenda individual para todos os Parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Pois não, Deputado.

O SR. LUIZ CARREIRA (DEM – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Democratas não tem nada a objetar com relação à proposição feita pelo Líder do Governo, Deputado Gilmar Machado.

Quanto ao PLN, nós acordamos a votação na própria Comissão de Orçamento e também hoje aqui, no Congresso, porque se entrou em entendimento para tentar solucionar uma questão que não foi do

Congresso. Na verdade, foi um erro de planejamento, em parte do próprio Ministério, que acabou mandando cadastrar no Siconv todas as proposições de eventos, criando inclusive uma situação de constrangimento para os Parlamentares e depois propôs, por meio desse projeto de lei, o remanejamento de parte dessas emendas.

O Ministério poderia simplesmente ter adotado o critério de estabelecer um teto e dizer que só liberaria até 30%, 40%. Nada a objetar. O Governo foi eleito e tem autonomia para decidir aquilo que bem lhe convier. Agora, o que não pode ser feito é transferir as responsabilidades para os Parlamentares. Abre-se o Siconv, todo mundo cadastrava todos os projetos e depois nós vamos ter que dizer às lideranças, para as quais orientamos o cadastro, de que elas não vão ter mais aqueles recursos, que vão ser transferidos para a infraestrutura.

Mesmo assim, tivemos ontem uma reunião com o Ministério de Turismo e com o Líder de Governo Gilmar Machado, com a Senadora Ideli Salvatti e se acordou que essa é uma solução possível face ao impasse. Agora, é um precedente que não pode jamais ser repetido nesta Casa, porque está se transferindo de emenda individual para emenda nacional, que efetivamente fica à critério do Ministério, salvo o que foi colocado nesse próprio projeto, um adendo, em que se indica precisamente qual o saldo do Parlamentar e a que ele tem direito no próprio Ministério.

Isso está listado em anexo, como se fosse um adendo. Um adendo não vale grande coisa, mas pelo menos há um referencial de que o Ministério não vai poder utilizar esses recursos – foi a garantia dada também pelos representantes dos Ministérios – em outras ações no Estado ou no Município, usando como base a emenda individual de cada Parlamentar.

Portanto, nessa linha, nós concordamos em votar, mas já que há uma objeção por parte do Deputado Ricardo Barros, nós não temos nada a opor quanto à mudança da pauta e votar os projetos seguintes.

O SR. ROGÉRIO MARINHO (PSDB – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia PT – RS) – Pois não.

Concedo-lhe a palavra.

O SR. ROGÉRIO MARINHO (PSDB – RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.ºs e Srs. Congressistas, o caso em tela aqui, na verdade, como colocou o Carreira, se reveste de muita seriedade porque é um precedente, e um precedente que vai de encontro às prerrogativas deste Parlamento e dos Parlamentares individualmente.

É verdade que houve um acordo no sentido de que esta situação não sirva de precedente para outras situações do mesmo naipe. Inclusive, na hora em que esse acordo for votado, é importante que seja consignado em Ata a palavra dos Srs. Líderes do Governo, uma vez que isso demonstra principalmente que há dificuldade tanto no planejamento, na elaboração, quanto na execução orçamentária. É verdade, também, que este é um defeito de fundo. Ou seja, nosso orçamento é autorizativo e, por isso, é um orçamento frágil, um orçamento flácido. O Governo não se preocupa muito com a sua execução orçamentária porque tem justamente o artifício das suplementações e das modificações ao sabor das conveniências contingenciais.

O PSDB concorda com a posição do Deputado Ricardo Barros, bem como com a anuência dos Líderes que já se pronunciaram anteriormente, em relação a se retirar de pauta o PLN 1. Em relação aos demais itens, nós estamos aqui, na sessão do Congresso, para votarmos.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Pois não.

Mais algum Parlamentar gostaria de usar a palavra?

O SR. LUIZ CARREIRA (DEM – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria apenas um esclarecimento.

Recebi um documento como se fosse uma errata ao Plano Plurianual. Não sei se, efetivamente, será objeto dessa discussão, mas eu queria só observar que é um documento que não está assinado por ninguém, uma nota...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARREIRA (DEM – BA) – Bem, o que eu recebi não tem nenhuma assinatura. O Relator é o Deputado Gilmar Machado. Então, não há nada a objetar, porque são meras modificações no PPA. Apenas...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LUIZ CARREIRA (DEM – BA) – O Deputado Gilmar Machado está explicando aqui...

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Pode explicar no microfone, Deputado Gilmar Machado.

O SR. LUIZ CARREIRA (DEM – BA) – Pegue o microfone e explique.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Porque aí todos os Parlamentares ficam sabendo.

O SR. COLBERT MARTINS (PMDB – BA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. GILMAR MACHADO (PT – MG) – Já pedimos, Sr. Presidente, para distribuir...

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Pois não, Deputado Colbert Martins. Só deixe o Deputado Gilmar Machado explicar, e eu lhe passarei a palavra pela ordem.

O SR. GILMAR MACHADO (PT – MG.) – Sr. Presidente, esse foi apenas um erro material no PLN nº 31. Na hora de fazê-lo, os técnicos realmente esqueceram-se de elencar esses itens aqui já enumerados. Então, não há nenhuma alteração. Esse PLN já tinha sido aprovado, só que, por um erro material, deixou de ser publicado. É por isso que nós o estamos refazendo.

Assim que for colocado em votação, farei a leitura e entregarei o documento assinado, que, depois, será distribuído. Para facilitar o trabalho, distribuímos a nossa cópia antes, para que todos checassem se havia algum problema, a fim de que não tivéssemos nenhuma dúvida antes da votação, Sr. Presidente.

O SR. LUIZ CARREIRA (DEM – BA) – Só peço ao Deputado Gilmar Machado que, como se trata de uma pequena errata, possamos discutir isso antes na Comissão, para que, quando vier a plenário, não sejam necessários novos esclarecimentos. O projeto já vem encaminhado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Pois não.

Deputado Colbert Martins com a palavra.

O SR. COLBERT MARTINS (PMDB – BA). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para poder ajudar a esclarecer ao Deputado Luiz Carreira que, entre os outros temas importantes dessa adequação, até porque não se mexe em nada, há a construção da ferrovia Oeste-Leste no trecho de Caetité-Barreiras. É uma questão, Sr. Presidente, de adequação material. Não existe questão de aumento de valor. Isso nos interessa muito na Bahia, como também a questão do trem de alta velocidade.

É um processo de adequação, de errata, que esperamos poder corrigir, para permitir que aquela estrada que teve o seu lançamento pelo Presidente Lula na Bahia, há mais ou menos um mês, possa ter a sua sequência e a sua conclusão.

Obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Pois não.

Mais algum orador? (Pausa.)

Estamos só esperando aqui, na verdade, completar o *quorum* de 257 Deputados na Câmara dos Deputados para iniciarmos o processo de votação. Estamos quase alcançando. Faltam apenas dez Parlamentares.

Deputado Ricardo Barros, com a palavra.

O SR. RICARDO BARROS (PP – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de lembrar que, no final do ano, tivemos um embate, na Comissão de Orçamento, sobre a questão das obras irregulares. Houve várias obras que o Comitê de Obras Irregulares e a Comissão de Orçamento retiraram do processo de indicação de paralisação tendo em vista o compromisso de entidades como a Valec e o Dnit e outros órgãos do Governo – a Infraero, por exemplo –, que vieram aqui e entenderam as razões do Tribunal de Contas. Fizemos várias reuniões de conciliação na Comissão de Orçamento, e elas se propuseram a tomar as medidas indicadas pelo Tribunal de Contas. Na confiança da realização desse compromisso, nós do Comitê de Obras Irregulares, coordenados pelo Deputado Carlos Melles, retiramos várias obras com indícios de paralisação.

A Petrobras não quis, naquele momento, dirigir-se à Comissão de Orçamento para também comprometer-se a fazer os ajustes propostos pelo Tribunal de Contas. Então, como não tínhamos a carta da Petrobras, não retiramos suas obras do anexo de paralisação. E elas acabaram sendo objeto de paralisação por decisão da Comissão de Orçamento. Posteriormente, quando a matéria veio ao plenário, a Petrobras dignou-se, então, a mandar ao Congresso uma carta comprometendo-se a abrir seu sistema de formação de preços para auditoria do Tribunal de Contas.

O que acontece, na prática, é que a Petrobras manda para o Congresso informações num formato digital incompatível com o sistema de informática do Tribunal de Contas. Então, o Tribunal não consegue processar as informações que a Petrobras envia ao Congresso Nacional. Ela alega que está cumprindo, porque mandou essas informações, mas o Tribunal não consegue apreciá-las.

Então, como houve o compromisso da Petrobras de abrir seu sistema de formação de preços para auditoria do Tribunal de Contas e eu propus que, na verdade, a Petrobras disponibilizasse seu sistema, seu software de formação de preços, para o Tribunal, de modo que, cada vez que uma obra orçada fosse requerida pelo Tribunal, este pudesse fazer a compilação dos dados, peço, aqui, então, à Petrobras e ao Governo que, o mais rapidamente possível, concluam essa conversa com o Tribunal de Contas para que ele possa efetivamente auditar as obras da Petrobras.

A Petrobras é uma empresa de economia mista, que compete no mercado. Sabemos de todas as suas peculiaridades, mas é dinheiro público que precisa ser devidamente auditado pelo Tribunal de Contas da União para que nós da Comissão possamos ter uma posição mais clara sobre se a Petrobras está de fato

comprando pelo melhor preço e melhores condições apesar de estar isenta do processo de licitação.

Nesta oportunidade, eu gostaria de fazer este pedido para acelerarmos o entendimento aqui firmado pelo compromisso da carta do Presidente Gabrielli quando da votação das obras irregulares da Petrobras na sessão do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Pois não, Deputado Gilmar Machado.

O SR. GILMAR MACHADO (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é só para esclarecer.

Na próxima quarta-feira, haverá uma reunião na Comissão Mista de Planos e Orçamento com o Tribunal de Contas da União, na qual, Deputado Ricardo Barros, nós terminaremos de fazer exatamente – e o Presidente Moka já nomeou, agora, o Comitê de Obras Irregulares – o ajustamento, e o compromisso firmado com o anterior Comitê será integralmente cumprido. Não só a Petrobras, mas também o Dnit, a Valec e todos os órgãos que fizeram aqueles compromissos os estarão cumprindo. O TCU virá aqui na quarta-feira exatamente para certificar-se desse bom entendimento, para que nós possamos começar.

O Deputado Leonardo Monteiro é o novo coordenador do Comitê nomeado, que trabalhará durante todo o ano para que não cheguemos ao final do ano com aqueles problemas que tivemos no ano passado.

Acho que as empresas querem já, durante todo o ano, tratar exatamente das informações e, se houver dúvidas, que elas possam ser dirimidas ao longo do ano, para que, quando da votação do Orçamento, possamos ter todas as obras com os problemas equacionados.

Então, pode ter certeza de que aquele trabalho muito bem feito pelo Deputado Carlos Melles, do qual V. Ex^a também participou ativamente, vai ser exatamente cumprido, porque acho que é para o bem do andamento das obras públicas. E a Petrobras tem o maior interesse em que isso realmente transcorra da melhor forma possível.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Deputado Luiz Carreira, V. Ex^a quer se pronunciar?

O SR. LUIZ CARREIRA (DEM – BA. Sem revisão do orador.) – Pois não, Sr. Presidente, é só para esclarecer a questão que eu tinha levantado, com relação ao próprio anexo, da alteração que foi proposta pelo Deputado Gilmar Machado.

Eu estava observando o Siafi. Para se ter uma idéia, estão-se remanejando recursos do PPA de um projeto que não foi nem executado. Não foi executado em 2008, nada, zero; em 2009, nada, zero; em 2010,

também zero. E já estamos remanejando 500 milhões para 2010. Estamos praticamente na metade do ano e nada foi executado – para desolação nossa, no Estado, porque essa é uma ferrovia importante, uma ferrovia de integração Oeste-Leste, que vai de Caetés a Barreiras.

Pelo que tenho notícia, há várias outras dificuldades de natureza ambiental. Ainda não existe a licença. Esta semana mesmo, o Ibama vem questionando o licenciamento de Brumados até Ilhéus. Portanto, há uma série de dificuldades, mas se está falando dessa ferrovia desde 2008, e nada, nada foi executado até então.

Espero que o Governo da Bahia, a Valec etc. possam agilizar esse processo para que nós possamos, pelo menos, ter alguma expectativa de que essa ferrovia comece dentro em breve. Infelizmente, isso não vem acontecendo. E, por isso, foi até bom que esse questionamento tenha sido feito pelo Deputado Colbert Martins, porque tivemos a oportunidade de verificar como é que está essa execução.

Dinheiro alocado há muito, não há é obra. Mas infelizmente é assim.

O SR. PAES DE LIRA (PTC – SP) – Sr. Presidente, há uma lista de inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Colbert Martins. Depois, Deputado Paes de Lira.

O SR. PAES DE LIRA (PTC – SP) – Sr. Presidente, eu me refiro a uma lista de inscritos, nos termos do art. 31...

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Questão de ordem?

O SR. PAES DE LIRA (PTC – SP) – Posso fazer a questão de ordem, art. 31.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Pois não.

O SR. PAES DE LIRA (PTC – SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há uma lista de inscritos, e o Regimento Comum, em seu art. 31, determina: “A primeira meia hora da sessão será destinada aos oradores inscritos, que poderão usar da palavra pelo prazo de 5 (cinco) minutos improrrogáveis”.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Todos já falararam. V. Ex^a pode falar.

O SR. PAES DE LIRA (PTC – SP) – V. Ex^a me permite, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – V. Ex^a terá os seus cinco minutos, agora, neste momento, até com os nossos agradecimentos.

O SR. PAES DE LIRA (PTC – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presi-

dente, Sr^{as}s e Srs. Deputados e Senadores, há coisas estranhas que acontecem no Parlamento brasileiro.

Foi votado e aprovado aqui, com grande júbilo da própria Casa de leis e com grande júbilo popular, o chamado projeto Ficha Limpa. Infelizmente, na forma como foi aprovado, mediante uma emenda da Comissão de Constituição e Justiça, foi-lhe inserido um dispositivo que praticamente cria um terceiro grau de jurisdição que dificultará muito o funcionamento do Ficha Limpa.

Ele saiu daqui muito enfraquecido. Apesar de todo o ufanismo em torno dele, ele saiu daqui muito enfraquecido e foi enfraquecido pela Comissão de Constituição e Justiça.

Lamentavelmente também, um bom destaque, um excelente destaque do PSDB, que retirava do texto esse dispositivo de efeito suspensivo, foi rejeitado pelo Plenário e, o que é pior, foi abandonado pelo próprio Partido, foi abandonado pelo próprio PSDB.

Pois, muito bem. Isso já era suficiente para tornar fraco o texto da lei, como efetivamente é. Ontem, o Senado da República matou o Ficha Limpa. O Senado da República matou o Ficha Limpa, ontem, a título de uma emenda de redação, cuja singela justificativa é a seguinte: “É necessário o ajuste para evitar incongruência com outros dispositivos do projeto”. Mas não aponta quais são as incongruências e não diz claramente quais são os ajustes. Os ajustes são feitos no texto, e o texto é o do art. 2º da lei, quando se refere ao art. 1º da lei modificada.

Cinco dispositivos. Cinco dispositivos, que foram votados e aprovados aqui com a seguinte redação: “os que tenham sido condenados” – são cinco os dispositivos que a Câmara aprovou assim: “os que tenham sido condenados” –, foram modificados, pelo Senado, no seguinte sentido: “os que forem condenados”. O resultado disso é que aquilo que se aplicaria a fatos do presente jurídico, do momento jurídico, da situação do candidato no processo eleitoral – se não o em curso, aquele em curso, pelo menos o próximo – foi postergado para depois da promulgação da lei; só terá validade para fatos criminais processados ou, portanto, com o início processado a partir da promulgação da lei.

Isso é a pá de cal no Ficha Limpa. Pá de cal que lhe foi atirada pelo Senado da República.

No entanto, observem, Sr^{as}s e Srs. Parlamentares, Sr. Presidente, que isso de jeito nenhum é uma emenda de redação. Nunca! Jamais isso é uma emenda de redação! Flagrantemente, trata-se de matéria de mérito. Modifica, substancialmente, o conteúdo, o propósito, a natureza intrínseca do projeto. Assim sendo, não é possível admitir que o projeto vá à sanção presidencial dessa forma.

Embora haja um custo político, esse projeto deve voltar à Câmara dos Deputados, porque não lhe foi aplicada uma mera emenda de redação. Ele foi, substancialmente, modificado; ele foi, profundamente, prejudicado em seu teor intrínseco. E a matéria tem de voltar à Câmara dos Deputados para que a Câmara reaprecie as modificações feitas pelo Senado da República. Essas modificações – e mesmo aquelas de efeito suspensivo – vão, exatamente, na contramão da vontade popular expressa no projeto encaminhado a esta Casa de leis e que promoveu o texto enviado ao Senado da República.

Estamos matando o Ficha Limpa. É preciso que a população saiba disso.

(Interrupção do som.)

O SR. PAES DE LIRA (PTC – SP) – Peço dez segundos, Sr. Presidente, para concluir.

E é preciso que os Deputados Federais não aceitem essa manobra, pois não se trata de emenda de redação. O texto foi, profundamente, modificado; substancialmente modificado e deve retornar para ser reapreciado pela Câmara dos Deputados.

Muito obrigado por sua atenção.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Muito obrigado, Deputado Paes de Lira.

Há quórum. Então, vamos passar à Ordem do Dia.

Sobre a mesa requerimento de urgência que será lido...

O SR. PAES DE LIRA (Bloco/PTC – SP) – Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Pois não, Deputado Paes de Lira.

O SR. PAES DE LIRA (Bloco/PTC – SP) Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, questão de ordem, com base no art. 28, §2º, do Regimento Comum do Congresso. Perdão, art. 29.

No curso da sessão, verificada a presença de Senadores e Deputados em número inferior ao mínimo fixado no art. 28 – daí o meu engano, porque referencia o art. 28 – “o Presidente encerrará os trabalhos ex officio ou por provocação de qualquer Congressista.

Na qualidade de Congressista, estou provocando V. Ex^a – usando o termo do Regimento – para que encerre imediatamente esta sessão pela manifesta falta de quórum.

O SR. GILMAR MACHADO (PT – MG. Para contraditar.) – Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

De acordo com a Resolução nº 1, Sr. Presidente, para que o Parlamentar possa pedir verificação,

precisa de um décimo ou deve ser de um Partido que tenha um décimo dos Parlamentares para que possa fazê-lo, ou seja, é preciso no mínimo 57 Parlamentares para que isso possa ocorrer. Então eu gostaria de que ele pudesse apresentar esse número ou, em caso contrário, que possamos dar sequência aos nossos trabalhos. Ele tem que ter o apoioamento de um décimo dos presentes.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – A Presidência corrobora com a afirmação feita pelo Deputado Gilmar Machado. Neste caso específico, como se trata de matéria orçamentária regida pela Resolução nº 1 do Congresso Nacional, V. Ex^a precisaria ter o apoioamento de, no mínimo, um décimo dos Parlamentares ou ser Líder que tenha esse apoioamento.

Como não é o caso de V. Ex^a, infelizmente, a Presidência não pode acatar a sua questão de ordem.

Passamos, então, à votação do requerimento.

O SR. PAES DE LIRA (Bloco/PTC – SP) – Respeitosamente, recorrerei e, oportunamente, apresentarei um pedido de verificação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Exmº Sr. Presidente do Congresso Nacional, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, subsidiando o Regimento Comum, requeremos a V. Ex^a, ouvido o Plenário, urgência para votação do PLN nº 05, de 2010, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente na presente sessão.

Sala das Sessões. Assinado por vários Líderes.

Em votação o requerimento de urgência na Câmara dos Deputados.

As Sr^as e os Srs. Deputados que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

As Sr^as e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

É o seguinte o requerimento:

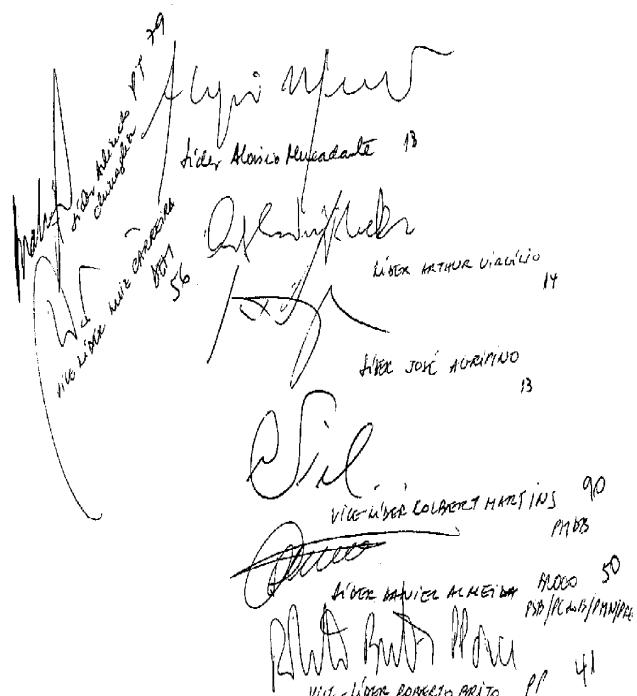
REQUERIMENTO Nº 3, DE 2010-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, subsidiando o Regimento

Comum, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, urgência para votação da PLN nº 5/10, que “Abre o Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente”, na presente Sessão.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2010. – Senadora **Ideli Salvatti**, Líder do Governo no Congresso Nacional.



O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Item extrapauta:

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 2010-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5, de 2010-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

Ao projeto de lei foram apresentadas três emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 9, de 2010-CN, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

É o seguinte o parecer:

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Parecer ao Projeto de Lei nº 5, de 2010.

PARECER Nº 9, DE 2010-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 5, de 2010-CN, que "abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$ 90.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente."

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Dilceu Sperafico

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 28, de 2010-CN (nº 187/2010, na origem), o Projeto de Lei nº 5, de 2010-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

2. Nos termos da Exposição de Motivos nº 00044/2010/MP, de 5 de março de 2010, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a presente proposta, a abertura deste crédito suplementar permitirá o pagamento de subvenção econômica ao prêmio do seguro rural nas contratações realizadas pelos produtores rurais junto às seguradoras privadas, beneficiando um adicional de 30 mil produtores rurais, tendo em vista que a dotação atual é insuficiente para atender a demanda dos produtores.

3. Os recursos necessários à abertura desse crédito, da ordem de R\$ 90.000.000,00, são provenientes do superávit financeiro de

Recursos Ordinários, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, conforme a seguir exposto:

DISCRIMINAÇÃO	Valores Suplementados	Origem dos Recursos	R\$1,00
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	90.000.000		
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Ordinários		90.000.000	
TOTAL	90.000.000		90.000.000

4. No prazo regulamentar, o Projeto de Lei recebeu três emendas. A Emenda nº 00001, de autoria do Deputado ANTÔNIO BULHÕES, propõe a suplementação de R\$ 2.000.000,00 na ação "7H17.0035 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário – No Estado de São Paulo". A Emenda nº 00002, do Deputado GEORGE HILTON, propõe suplementar em R\$ 2.000.000,00 a ação "7H17.0031 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário – No Estado de Minas Gerais". E a Emenda nº 00003, da Deputada GORETE PEREIRA, propõe a suplementação de R\$ 4.000.000,00 da ação "7H17.0031 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário – No Estado do Ceará".

II – VOTO DO RELATOR

5. Constatamos, inicialmente, que a fonte de recursos utilizada para sustentar a suplementação proposta está em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1964, tendo sido obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

6. Verificamos, também, que o presente crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário estabelecida da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 (LDO 2010), pois a suplementação em despesa primária é proposta com recursos provenientes do superávit financeiro de recursos ordinários, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, cujo saldo, conforme

demonstrado em anexo à referida Exposição de Motivos, ajuíza-se suficiente para esse fim.

7. Importa registrar que, embora tal anexo demonstre a existência de saldo para fazer face à despesa proposta, não constam do Demonstrativo de Superávit Financeiro as informações relativas à discriminação dos créditos especiais e extraordinários reabertos e ao detalhamento por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional que se utilizaram do superávit, conforme exigência contida no art. 56, § 10, da LDO 2010¹.

8. Não obstante, as informações prestadas na Exposição de Motivos que acompanha esta proposta de crédito adicional, bem como as análises que empreendemos, indicam haver coerência com dispositivos da legislação orçamentária em vigor e adequação e compatibilidade com o Plano Plurianual para 2008-11 (Lei nº 11.653, de 07/04/2008) e com a LDO 2010.

9. Cabe alertar, a propósito, que os atributos plurianuais da ação suplementada por este crédito deverá incorporar, no que couber, o Plano Plurianual 2008-2011.

10. Por fim, somos pela rejeição das emendas apresentadas, não obstante o mérito e a relevância das proposições, com vistas a evitar a descaracterização do crédito.

11. Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5, de 2010-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo, e pela rejeição das emendas apresentadas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2010

Deputado DILCEU SPERAFICO

Relator

¹ Art. 56, § 10. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a: I – superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos; II – créditos reabertos no exercício de 2010; III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e IV – saldo do superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos.

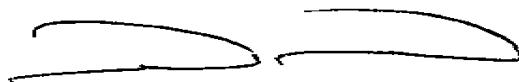
CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Quarta Reunião Ordinária, realizada em 19 de maio de 2010, **APROVOU**, contra o voto do Deputado Luiz Carreira, o Relatório do Deputado DILCEU SPERAFICO, favorável ao Projeto de Lei nº 05/2010-CN. Ao Projeto foram apresentadas 3 (três) emendas, **REJEITADAS**.

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Ana Arraes, Aníbal Gomes, Arnon Bezerra, Bruno Araújo, Carlos Abicalil, Chico Lopes, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Barbosa, Eduardo Gomes, Fábio Ramalho, Francisco Tenorio, Geraldo Simões, Guilherme Campos, Jaime Martins, José Guimarães, José Maia Filho, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Lira Maia, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Maria do Rosário, Pedro Fernandes, Roberto Britto, Rogério Marinho, Rômulo Gouveia, Valadares Filho, Virgílio Guimarães, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, e os Senadores Inácio Arruda, Terceiro Vice-Presidente, Adelmir Santana, Flexa Ribeiro, Gim Argello, Ideli Salvatti, Jefferson Praia, Jorge Yanai, José Nery, Marisa Serrano e Tião Viana.

Sala de Reuniões, em 19 de maio de 2010.


Deputado **WALDEMIR MOKA**
Presidente


Deputado **DILCEU SPERAFICO**
Relator

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Em discussão o projeto. (*Pausa.*)

Está inscrito o Deputado Luiz Carreira para discutir o projeto.

O SR. LUIZ CARREIRA (DEM – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, este crédito foi discutido ontem, na Comissão de Orçamento, e eu tinha feito uma série de observações, inclusive no sentido de que esses créditos que o Governo está encaminhando vêm sem as informações necessárias para uma melhor compreensão.

Nesse caso aqui, inclusive, eu até elogiei a atitude do Deputado Dilceu Sperafico, do PP do Paraná, que rejeitou as emendas que não tinham vinculação diretamente com o objeto do crédito, pois é um crédito destinado a seguro, a pagamento de subvenção econômica e de prêmio de seguro rural. Portanto, as emendas que foram feitas tinham outras destinações, e por isso mesmo o relator muito propriamente as rejeitou.

Eu apenas registrei na Comissão o meu voto, inclusive contrário, por conta de que há informações insuficientes no projeto, aliás, está virando moda, se manda o PLN e não se diz especificamente quem são os beneficiários. Fala apenas no número global e adi-

cional de 30 mil produtores, mas em que região, onde é, onde vai ser feito, enfim, não se tem as informações. Isso está virando moda até também no meu Estado, onde se aprova uma operação de crédito de mais de 500 milhões e não se diz especificamente quais são os projetos que serão beneficiados.

Portanto, este Congresso tem sempre a obrigação de pedir esclarecimentos e sobretudo de pedir maior transparência no envio desses PLNs, mas não temos nada a objetar quanto a sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Encerrada a discussão.

Em votação o projeto nos termos do parecer na Câmara.

As Sr^{as}s e os Srs. Deputados que o aprovam querem permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

Em votação no Senado.

A Sr^{as}s e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 2010-CN MENSAGEM Nº 28, DE 2010-CN (nº 187/2010, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$ 90.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro de Recursos Ordinários apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORÇAMENTO DA UNIÃO - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22101 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ANEXO	PROGRAMA DE TRABALHO (IMPLEMENTAÇÃO)	CREDITO SUPLEMENTAR	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - III I. 08						
			E	G	R	M	J	F	VALOR
045. MODERNIZAÇÃO DE RISCOS NO AGROBIOCOMPLEXO							90.000.000		
20 601 0045 009F	OPERACOES ESPECIAIS								70.000.000
20 601 0045 009F 0001	CONCESSAO DE SUBVENCAO ECONOMICA AO PREMIO DO SEGURO RURAL (LEI Nº 10.233, DE 2001)								90.000.000
	CONCESSAO DE SUBVENCAO ECONOMICA AO PREMIO DO SEGURO RURAL (LEI Nº 10.233, DE 2001) - NACIONAL								10.000.000
TOTAL - FISCAL							90.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							90.000.000		

EM nº 00044/2010/MP

Brasília, 5 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), conforme discriminado a seguir:

Discriminação	Suplementação	R\$ 1,00 Origem dos Recursos
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	90.000.000	
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Ordinários		90.000.000
Total	90.000.000	90.000.000

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Sobre a mesa, novo requerimento para votação.

Nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, subsidiando o Regime Comum, requeremos de V. Ex^a, ouvido o Plenário, urgência para votação do PLN nº 11/10, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$24.300.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Assinado por vários líderes.

Em votação o requerimento de urgência na Câmara.

As Sr^{as}s e os Srs. Deputados que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO N° 4, DE 2010 – CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, subsidiando o Regimento Comum, requeremos a Vossa Excelência, ouvido

o Plenário, urgência para votação do PLN nº 11/10, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$24.300.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”, na presente Sessão.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2010. – Senadora **Ideli Salvatti**, Líder do Governo no Congresso Nacional.

PARECER Nº /O , DE 2010 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 11, de 2010 - CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$ 24.300.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”

AUTOR:
RELATOR:

Poder Executivo
Deputado Armon Bezerra

I - RELATÓRIO

Com base no art. 61, § 1º, inciso II, b, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 198, de 2010-CN (nº 35/2010, na origem), o Projeto de Lei nº 11, de 2010 - CN, que Abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério da Ciência e tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$ 24.300.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

O Art. 2º do Projeto estabelece que os recursos necessários à abertura deste crédito decorrem de anulação da dotação orçamentária “99.999.0999.0998.0105 – Reserva de Contingência – Fiscal”, conforme indicado no anexo II da proposta.

A Exposição de Motivos - E.M. nº 00051/2010/MP, de 12 de março de 2010, do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a proposição, informa que a abertura do crédito visa reforçar dotações do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – CEITEC para dar continuidade às operações de produção de semicondutores eletrônicos bem como atualizar e instalar o conjunto de equipamentos industriais necessários ao seu funcionamento.

Esclarece, também a E.M., que o crédito em apreço decorre de solicitação formalizada pelo órgão e será viabilizado mediante projeto de lei, à conta de anulação de dotação orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A E.M. salienta ainda que, conforme dispõe o art. 58, § 12, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 (LDO 2010), as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetarão a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício corrente, pois:

- a) R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) destinam-se ao atendimento de despesas primárias ressalvadas, nos termos do inciso II do Anexo V da LDO-2010, as quais serão consideradas na avaliação de

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Aprovado o requerimento, passa-se, então, à apreciação da matéria.

Item extrapauta:

[PROJETO DE LEI Nº 11, DE 2010–CN]

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 11, de 2010-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$24.300.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Ao projeto de lei foram apresentadas duas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 10, de 2010-CN, que conclui pela aprovação do projeto e pela inadmissibilidade das emendas apresentadas.

É o seguinte o parecer:

receitas e despesas, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, referente ao segundo bimestre de 2010, cujo relatório será enviado ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 70, §4º da LDO-2010; e

b) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) suplementam despesas primárias, cuja execução obedecerá a programação de movimentação e empenho a que se refere o Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010.”

Lida na Sessão do Congresso Nacional em 3 de maio de 2010, a Mensagem foi remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e designado este Parlamentar para relatar a matéria, na forma regimental.

É o Relatório.

II – EMENDAS

Ao Projeto de Lei nº 11/2010-CN foram apresentadas duas emendas, ambas de autoria do Deputado Vital do Rêgo Filho.

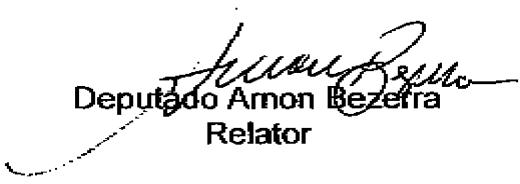
III - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, **crédito suplementar**, uma vez que objetiva reforçar dotações orçamentárias em programações constantes na Lei Orçamentária vigente (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010). Observa-se ainda que a proposta está formulada em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 4.320, de 17.3.64, Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009(LDO-2010), e Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008 (PPA 2008-2011).

Por fim, indico as emendas de nºs 00001 e 00002 ao Presidente da Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal para serem declaradas **inadmitidas**, conforme demonstrativo anexo, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1, de 2006 – CN.

Desse modo, por considerar que o projeto de crédito suplementar em exame não colide com os dispositivos legais relativos à alocação de recursos, submeto a este colegiado o meu voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 11, de 2010-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo**.

Sala da Comissão, de de 2010.


Deputado Amon Bezerra
Relator

Demonstrativo a que se refere o art. 109, III, a, § 1º c/c art. 146, §1º da Resolução nº 1/2006-CN

**Emendas ao PLN nº 11/2010 a serem declaradas Inadmitidas pelo Presidente da CMO
(art. 15, XI da Resolução nº 1/2006-CN)**

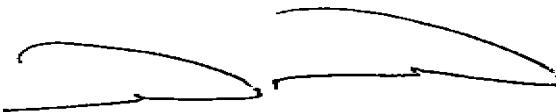
Nº	Emenda	Dotação	Acrescida	Cancelada	Motivo
00001	Vital do Rêgo Filho	3.000.000		3.000.000	Res.1/06-CN: art.109, I c/c art.146
00002	Vital do Rêgo Filho	5.000.000		5.000.000	Res.1/06-CN: art.109, I c/c art.146

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Quarta Reunião Ordinária, realizada em 19 de maio de 2010, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado ARNON BEZERRA, favorável ao Projeto de Lei nº 11/2010-CN. Ao Projeto foram apresentadas apresentadas 2 (duas) emendas, DECLARADAS INADMITIDAS.

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Ana Arraes, Aníbal Gomes, Arnon Bezerra, Bruno Araújo, Carlos Abicalil, Chico Lopes, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Barbosa, Eduardo Gomes, Fábio Ramalho, Francisco Tenorio, Geraldo Simões, Guilherme Campos, Jaime Martins, José Guimarães, José Maia Filho, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Lira Maia, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Maria do Rosário, Pedro Fernandes, Roberto Britto, Rogério Marinho, Rômulo Gouveia, Valadares Filho, Virgílio Guimarães, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, e os Senadores Inácio Arruda, Terceiro Vice-Presidente, Adelmir Santana, Flexa Ribeiro, Gim Argello, Ideli Salvatti, Jefferson Praia, Jorge Yanai, José Nery, Marisa Serrano e Tião Viana.

Sala de Reuniões, em 19 de maio de 2010.



Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente



Deputado ARNON BEZERRA
Relator

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Em discussão o projeto. (*Pausa.*)

Para discutir a favor a matéria, o Deputado Luiz Carreira.

O SR. LUIZ CARREIRA (DEM – BA. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu, inclusive, encaminhei a favor na Comissão Mista, mas teria apenas um questionamento a fazer. Não sei se é uma questão de planejamento ou de procedimento orçamentário, mas eu não comprehendi bem por que se está fazendo o cancelamento desse projeto, do nº 9, pois já existia um projeto para esse fim, e fazendo um outro crédito no PLN 11. Poderia ter sido feito no mesmo crédito.

No 11 se faz uma suplementação de 18 milhões e 800, no GND 3; e no GND 4, de 5 milhões e 500 mil reais. E um cancelamento de 24 e 300. Poderia ter utilizado o projeto, o PLN 9 pra fazer tudo junto. Não sei

se está-se gastando papel a mais, o que é. Mas, enfim, precisa arrumar melhor essa execução orçamentária do Governo, que está bem confusa.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Muito obrigado, Deputado Carreira.

Encerrada a discussão, em votação o projeto, nos termos do parecer na Câmara.

As Sr^{as}s e os Srs. Deputados que o aprovam querem permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

Em votação no Senado.

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 2010-CN MENSAGEM Nº 35, DE 2010-CN (nº 198/2010, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$ 24.300.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$ 24.300.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGÃO : 24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24009 - CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA - S.A. - CNETEC

ANEXO 1

CREATIVO-SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SISTEMATIZAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTE - R\$ 1,00

**DRICAO : 90046 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90009 - RESERTA DE CONTINGENCIA**

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABAJO (CANCELA MIENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – O último ponto da pauta, então, é a votação da Errata.

O SR. GILMAR MACHADO (PT – MG) – Da correção, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Da correção, então, do PLN nº 31, de 2009, do Congresso Nacional, que já foi explicado pelo Deputado...

O SR. GILMAR MACHADO (PT – MG) – Exatamente, Sr. Presidente. E já distribuí para todas as Lideranças, aqui, o texto.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Ok. Alguma discordância? Não?

O SR. LUIZ CARREIRA (DEM – BA) – Sr. Presidente, somente um esclarecimento. Como se trata do Plano Plurianual seria interessante que se tivesse mais cuidado com esse planejamento de recursos... Porque quando eu peguei aqui a execução do Siafi agora, está praticamente zerado. Nada foi executado desse projeto.

Nós temos já previsto para 2009, que não foi gasto nada, 19 milhões, 478 mil, 294. Em 2010, 500 milhões. Não vai ser executado. É essa a questão do PAC. Colocam-se lá projetos que não têm, ainda, o seu projeto executivo resolvido; não têm a licença ambiental resolvida; ainda têm uma série de entraves a se resolver e os projetos não se executam. Depois,

ficam querendo remanejar, inclusive por meio do PLN 3, ampliando o limite de 25% para 30% de remanejamento dentro do PAC.

Ora, se não se consegue nem sequer executar o que está previsto, está planejado, imaginem ainda ampliar o limite.

Era essa a nossa observação, mas nada a opor quanto a esse remanejamento.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Pois não.

Encerrada a discussão, em votação a Errata que faz a correção de erro material ao PLN nº 31, de 2009, do Congresso Nacional.

Em votação na Câmara.

As Srs e os Srs. Deputados que são favoráveis queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

As Srs e os Srs. Senadores que são favoráveis queiram permanecer sentados. (Pausa.).

Aprovado.

Então, a matéria vai para a devida correção, que deve ser feita no PLN.

É a seguinte a matéria:

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Na sessão de 06 de maio de 2010, foi aprovado pelo Congresso Nacional correção de erro material ao PLN nº 31/2009-CN. Entretanto, verificamos que os anexos apresentados naquela ocasião não refletem o Projeto aprovado, por não incluírem as alterações constantes da Mensagem nº 185, de 2009, que encaminhou proposta de alteração do Projeto de Lei original.

Foram estas as alterações constantes da Mensagem nº 185 aprovadas pelo Congresso Nacional, que deixaram de constar dos anexos:

Inclusão no PPA 2008/2011 das seguintes ações:

128D – Estudos para a Implantação do Trem de Alta Velocidade –

TAV

128W – Construção de Trecho Rodoviário – Campo Mourão – Palmital – na BR-158 – No Estado do Paraná

128Y – Adequação de Travessia Urbana – no Município de Cascavel – na BR-277 – no Estado do Paraná

Adequação, no PPA 2008/2011, dos valores da ação:

124G – Construção da Ferrovia de Integrações Oeste-Leste – Caetité – Barreiras – No Estado da Bahia.

Sendo essas as únicas alterações em relação aos anexos aprovados como correção de erro material do PLN 31/2009-CN, em 06 de maio de 2010, apresentamos os anexos corrigidos solicitando que o Plenário aprove a correção dos referidos anexos.

Sala das Sessões, em

20 de maio de 2010

DEP. GILMAR MACHADO

Objetivo de Governo: *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*
Objetivo Sistêmico: *Integrar os modais de transportes no território brasileiro*

Programa:	01.1.5	Crédito da Política dos Transportes	Valor em R\$1,00
-----------	--------	-------------------------------------	------------------

Objetivo: *Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle das programações na área de transportes*

Público-Alvo: *Governo*

AÇÕES DA ESPERA FISCAL

Projeto

Título	Projeto (Início da execução)	Início de execução	Terminar execução	Valor Total Estimado	Programação Financeira		
					2008	2009	2010
1100	Ensaios para a implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV	Estado realizado (início)	12/2009	MT	125.000,00	Nacional	R\$ 0
		Estado realizado (final)	12/2010		15		R\$ 0

Plano Plurianual 2008-2011
Anexo III - Programas do Governo - Finalistas

Objetivo de Governo: Implementar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional!

Objetivo Bem-estar: Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores

Programa.	1457	Vias Logísticas Centro-Norte	(Projeto Responível):	Viafábio	Viasfábio das Transportes
-----------	------	------------------------------	-----------------------	----------	---------------------------

Objetivo: Promover eficiência e efetividade nas vias de transporte na região das estradas do AP, MA e TO e levar os efeitos do PA e MT
Finalista Ativo: Unidades de transporte nos Estados do Mato Grosso, Pará, Amapá, Maranhão e Pernambuco

AÇÕES DA ESPERA FISCAL

Projeto

Fase, [Título]	Prazo (Unidade de medida)	Local	Órgão Executivo	Valor Total Kilometro	Financeiro Físico			
					2008	2009	2010	2011
1150 Adequação de Trecho Urbano - no Município de Piau-Xil - na BR-316 - no Estado do Maranhão	Trecho adequado (Km)	04/2008 MT 07/2009	4.799,13 Nordeste	R\$ 1.499,13	1.300.000	0	0	0
1702 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MA-225 (Santurópolis) - Distrito Marpi (Ponta do Andaré, Rio Parnaíba) - na BR-101 - no Estado do Maranhão	Trecho pavimentado (km)	09/2009 MT 12/2011	180.000,00 Nordeste	R\$ 0	2.000.000	92.000.000	30.000.000	0
1703 Construção de Trecho Rodoviário - Distrito PIMMA (Km 0) - Km 100 - na BR-226 - no Estado do Maranhão	Trecho pavimentado (km)	09/2009 MT 12/2011	200.000,00 Nordeste	R\$ 0	4.000.000	96.000.000	100.000.000	0
1711 Adequação de Trecho Urbano - no Município de Pau D'Arco - na BR-153 - no Estado do Piauí	Trecho adequado (Km)	09/2009 MT 12/2010	100.000,00 Nordeste	R\$ 0	1.000.000	3.000.000	0	0

Objetivo do Governo: Implementar uma infraestrutura eficiente e integradora do Território Nacional.
Objetivo Setorial: Ampliar a capacidade de transporte e da infraestrutura rodoviária.

Valores em R\$1,00

Proponente:	1.638	Vitor Hugo	Projeto Legislativo	Projeto Requerente:	190100	Mobilidade e Transportes
-------------	-------	------------	---------------------	---------------------	--------	--------------------------

Objetivo: Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região do DF, dos estados de MG, ES, RJ e na rede do Estado de GO
Público-Alvo: Usuários de transporte na Distrital Federal e nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro

AÇÕES DA ESFERA FISCAL

Projeto

Cód.	Título	Prazo	Indicativo Finalidade (se mede)	Tremendo	Orçamento Exercício	Valor Total Estimado	Requerimento	Financeira		
								2010	2011	2012
118Y	Adequação da Traversia Urbana - no Município de Picos de Minas - na BR-163/354 - no Estado de Minas Gerais	09/2009 12/2010	Trecho adequado (Km)	MT	15.000.000	Sobressia	R\$:	0	11.000.000	4.000.000
7151	Construção de Concreto Rodoviário - no Município de Una - na BR-245 - no Estado de Minas Gerais	09/2009 12/2010	Trecho pavimentado (km)	MT	22.000.000	Sobressia	R\$:	0	10.000.000	22.000.000
7154	Construção da Ponte sobre o Rio Grande - Patrocínio - São João Batista de Olivença - na BR-164 - no Estado de Minas Gerais	09/2009 12/2011	Obra estruturada (%)	MT	15.000.000	Sobressia	R\$:	0	2.000.000	10.000.000
7167	Construção da Ponte - no Município de Brumado - na BR-356 - no Estado do Minas Gerais	09/2009 12/2010	Obra estruturada (%)	MT	26.000.000	Sobressia	R\$:	0	2.000.000	18.000.000
7169	Adequação do Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - na BR-458 - no Estado de Minas Gerais	09/2009 12/2012	Trecho adequado (Km)	MT	23.000.000	Sobressia	R\$:	0	10	90
7170	Adequação de Trecho Rodoviário - Bragança - Quitandinha - no Município de Petrópolis - no Estado do Rio de Janeiro	09/2009 12/2011	Trecho adequado (Km)	MT	11.200.000	Sobressia	R\$:	0	2.000.000	14.000.000
7173	Construção da Traversia Rodoviária - Divisa MG/GO - Avaré - na BR-251 - no Estado de Goiás	09/2009 12/2011	Trecho pavimentado (Km)	MT	700.000.000	Centro-Oeste	R\$:	0	2.000.000	30.000.000
7176	Construção da Traversia Urbana - Subtroncamento com MG-350 - no Município de Divinópolis - na BR-494 - no Distrito de Nossa Senhora	09/2009 12/2010	Trecho estruturado (Km)	MT	10.000.000	Sobressia	R\$:	0	3.000.000	7.000.000

Plano Plurianual 2008-2011
Anexo III - Programas de Governo - Finalístico

Objetivo de Governo: *Implementar uma infraestrutura eficiente e integradora do Território Nacional*
Objetivo Secundal: *Ampliar a capacidade de transporte terrestre e da via navegável inferior*

Programa: 1153 *Vetor Logístico Nordeste Setentrional*

Objetivo: *Promover eficiência e efetividade nas fluências de transporte na região das estradas de PI, CE, RN, PB, PE e AL*
Público-Alvo: *Unidades de transporte nas Estradas do Piancó, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas*

AÇÕES DA ESFERA FISCAL

Projeto

Cod. Título	Préfílio (Início e/ou fim)	Lote(s) Terceiro Fornecedor	Valor Total Fornecedora	Financeirização				
				2008	2009	2010	2011	
7P01 Adequação de Trecho Rodoviário Distrito de São Novo (Ceará) - Ceará - na BR-222 - no Estado do Ceará	09/2009 12/2010	MT	10.000.000	Nordene	R\$ 0	2.000.000	8.000.000	0
7P06 Prolongamento do Axial Rodoviário de Pernambuco - Eixo, BR-230 - Maceió - na BR-070 - no Estado de Ceará	09/2009 12/2010	MT	20.000.000	Nordene	R\$ 0	1.000.000	17.000.000	0
7P14 Adequação de Axial Rodoviário - no Município de São Mateus - na BR-230 - no Estado de Pernambuco	09/2009 12/2010	MT	4.000.000	Nordene	R\$ 0	2.000.000	3.000.000	0
				R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0

Valores em R\$1,00

Objetivo do Governo: Implementar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional.
Objetivo Setorial: Ampliar a capacidade de transporte interestadual e das vias navegáveis interiores.

Programa:	1460	Vias: Logística Viária e Multimodal	Órgão Responsável:	MICB	Ministério dos Transportes
-----------	------	-------------------------------------	--------------------	------	----------------------------

Objetivo: Promover eficiência e efetividade nas fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE
Público Alvo: Usuários de transporte nas Estados da Bahia e Sergipe

AÇÕES DA ESPERA FISCAL

Projeto

Cód. Titular	Projetos (Unidade de medida)	União Executor	Órgão Executor	Vias: Vias Estimadas	Financiamento	2010	2011	2012
WAC Construção da Perna da Imprensa (Cela-Lata - Ceará - Barrinha - No Busto da Bahia	Trecho constituinte (Km) 09.5009	MT	1.655.000,000 Reais	R\$ 0	R\$ 0,000,000	R\$ 0,000,000	R\$ 0,000,000	R\$ 0,000,000

Valores em R\$1,00

Plano Plurianual 2008-2011
Anexo III - Programas de Governo - Finalista(s)

Objetivo de Governo: *Implementar uma infraestrutura eficiente e integradora da Terminalidade Nacional*
 Objetivo Secundário: *Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores*

Programa: 1461 *Vetor Logístico Centro-Norte*

Objetivo: *Promover eficiência e eficiência nos fluxos de transporte na região das estradas de SP, PR e MS e subúrbio do entorno de GO*
 Público-Alvo: *Unidade de transporte nas Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso do Sul e Goiás*

AÇÕES DA ESFERA FISCAL

Projeto

Cód. Proj.	Título	Pretório e Unidade de Execução	Início de Execução	Obj. (%)	Valor Total Estimado	Região/Ente Fed.	Financiamento Físico			
							Ano	2009	2010	2011
116A	Adequação de Acesso Rodoviário - no Município de Bady Bassitt - na BR-153 - no Estado do Paraná	Estado de São Paulo	09/2009 12/2010	2	R\$ 0,00	metá	0	0	1	1
1128W	Construção de Trecho Rodoviário - Córrego Mourão - Patrulha - na BR-153 - no Estado do Paraná	Trecho adequado (Km)	12/2009 12/2011	219.037,00	Sul	R\$ 0,00	0	2.000.000	127.467.237*	89.570.463
1128Y	Adequação de Trecho Urbano - no Município de Caxiasvel - na BR-277 - no Estado do Paraná	Trecho adequado (Km)	10/2009 12/2010	10.000,00	Sul	R\$ 0,00	0	3.000.000	7.000.000	0
7171	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Araxá - na BR-466 - no Estado de Minas Gerais	Trecho pavimentado (Km)	09/2009 12/2010	6	metá	0	0	2	4	0
7700	Construção de Acesso ao Trecho da Estrada de Tokidi - no Município de Araxá - na BR-467 - no Estado de Minas Gerais	Trecho pavimentado (Km)	09/2009 12/2010	13.207,100	Centro-Oeste	R\$ 0,00	0	2.000.000	11.207.100	0
7105	Construção de Passagem Superior sobre Linha Ferroviária - no Município de Embu Guaçu - no Estado de São Paulo	Obj. estrutural (%)	09/2009 12/2011	4.500.000	Sul	R\$ 0,00	0	1.000.000	3.500.000	0
7703	Construção de Passagem Superior sobre Linha Ferroviária - no Município de Sumaré - no Estado de São Paulo	Obj. estrutural (%)	09/2009 12/2010	5.000.000	Sul	R\$ 0,00	0	2.000.000	3.000.000	0
7711	Adequação de Trecho Rodoviário - Londrina - Apucarana - na BR-369 - no Estado do Paraná	Trecho adequado (Km)	09/2009 12/2011	200.000,00	Sul	R\$ 0,00	0	2.000.000	98.000.000	110.000.000

Valores em R\$1,00

Valores em R\$1,00

Objetivo de Gabinete: *Implantar uma infraestrutura eficiente e integradora do Território Nacional*
Objetivo Setorial: *Ampliar a capacidade de transporte ferroviário da sua malha interior*

Programa:	Função	Vetor Logístico Sul	Órgão Responsável:	30/06/10	Mínisterio das Transp. e Com.
-----------	--------	---------------------	--------------------	----------	-------------------------------

Objetivo: *Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região das estradas de SC e RS*
Público-Alvo: *Laudários de transporte nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul*

AÇÕES DA ESFERA FISCAL

Projeto

Cód. Projeto	Projetado (Indicar identificação)	Lançado	Objeto Financeiro	Valor Total Fornecido	Reutilização	Financeiro Fixo	2010	2011
TRIS	Adaptação de acesso Rodoviário ao Porto de Imbituba - Acesso Norte Trevo da Nova Brasília - Av. Marinha Condote Bombeiros - no Município de Imbituba - no BR-101 - no Estado de Santa Catarina	09/05/09 12/2010	MT	30.000,00 Reais	0	2.000,00	28.000,00	0

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Encerrada a Ordem do Dia. Ao mesmo tempo, encerramos esta sessão do Congresso Nacional.

O SR. GILMAR MACHADO (PT – MG) – Sr. Presidente, peço apenas que faça a convocação da próxima sessão do Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Nós vamos fazer depois, *a posteriori*, a convocação da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – O Sr. Deputado Iran Barbosa enviou discurso à Mesa, para ser publicado na forma do disposto no art. 203, do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.

S. Ex^a será atendido.

O SR. IRAN BARBOSA (PT – SE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, venho a tribuna, hoje, para tratar, novamente, de um tema que abordei, no último dia 12. Trata-se da luta dos trabalhadores do Poder Judiciário de Sergipe que ontem, 19 de maio, encerraram, em meu Estado, uma paralisação de 10 dias por melhores condições salariais e a construção de um plano de carreira e salários para a categoria.

Quero parabenizar aos servidores pelo movimento dos últimos dias e adiantar que os trabalhadores, embora tenham encerrado a paralisação, continuam mobilizados na luta pela garantia de seus direitos.

Essa luta tem o meu total apoio e, exatamente por isto, aproveito a ocasião, para reforçar os apelos no sentido de que a Presidência do Tribunal de Justiça de Sergipe atenda às reivindicações da categoria. Gostaria de reforçar, ainda, o pedido para que os dias parados não sejam descontados.

A categoria espera uma posição do TJ e encaminhou ofício à presidência do Tribunal para que sejam abertas as negociações. Os servidores voltam a se reunir, na próxima semana, no dia 26 de maio. Será uma assembléia para avaliar o movimento e, até lá,

faço mais uma vez um apelo para que sejam recebidos e tenham a pauta de reivindicações atendida.

Aproveito a ocasião para pedir que seja garantida ampla divulgação à moção de apoio aos servidores do Judiciário do Estado de Sergipe, aprovada e divulgada, ontem, pela Federação Nacional dos Servidores do Judiciário nos Estados (FENAJUD). A moção é assinada pela Fenajud e Sindicatos de trabalhadores de outros 14 estados.

Era o que tinha para o momento.

Muito obrigado, **Iran Barbosa** (PT – SE)

Texto a que se refere o orador:

MOÇÃO DE APOIO

Na condição de Presidente da Federação Nacional dos Servidores do Judiciário nos Estados – FENAJUD e do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia – SINPOJUD, juntamente com os sindicatos dos estados da Bahia, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, Amapá, Paraíba, Rio de Janeiro, Alagoas, Espírito Santo, pelo presente, manifestamos apoio a Greve dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, conforme deliberação e votado por unanimidade pelos servidores deste Estado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 26 de abril de 2010. Ao mesmo tempo em que se solidarizam com o movimento, estas entidades, reunidas em Brasília, repudiam o ato da Presidência do Tribunal de Justiça de Sergipe, com o desconto de dias parados sem negociação com a categoria e com o processo em movimento.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília, 19 de maio de 2010. – **Maria José Silva**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia. PT – RS) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 18 minutos.)

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	PRESIDENTE Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Marco Maia (PT-RS)	1º VICE-PRESIDENTE Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	2º VICE-PRESIDENTE Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	1º SECRETÁRIO Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	2º SECRETÁRIO Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Odair Cunha (PT-MG)	3º SECRETÁRIO Senador Mão Santa (PSC-PI) ¹
4º SECRETÁRIO Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	4º SECRETÁRIO Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	LÍDER DA MAIORIA Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado Gustavo Fruet (PSDB-PR) ⁴	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Eliseu Padilha (PMDB-RS) ²	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Emanuel Fernandes (PSDB-SP) ³	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 13.05.2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

¹ Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.

² O Deputado Eliseu Padilha foi eleito Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.

³ O Deputado Emanuel Fernandes foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.

⁴ O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 01, de 2007 – CN

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Deputado José Paulo Tóffano (PV - SP)¹²

Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda (PCdoB - CE)¹²

Vice-Presidente: Deputado Germano Bonow (DEM – RS)¹²

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIRO SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO ⁶ (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PSDB/PR) ¹³
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS ⁴ (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY ⁸ (PSOL/PA)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC) ¹⁰	1. MOACIR MICHELETTO ⁷ (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
IRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES) ¹¹
PSDB/DEM/PPS	
PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB/RS) ¹⁴	1. LEANDRO SAMPAIO ⁵ (PPS/RJ)
GERALDO THADEU ⁹ (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO ³ (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO ¹ (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. ANTÔNIO ROBERTO (PV/MG) ¹⁵

(Atualizada em 22.03.2010)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

¹Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.

²Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

³Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

⁴Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.

⁵Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.

⁶O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.

⁷Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.

⁸Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.

⁹Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.

¹⁰Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.2.09, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.

¹¹Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.

¹²Eleitos para o biênio 2009/2010, em reunião realizada no dia 27.05.09, conforme Ofício P/48/2009, de 28.05.2009, lido nessa mesma data.

¹³O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores (PT), conforme comunicação lida na sessão do SF em 10.09.09, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em 02.10.2009, conforme Of./GSFA/0898/2009, de 06.10.09, lido na sessão do SF de 08.10.2009.

¹⁴Indicado conforme Of. nº 965/2009/PSDB, datado de 11/11/09, do Líder do PSDB, Deputado José Aníbal, em substituição ao Deputado Cláudio Diaz, em virtude de sua renúncia, conforme Of. nº 0516/2009, de 09.11.09, lidos na Sessão do SF de 13.11.09.

¹⁵Indicado conforme Of. PV nº 067/10/LIDPV, de 17.03.2010, do Líder do PV-CD, lido na Sessão do SF de 22.03.2010

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Parlamentar Ignácio Mendonza Unzain (Py)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Juan Jose Dominguez (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (Br)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA - CCAI
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Eduardo Azeredo ¹

Vice-Presidente: Emanuel Fernandes

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> RENAN CALHEIROS PMDB-AL
<u>LÍDER DA MINORIA</u> GUSTAVO FRUET ² PSDB-PR	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u>
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> EMANUEL FERNANDES PSDB-SP	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 13.05 .2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Senado Federal – Anexo II - Térreo

Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258

scop@senado.gov.br

www.senado.gov.br/ccai

¹ O Senador Eduardo Azeredo assumiu a presidência em 23.03.2010, conforme alternância estabelecida na 1ª reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001.

² O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R\$ 58,00
Porte do Correio	R\$ 488,40
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R\$ 546,40

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R\$ 116,00
Porte do Correio	R\$ 976,80
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R\$ 1.092,80

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	R\$ 0,50
Porte Avulso	R\$ 3,70

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054

GESTÃO - 00001

EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho a favor do FUNSEN
cópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser retirada no
<http://www.tesouro.fazenda.gov.br> código de recolhimento apropriado e o
de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão:
00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de
ras pretendidas e enviar a esta Secretaria.

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima
EMISSÃO DE GRU SIAFI.

**OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS
SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ
FORNECIDO GRATUITAMENTE.**

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053**
Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF**

CNPJ: 00.530.279/0005-49



Edição de hoje: 102 páginas

OS: 2010/12683